

# REAVLIAÇÃO ATUARIAL

Base Dez 2013 – Exercício 2014.

## MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA - GO

Base

### DEZEMBRO / 2013

Alcir Antonio de Azevedo

Atuário - Miba 548 MTPS RJ

Tel.: (62) 99761219 Vivo, 9353 0319 Claro ou 8290 7992 Tim

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>OBJETIVO.....</b>   | <b>3</b>  |
| <b>PREMISSAS UTILIZADAS .....</b>  | <b>4</b>  |
| <b>REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTOS ADOTADOS POR BENEFÍCIOS:.....</b> | <b>5</b>  |
| <b>HIPÓTESES BIOMÉTRICAS E DEMOGRÁFICAS .....</b>                                    | <b>5</b>  |
| <b>BENEFÍCIOS ASSEGURADOS PELO RPPS:.....</b>  | <b>6</b>  |
| <b>REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTOS ADOTADOS POR BENEFÍCIOS:.....</b> | <b>7</b>  |
| <b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS.....</b>   | <b>14</b> |
| <b>RESERVAS E PROVISÕES MATEMÁTICAS ATUARIAIS .....</b>                              | <b>15</b> |
| <b>ACÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL: .....</b>   | <b>16</b> |
| <b>POPULAÇÃO DEMOGRÁFICA AVALIADA.....</b>   | <b>18</b> |
| <b>ESTATÍSTICA DA MASSA DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS .....</b>     | <b>20</b> |
| <b>BENEFÍCIOS FUTUROS (A CONCEDER E CONCEDIDOS).....</b>                             | <b>22</b> |
| <b>RISCOS IMINENTES.....</b>   | <b>43</b> |
| <b>QUALIDADE DO CADASTRO DOS SERVIDORES .....</b>                                    | <b>49</b> |
| <b>PLANO DE CUSTEIO VIGENTE: .....</b>   | <b>51</b> |
| <b>PLANO DE CUSTEIO CONSIDERANDO A REAVALIAÇÃO ATUARIAL.....</b>                     | <b>51</b> |
| <b>RESERVA DE TEMPO DE SERVIÇO PASSADO.....</b>                                      | <b>51</b> |
| <b>DISTRIBUIÇÃO DO CUSTO DO SERVIÇO PASSADO .....</b>                                | <b>53</b> |
| <b>VALOR PRESENTE DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS .....</b>                                | <b>53</b> |
| <b>PROJEÇÃO ATUARIAL .....</b>   | <b>53</b> |
| <b>RESERVA MATEMÁTICA A AMORTIZAR OU SUPERÁVIT .....</b>                             | <b>55</b> |
| <b>PARECER ATUARIAL.....</b>   | <b>56</b> |
| <b>OUTRAS PROVIDÊNCIAS:.....</b>   | <b>61</b> |
| <b>CONCLUSÃO.....</b>  | <b>63</b> |
| <b>PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.....</b>                              | <b>65</b> |
| <b>DADOS ESTATÍSTICOS DOS 3 ÚLTIMOS DRAAs.....</b>                                   | <b>72</b> |
| <b>RESULTADO DAS APLICAÇÕES REALIZADAS.....</b>                                      | <b>73</b> |
| <b>TAXA ANUAL DE CRESCIMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS ÚLTIMOS 3 ANOS.....</b>              | <b>74</b> |
| <b>PROJEÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS.....</b>  | <b>77</b> |

|  |            |
|--|------------|
| <b>FICHA DE CADASTRO DOS SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS.....</b>         | <b>98</b>  |
| <b>FORMULÁRIO DE CADASTRO DOS APOSENTADOS / INATIVOS .....</b>       | <b>100</b> |
| <b>FORMULÁRIO DE CADASTRO DOS PENSIONISTAS.....</b>                  | <b>101</b> |
| <b>ORIENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA .....</b>                               | <b>102</b> |
| <b>REGRAS DE ELEGIBILIDADE PARA BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS .....</b> | <b>102</b> |
| <b>RESOLUÇÃO 3.922, de 25 de novembro de 2010.....</b>               | <b>117</b> |
| <b>PORTARIA Nº 519, DE 24 DE AGOSTO DE 2011 .....</b>                | <b>127</b> |
| <b>DADOS AUXILIARES AO PLANO DE CONTAS DO RPPS .....</b>             | <b>135</b> |
| <b>BALANÇO ATUARIAL.....</b>   | <b>135</b> |

# RELATÓRIO DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL, PARA O INSTITUTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA - GO.

## OBJETIVO

O presente relatório tem por objetivo de apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do regime próprio de previdência social do Município e indicar as alíquotas contributivas, a serem aplicadas, necessárias e suficientes para teoricamente, cobrir os benefícios previstos na legislação municipal e federal dos atuais servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados) e o servidores elegíveis ao regime e seus dependentes.

Com a Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, publicada no D. O. U. de 28.11.1998, ficou definida as regras gerais para organização e funcionamento dos RPPS – Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que devem ser baseadas, em normas gerais de contabilidade e atuária, para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, em conformidade com a Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, publicada no D. O. U., de 11/12/2008 e republicada no D. O. U. de 12/12/2008.

No que concerne ao equilíbrio atuarial, deverá ser realizada a Avaliação Atuarial inicial e as reavaliações anuais por entidade independente ou Atuários independentes, legalmente registrados no Instituto Brasileiro de Atuária, que deverão utilizar os parâmetros gerais legais, para cada organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

Atendendo o disposto na legislação federal, em especial a Lei nº. 9.717/98; a Avaliação ou Reavaliação Atuarial apresenta os resultados, de uma forma bem objetiva do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, do **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA - GO** indicando as alíquotas contributivas do Ente e do Servidor Ativo Efetivo (excluindo-se os comissionados), inativo e pensionista (assistidos pelo regime próprio de previdência municipal).

Em observância a Lei nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, determina a aplicação de alíquotas mínimas, para servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas, ou seja, o valor mínimo dos servidores ativos efetivos municipais e estaduais, não poderá ser inferior a alíquota aplicada aos servidores ativos efetivos da União, conforme art. 4º, que estabelece em 11% (onze por cento) e o art. 2º da Lei nº. 9.717/98 e a nova redação da Lei nº. 10.887/2004 define que as alíquotas dos entes de quaisquer dos Poderes da União também não poderão ser inferiores a 11 % (onze por cento).

Como podemos observar no resultado desta Avaliação Atuarial, em determinado momento, ou seja, neste instante é definida matematicamente a situação atual das reservas matemáticas (diferença entre o valor atual dos compromissos previdenciários do RPPS menos o valor atual dos futuros pagamentos das contribuições previdenciárias do RPPS) e se as mesmas estão garantindo os benefícios constantes, da Legislação Municipal e Federal e existindo Superávit ou Déficit, o valor será quantificado.

Foram adotados os critérios da Portaria nº. 403, de 10 de dezembro de 2008, das Normas Atuariais e das Novas Instruções para Preenchimento a partir do DRAA 2012, face características do Município.

Aplicar-se-á, sempre que couber a legislação existente para as Entidades Fechadas de Previdência Privada.

### **PREMISSAS UTILIZADAS**

O estudo foi desenvolvido utilizando-se as seguintes premissas:

| Premissas   | Histórico  |
|---|--|
| Data da Avaliação                                     | terça-feira, 31 de dezembro de 2013                          |
| Data Base de Cálculo                                  | segunda-feira, 30 de dezembro de 2013                        |
| Data da Criação do RPPS                               | quinta-feira, 17 de dezembro de 1992                         |
| Data da Reformulação                                  | quarta-feira, 29 de maio de 2013                             |
| Data da Alteração da Alíquota                         | terça-feira, 27 de novembro de 2012                          |
| Composição Familiar                                   | Cônjuge e 2 Dependentes                                      |
| Índice de Atualização                                 | I P C A  |
| Taxa Anual de Juros                                   | 5,50%  |
| Taxa Anual de Crescimento Salarial                    | 3,79%  |
| Taxa de Rotatividade                                  | Nula   |
| Projeção de Crescimento Real Salário Produtividade    | 1%   |
| Projeção Real dos Benefícios do Plano                 | 3,79%  |
| Fator Determinante Vlr Real Longo - Salários          | 100%   |
| Fator Determinante Vlr Real Longo - Benefícios        | 100%   |
| Taxa Despesas Administrativas                         | 2%   |
| Tempo de Financiamento do Custo Suplementar (em anos) | 32   |
| Início de Contribuição a Previdência Social           | Mínima 18 anos   |
| Diferença de Idade do Servidor e Cônjuge              | Homem 4 anos mais velho que a mulher                         |
| Salário Mínimo Federal Vigente na Data Base           | R\$ 678,00   |
| Salário Teto Federal Vigente na Data Base             | R\$ 4.159,00   |
| Contribuição do Servidor Ativo Efetivo                | Sim  |
| Contribuição do Patronal                              | Sim  |
| Novos Entrados  | Não Considerados   |
| Compensação Previdenciária                            | Vlr Estimado de Compensação entre Regimes                    |
| Veracidade Sobre a Base de Dados                      | Única e exclusivamente do Município provedor das informações |
| <b>Meta Atuarial - Política de Investimentos</b>      | <b>Resultado mínimo ideal = IPCA + 5,5% a.a.</b>             |

## **REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTOS ADOTADOS POR BENEFÍCIOS:**

### **HIPÓTESES BIOMÉTRICAS E DEMOGRÁFICAS**

**1 - Tábuas biométricas**<sup>1</sup> utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:

- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – IBGE 2011 (ambos os sexos);
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – IBGE 2011;
- Tábua de Entrada em Invalidez – Álvaro Vindas;
- Tábua de Mortalidade de Inválidos – Álvaro Vindas;

#### **2 – Expectativa de reposição dos servidores:**

Apenas por concurso público foi considerado para efeito do cálculo a **taxa de rotatividade** de 1% ao ano;

#### **3 – Composição familiar:**

Torna-se necessário estabelecer para cada idade uma família padrão associada. Assim um segurado de idade  $x$  tem uma família padrão, composta de uma esposa ou companheira de idade  $y$  e filhos de idade  $z_1$  e  $z_2$  e assim por diante. Com base nessas famílias padrões associados a cada idade se estabelecem o compromisso que um segurado deixará em relação aos dependentes habilitados se falecer com a idade de, por exemplo,  $x$  anos.

No caso da presente avaliação a hipótese de composição familiar é de esposa ou companheira e dois filhos menores.

#### **4 – Taxa de Juro Real:**

A Taxa de juros utilizada na Avaliação/Reavaliação Atuarial é de **5,50%** ao ano (seis por cento ao ano) ou equivalente mensal com base na legislação vigente (Art. 9º da Portaria MPS nº. 403, de 10 de dezembro de 2008);

#### **5 - Taxa de Crescimento de Salário por Mérito:**

A Taxa real de crescimento salarial utilizada é de **3,7904%** ao ano, considerado como crescimento máximo dado pela amplitude de cada carreira, de acordo com a legislação vigente (Art. 8º da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008);

#### **6 - Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade:**

---

A Taxa real de crescimento salarial utilizada é de **3,7904%** ao ano, considerado como crescimento máximo dado pela amplitude de cada carreira, de acordo com a legislação vigente (Art. 8º da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008);

**7 - Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano:**

Com base no Art 8º da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, a taxa de crescimento da remuneração ao longo da carreira será de 100% ao ano.

**8 – Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários:**

Acompanha a legislação federal e a legislação do regime próprio no que refere a manutenção dos salários, considerado 100% de crescimento;

**9 – Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios:**

Acompanha a legislação federal e a legislação do regime próprio no que refere a manutenção dos salários, considerado 100% de crescimento;

**BENEFÍCIOS ASSEGURADOS PELO RPPS:**

Com base no Art. 23 da Portaria MPS 402, de 10 de dezembro de 2008, os **Servidores Ativos Efetivos** (excluindo-se os comissionados, que deverão estar amparados pelo RGPS), os benefícios a conceder aos segurados são:

- Aposentadoria por tempo de contribuição e idade;
- Aposentadoria por idade
- Aposentadoria compulsória (obrigatória, hoje, aos **70** anos de idade);
- Aposentadoria por invalidez;
- Auxílio Doença;
- Salário Família;
- Salário Maternidade.

**Quanto aos dependentes dos Servidores:**

- Pensão por morte do servidor ativo ou inativo;
- Auxílio Reclusão.

## **REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTOS ADOTADOS POR BENEFÍCIOS:**

Os regimes financeiros adotados na avaliação atuarial estão compatíveis e previstos na Portaria MPS nº. 403/2008 de 10 de dezembro de 2008:

### **Regime de Capitalização**

#### **Método de Crédito Unitário Projetado**

Para as aposentadorias por Idade, tempo de contribuição e compulsória com reversão em pensão por morte, delas, são financiadas pelo Regime de Capitalização, por tratar-se de um benefício programado, de prestação continuada, com data prevista de início, mas, com duração incerta, onde a taxa pura é determinada com o objetivo de gerar receitas capitalizadas durante certo tempo, capazes de constituírem reservas garantidoras dos benefícios propostos e iniciados nesse tempo:

Para as aposentadorias de invalidez com reversão de pensão por morte dela decorrente, são financiados pelo Regime de Capitalização, são financiadas pelo Regime de Capitalização, por tratar-se de um benefício programado, de prestação continuada, com data prevista de início, mas, com duração incerta, onde a taxa pura é determinada com o objetivo de gerar receitas capitalizadas durante certo tempo, capazes de constituírem reservas garantidoras dos benefícios propostos e iniciados nesse tempo

### **Regime de Repartição de Capitais de Cobertura**

Pensão por Morte de Ativo: são financiados pelo Regime de Capitais de Cobertura, onde a taxa pura do regime é determinada com o objetivo de produzir receitas no exercício, por tratar-se de um benefício de risco, com baixa taxa de ocorrência e duração e de prestação continuada, cujo valor equivale a remuneração do servidor, sendo um benefício de valor considerado:

### **Regime Simples**

Auxílios Doença e Reclusão, Salário Família e Salário Maternidade: são financiados pelo Regime de Repartição Simples, devido a baixa ocorrência e de caráter temporário, onde a taxa pura é determinada com o objetivo de produzir receitas equivalentes às despesas previdenciárias previstas para o período considerado, não existindo necessidade de constituição de Reserva Matemática:



## EXPRESSÃO DE CÁLCULO DOS VALORES ATUAIS:

### Comutações:

$v^x = (1 - i)^{-x}$ , sendo  $i$  a taxa anual de juros

$D_x \Rightarrow$  comutação de sobrevivência da tábua utilizada

$$D_x = l_x \times v^x$$

$N_x \Rightarrow$  comutação de sobrevivência da tábua utilizada

$$N_x = \sum_{\omega}^x D_x$$

COMUTAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE DO TITULAR E SEUS DEPENDENTES

$$H_x^{(13)} \Rightarrow \ddot{a}_x^{(13)} + (a_{y+k}^{(13)} - a_{x+k;y+k}^{(13)}) \times v^t \times {}_k P_x \times {}_k P_y$$

## Expressão de Cálculo - Valor atual dos Benefícios Futuros ( Benefícios a Conceder e Benefícios concedidos) no regime de capitalização

### Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder

#### a) Aposentadorias ordinárias:

$$VABFaC_{x;j}^a = 13 \times BenefP_{x;j} \times \frac{D_r^{aa(12)}}{D_x^{aa(12)}} \times \left( \ddot{a}_x^{a(12)} + a_x^{ah(12)} \right) \times fc$$

Onde:

$fc$ : Fator de capacidade do Benefício;

$\ddot{a}_x^{ah(12)}$ : valor atual do custo unitário de pensão de um servidor válido na idade "x" de aposentadoria, considerando as idades dos dependentes desse servidor.

$BenefP_{x;j}$ : valor do benefício projetado para o servidor "j" na idade "x", da aposentadoria.

$\ddot{a}_x^{(12)}$  valor atual de uma renda antecipada que deverá ser paga vitaliciamente, a partir da idade de aposentadoria de um segurado de idade x, enquanto ele viver.

$\frac{D_r^{aa(12)}}{D_x^{aa(12)}}$  comutações calculadas pela tábua de serviço para o benefício.

### b - Provisão Matemática de benefício de Aposentadorias Ordinárias

$$PMaC_x^{apos} = \frac{x-a}{r-a} \times VABFaC_{apos,x}$$

$x$  - idade do segurado na data da avaliação

$a$  - idade de admissão

$r$  - idade provável de aposentadoria

### c - Valor Atual das Contribuições Futuras a Conceder

$$VACFaC = VABFaC_{apos,x} - PMaC_x^{apos}$$

$PMaC_x^{apos}$  - total de reservas de todos os benefícios

$VABFaC_{apos,x}$  - total de todos os compromissos a conceder (a pagar)

### d - Custo Normal da Aposentadoria ordinária com reversão

$$CN_x^{apo} = \frac{1}{r-a} \times [13 \times BenefP_{xj} \times \frac{D_r^{aa(12)}}{D_x^{aa(12)}} \times (\ddot{a}_x^{a(12)} + \ddot{a}_x^{ah(12)}) \times fc]$$

#### 1 - Aposentadoria por Invalidez

O valor atual dos custos dos benefícios futuros de Aposentadoria por Invalidez e a considerando sua reversão em pensão sendo:

$$VABFaC_{x,j}^{apos.inv} = 13 \times BenefP_{xj} \times \frac{D_r^{ai(12)}}{D_x^{ai(12)}} \times (\ddot{a}_x^{i(12)} + \ddot{a}_x^{ih(12)}) \times fc$$

Onde:

$fc$  Fator de capacidade do Benefício;

$\ddot{a}_x^{ih(12)}$ : valor atual do custo unitário de pensão de uma pessoa inválida na idade  $x$  considerando as idades dos dependentes desse servidor.

$\ddot{a}_x^{i(12)}$  valor atual de uma renda antecipada de invalidez, que deverá ser paga vitaliciamente, a partir da idade de aposentadoria por invalidez de um segurado de idade  $x$ , enquanto ele viver

$BenefP$ : valor do benefício de invalidez projetado;

## 2 - Provisão Matemática de benefício de Aposentadorias por Invalidez

$$PMaC_x^{apos} = \frac{x-a}{r-a} \times VABFaC_{apos,x}$$

$x$ - idade do segurado na data da avaliação

$a$  - idade de admissão

$r$  - idade provável de aposentadoria

## 3 - Valor Atual das Contribuições Futuras a Conceder por Invalidez

$$VACFaC = VABFaC_{apos,x} - PMaC_x^{apos}$$

$PMaC_x$  - total de reservas de todos os benefícios

$VABFaC$  - total de todos os compromissos a conceder (a pagar)

## 4 - Custo Normal da Aposentadoria decorrente de Invalidez com reversão.

$$CN_x^{apoinv} = \frac{1}{r-a} \times [13 \times BenefP_{xij} \times \frac{D_r^{aai(12)}}{D_x^{aai(12)}} \times (\ddot{a}_x^{ai(12)} + \ddot{a}_x^{ahi(12)} \times fc)]$$

$BenefP$ : benefício de aposentadoria anual que os segurados (j) de idade  $x$  terá direito com base do salário anual projetado na data da avaliação.

$\frac{D_r^{ai}}{D_x^{ai}}$  comutações da tábua de serviço para a aposentadoria por Invalidez.

### Valor Atual dos Benefícios Futuros Concedidos

#### a - Aposentadoria ordinárias

O valor atual líquido dos benefícios de aposentadoria de servidores válidos, conjugado com a reversão em pensão para cada servidor na idade atual, é dado por:

$$VABFC_{apos} = 13 \times Benef \times \ddot{a}_x^{(12)} \times fc,$$

Onde,

$\ddot{a}_x^{(12)}$  renda certa do segurado de idade x a época da concessão do benefício de um servidor aposentado.

#### b - Valor Atual das Contribuições Futuras dos Concedidos da aposentadoria ordinária

$$VACF_x^{apos} = 13 \times (11\%(Benef - tetoINSS)) \times \ddot{a}_x^{(12)} \times fc$$

#### c - Provisão Matemática da aposentadoria ordinária

$$PMBC_x^{apos} = VABF_x^{apos} - VACF_x^{apos}$$

#### 1 - Aposentadoria Por Invalidez

$$VABFC_{APOINV} = 13 \times Benef \times \ddot{a}_x^{i(12)} \times fc$$

$\ddot{a}_x^{i(12)}$  renda certa de invalidez do segurado de idade x a época da concessão do benefício de um servidor aposentado

## 2 - Valor Atual das Contribuições Futuras dos Concedidos da aposentadoria Invalidez

$$VACF_x^{apos.inv} = 13 \times (11\%(Benef - tetoINSS)) \times \ddot{a}_x^{i(12)} \times fc$$

## 3 - Provisão Matemática da aposentadoria por Invalidez

$$PMBC_x^{apos.inv} = VABF_x^{apos.inv} - VACF_x^{apos.inv}$$

### a - Reversão do Benefício de aposentadoria ordinária em Pensão por morte

$$VABFC_{pen\ morte} = 13 \times Benef \times \ddot{a}_y^{h(12)} \times fc$$

### b - Reversão do Benefício de aposentadoria por invalidez em Pensão por morte

$$VABFC_{pen\ morte\ inv} = 13 \times Benef \times \ddot{a}_y^{ih(12)} \times fc$$

### A - Contribuição futura, reversão do Benefício concedido, por aposentadoria ordinária em Pensão por morte.

$$VACFC_{pen\ morte} = 13 \times (11\%(Benef - tetoINSS)) \times \ddot{a}_y^{h(12)} \times fc$$

### B - Contribuição futura do Benefício concedido por aposentadoria por invalidez em Pensão por morte

$$VACFC_{pen\ morte\ inv} = 13 \times (11\%(Benef - tetoINSS)) \times \ddot{a}_y^{ih(12)} \times fc$$

### Custos dos benefícios estruturados na modalidade de Repartição Simples

$$\text{Auxílio Doença} - CNAUXD = \frac{\sum_{i=1}^3 \text{beneficios pgos}}{3 \sum \text{salarios dos parti}}, \text{ sendo } i \text{ os últimos 3 anos}$$

**Salário família - CNSALFAM**  $= \frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{\sum \text{salários dos parti}}$ , sendo *i* os últimos 3 anos

**Salário maternidade - CNSALMAT**  $= \frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{\sum \text{salários dos parti}}$ , sendo *i* os últimos 3 anos

**Auxílio Reclusão - CNAUXREC**  $= \frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{\sum \text{salários dos parti}}$ , sendo *i* os últimos 3 anos

### Equacionamento do Déficit Atuarial a Amortizar

Como estabelecido na Portaria 403 de 10 de dezembro de 2008 e considerando os recursos financeiros disponíveis pela Prefeitura o Equacionamento do Déficit Atuarial a Amortizar será escalonado ao longo do tempo, seu financiamento pelo método financeiro e não atuarial de acordo com a fórmula abaixo:

$$VRCS = \sum_{n=1}^{35} Fl. \frac{1}{i} \cdot TCs_n$$

**VRCS** – Valor da Receita do Custo Suplementar

**Fl** – Folha Salarial Anual dos Ativos Efetivos

**TCs** – Taxa de Custeio Suplementar

**i** – Taxa de Juros

**n** – Período

### Metodologia de Cálculo da Compensação Previdenciária a Receber e a Pagar

É calculada utilizando o critério estabelecido na Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, de acordo com o § 5º do Art 11, que estabelece o limite global de 10 % do valor atual dos benefícios futuros do plano, tendo em vista a estimativa do tempo anterior. NESTE CASO HÁ RESERVA CALCULADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.

Parâmetros da segregação de Massa.

Segundo os arts 20 a 22 da Portaria nº 403/2008 do MPS/SPS/CGAAI, informamos que NÃO HÁ separação de massa e que os entrados no RPPS , estão nele desde o início do plano.

### Glosário:

|               |   |
|---------------|---|
| $e_x^o$       | esperança de vida, expectativa completa de vida ou vida média para cada idade   |
| $d_x$         | Número de pessoas mortas de uma população de ativos entre a idade $x$ e $(x+1)$   |
| $i_x$         | Probabilidade de um indivíduo de idade $x$ se invalidar antes de completar $x+1$ anos.  |
| $l_x$         | Número de pessoas vivas de uma população geral em cada idade  |
| $l_x^{ii}$    | Número de pessoas de uma população de ativos que se invalidam e sobreviveram e estão em estado de invalidez   |
| $p_x$         | Probabilidade de uma pessoa estar viva na idade $x$   |
| $p_x^{aa}$    | Probabilidade de um indivíduo de uma população geral sobrevive entre a idade $x$ até a idade $x + 1$ sem se invalidar - (probabilidade de sobrevivência)                        |
| $p_x^a$       | Probabilidade de uma pessoa de idade $x$ viver até o fim do ano, em atividade ou invalida. (viva, mas inválida)   |
| $p_x^{ai}$    | Probabilidade de uma pessoa ativa na idade $x$ se tornar invalida e sobreviver até a idade $(x+1)$  |
| $q_x$         | Probabilidade de um indivíduo de uma população geral falecer com a idade $x$  |
| $q_x^i$       | Probabilidade de um inválido de idade $x$ falecer antes de completar a idade $(x+1)$ .  |
| $q_x^{aa}$    | Probabilidade de uma pessoa ativa de idade $x$ falecer em atividade, antes de completar a idade $(x+1)$ , utilizando-se o método de Hanza.                                      |
| $q_x^{ai}$    | Probabilidade de uma pessoa ativa de idade $x$ sofrer invalidez e falecer antes de completar a idade $(x+1)$  |
| $q_x^a$       | probabilidade de uma pessoa de idade $x$ morrer antes de completar $(x+1)$ (invalidando-se ou não).   |
| $x$           | Idade de uma pessoa pertencente a uma população de ativos na data da avaliação atuarial   |
| $w_x$         | Número de pessoas de uma população de ativos que deixam de compor essa população que por outro motivo que não a morte, ou a entrada em aposentadoria (rotatividade)             |
| $r$           | Idade em que o segurado adquire o direito a um benefício  |
| $v$           | Forças de juros para calcular a taxa de 6% para a idade "x"   |
| $a$           | idade que entrou no Ente Federativo   |
| $t$           | Quantidade de anos (tempo)  |
| $B_j$         | Valor do benefício de aposentadoria anual que o participante $j$ de idade $r$ terá como base o salário anual projetado para ser recebido no momento futuro de sua aposentadoria |
| $H_x^{(12)}$  | Valor da renda vitalícia ou temporária, mensal paga a um grupo familiar do segurado inativo.  |
| $H_x^{i(12)}$ | Renda vitalícia ou temporária, mensal paga a grupo familiar do segurado inativo por invalidez   |

### DESPESAS ADMINISTRATIVAS

As Despesas Administrativas, *inclusa*, no plano de custeio, com base na legislação em vigor de 2% da folha salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme determina o art. 15 da Portaria MPAS 403/2008.

## RESERVAS E PROVISÕES MATEMÁTICAS ATUARIAIS

Com base no critério estabelecido na Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, conclui-se as seguinte reserva:

| Código   | Discriminação                                   | Valor                      |
|--|---|----------------------------|
| 1.2.2.0.00.00  | RESERVAS TÉCNICAS (CARTEIRA DE INVESTIMENTOS)   | R\$ 47.120.122,29          |
| 2.2.7.2.0.00.00  | PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS           | -R\$ 286.078.951,56        |
| 2.2.7.2.1.03.00  | PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (=)        | R\$ 117.997.035,54         |
| 2.2.7.2.1.03.01  | Aposentadorias e Pensões                        | R\$ 131.213.197,60         |
| 2.2.7.2.1.03.02  | Contribuições do Ente (-)                       | R\$ 47.421,15              |
| 2.2.7.2.1.03.03  | Contribuições dos Servidores Inativos (-)       | R\$ 44.856,10              |
| 2.2.7.2.1.03.04  | Contribuições dos Pensionistas (-)              | R\$ 2.565,05               |
| 2.2.7.2.1.03.05  | Compensação Previdenciária (-)                  | R\$ 13.121.319,76          |
| 2.2.7.2.1.03.06  | Parcelamento de Débitos Previdenciários (-)     | R\$ 0,00                   |
| 2.2.7.2.1.04.00  | PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER (=)        | R\$ 215.202.038,31         |
| 2.2.7.2.1.04.01  | Aposentadorias e Pensões                        | R\$ 442.134.954,38         |
| 2.2.7.2.1.04.02  | Contribuições do Ente (-)                       | R\$ 98.971.623,71          |
| 2.2.7.2.1.04.03  | Contribuições dos Servidores Ativos (-)         | R\$ 83.747.796,92          |
| 2.2.7.2.1.04.04  | Compensação Previdenciária (-)                  | R\$ 44.213.495,44          |
| 2.2.7.2.1.04.05  | Parcelamento de Débitos Previdenciários (-)     | R\$ 0,00                   |
| 2.2.7.2.1.05.00  | PLANO DE AMORTIZAÇÃO                            | <b>-R\$ 286.078.951,56</b> |
| 2.2.7.2.1.05.98  | Outros Créditos                                 | R\$ 0,00                   |
| 2.2.7.2.1.07.00  | PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO       | R\$ 0,00                   |
| 2.2.7.2.1.07.01  | Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário      | R\$ 0,00                   |
| 2.2.7.2.1.07.98  | Outras provisões atuariais para ajusta do Plano | R\$ 0,00                   |
| <b>Superávit / (Déficit) Atuarial</b>  |   | <b>R\$ 0,00</b>            |
| <b>Observação: Com a implementação em Lei do Equacionamento do Déficit Atuarial, validará o lançamento do Plano de Amortização acima, referente a conta código 2.2.7.2.1.05.00</b> |   |                            |



| <b>DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL - BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO</b> |  |                         |   |
|--|--|-------------------------|---|
|  | <b>GRUPO<br/>FECHADO<br/>Geração Atual</b> | <b>Gerações Futuras</b> | <b>GRUPO<br/>ABERTO<br/>Consolidado</b> |
| <b>DESCRIÇÃO</b>   | <b>VALORES</b>                             | <b>VALORES</b>          | <b>VALORES</b>                          |
| <b>(*) VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS</b>  | 695.367.109,57                             | 883.702.668,35          | 1.579.069.777,92                        |
| <b>ATIVO</b>   | <b>47.120.122,29</b>                       |                         | <b>47.120.122,29</b>                    |
| <b>Aplicações financeiras e disponibilidades conforme DAIR</b>                               | <b>46.537.044,10</b>                       |                         |   |
| <b>Créditos a receber conforme atr. 17, §5º da Portaria MPS 403/2008</b>                     | <b>0,00</b>                                |                         |   |
| <b>Propriedades para investimentos (imóveis)</b>   | <b>583.078,19</b>                          |                         |   |
| <b>Direitos sobre royalties</b>  | <b>0,00</b>                                |                         |   |
| <b>Bens, direitos e demais ativos</b>  | <b>0,00</b>                                |                         |   |
| <b>PMBC</b>  | <b>131.118.355,30</b>                      |                         | <b>131.118.355,30</b>                   |
| VABF - CONCEDIDOS  | 131.213.197,60                             |                         | 131.213.197,60                          |
| (-) VACF - CONCEDIDO ENTE  | -47.421,15                                 |                         | -47.421,15                              |
| (-) VCCF - CONCEDIDO APOSENTADOS E PENSIONISTAS  | -47.421,15                                 |                         | -47.421,15                              |
| <b>PMBaC</b>   | <b>259.415.533,75</b>                      | <b>34.879.330,25</b>    | <b>294.294.864,00</b>                   |
| VABF - A CONCEDER  | 442.134.954,38                             | 126.205.924,56          | 568.340.878,94                          |
| (-) VACF - A CONCEDER - ENTE   | -98.971.623,71                             | -45.669.841,82          | -144.641.465,53                         |
| (-) VACF - A CONCEDER - SERVIDORES EM ATIVIDADE  | -83.747.796,92                             | -45.656.752,49          | -129.404.549,41                         |
| <b>PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL</b>   | <b>390.533.889,05</b>                      | <b>34.879.330,25</b>    | <b>425.413.219,30</b>                   |
| <b>COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER</b>  | <b>57.334.815,20</b>                       | <b>0,00</b>             | <b>57.334.815,20</b>                    |
| <b>(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR</b>  | <b>0,00</b>                                | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>                             |
| <b>RESULTADO ATUARIAL:</b>   |  |                         |   |
| <b>(Déficit Atuarial, Superavit Atuarial ou Equilíbrio Atuarial)</b>                         | <b>-286.078.951,56</b>                     | <b>-34.879.330,25</b>   | <b>-320.958.281,81</b>                  |

## ACÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

A Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA - GO** vem realizando ações para estruturar o sistema previdenciário, no que concerne às obrigações futuras, contratando os serviços atuariais para realizar Avaliação/Reavaliação Atuarial anual, cujos resultados estão detalhados na presente.

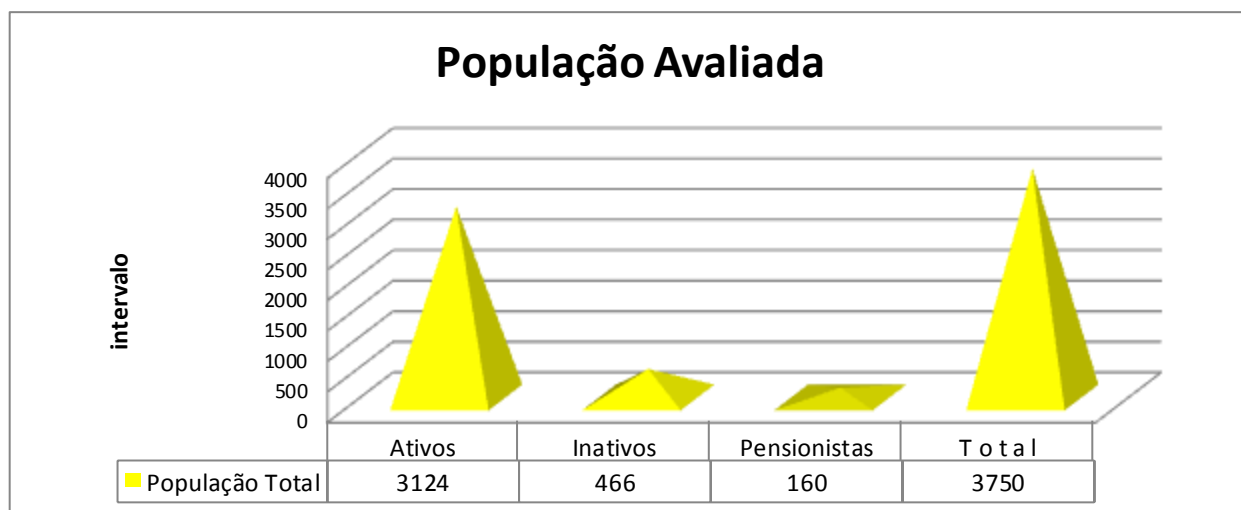
Os resultados apurados nesta avaliação seguiram as condições e normas previstas, na Legislação de 27 de novembro de 1998, ou seja, a Lei 9.717/98 e Portaria nº. 7.796, de 28 de agosto de 2000, com base nas Emendas Constitucionais e dá cobertura ao conjunto de benefícios hoje existente no regime previdenciário do Município, considerando a última remuneração do servidor como sendo salário de benefício para efeito de inatividade, tendo como base o cadastro de servidores apresentado pelo Município.

Destacamos **quando o tempo de serviço anterior não for informado**, será estimado, conforme permite o § 2º Seção IV da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, ou seja, que todos iniciaram sua atividade laboral com no mínimo **18 anos**.

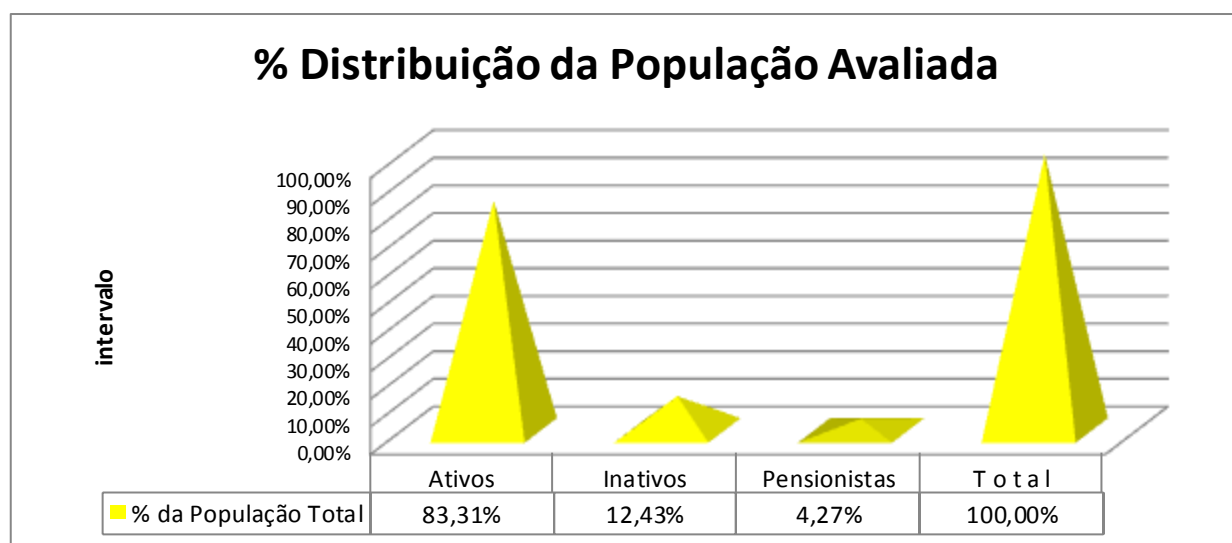
| <b>BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL</b>  |      |    |            |                |                 |
|---|------|----|------------|----------------|-----------------|
| A Lei Municipal nº  | 1475 | de | 17/12/1992 | alterada pelas | Leis Municipais |
| nºs   | 3598 | e  | 3556       | de             | 29/05/2013      |
|   |      |    |            | e              | 27/11/2012      |
| estabelecem o plano de benefício e custeio do regime.                               |      |    |            |                |                 |
| A contribuição vigente para os servidores ativos efetivos é recolhida de acordo com |      |    |            |                |                 |
| o seguinte quadro, com base na folha de pagamento de <b>30/12/2013</b>              |      |    |            |                |                 |

Quanto à **veracidade das informações** cabe, única e exclusivamente, ao Município provedor das informações (Prefeitura **do MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA - GO**).

**POPULAÇÃO**  
**DEMOGRÁFICA**  
**AVALIADA**



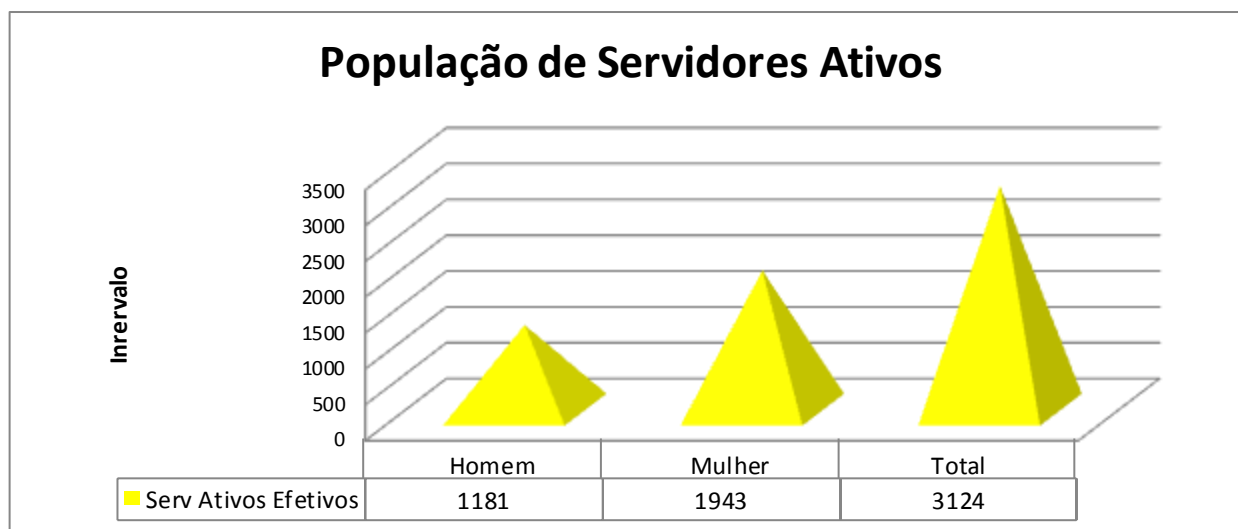
**Obs.:** Podemos observar que a população de inativos e pensionistas representa na data base **22,22%** da população dos servidores ativos efetivos.



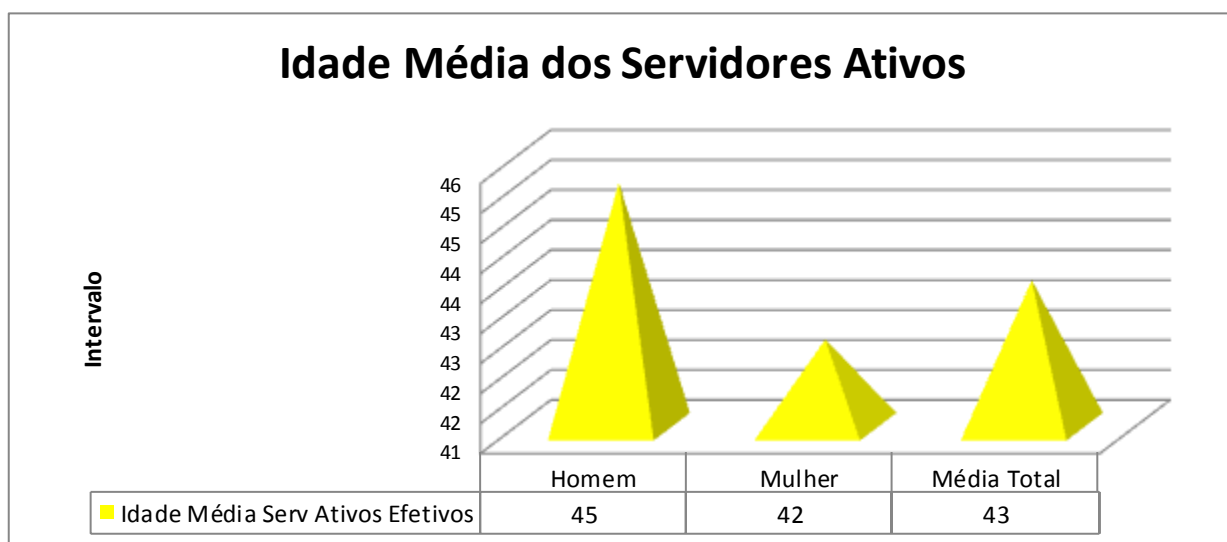
**ESTATÍSTICA DA**  
**MASSA DOS**  
**SERVIDORES**  
**ATIVOS, INATIVOS E**  
**PENSIONISTAS**

### ESTATÍSTICA DA MASSA - SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS / POPULAÇÃO AVALIADA

A seguir os dados correspondentes às condições biométricas da população estudada, dos servidores que terão a probabilidade de serem beneficiados pelo RPPS, o contingente apresenta a seguinte distribuição:

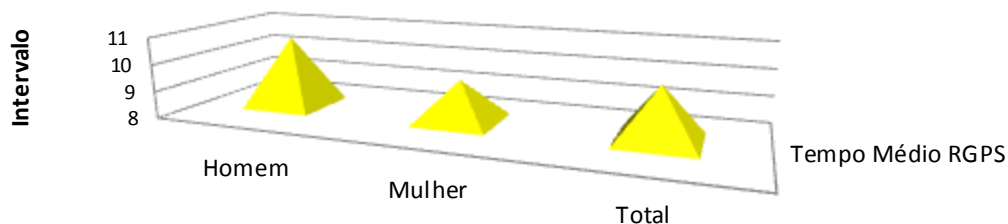


Obs.: Como podemos observar na distribuição da população, por sexo, acima **há uma inferioridade** do servidor sexo masculino em: **60,78%** sobre a do sexo feminino, que hoje indica que teremos um tempo menor na capitalização de recursos, tendo em vista a premissa idade, onde o tempo de contribuição é inferior a 5 anos.



Obs.: Pela faixa etária podemos verificar, teoricamente, que a massa por sexo **já ultrapassou 40** anos, significando que teremos um tempo médio de contribuição, para o RPPS, devendo ser providenciada a Compensação Previdenciária, afim de evitar um aumento do Custo Normal e Suplementar, pois com 70 anos ocorrerão as aposentadorias compulsórias.

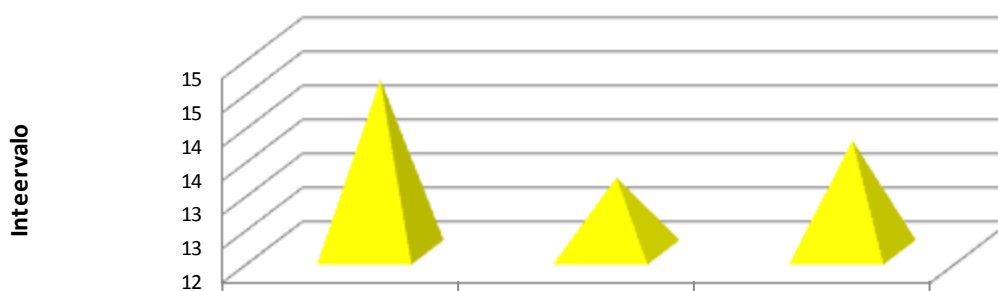
## Tempo Médio dos Servidores Ativos Efetivos de RGPS



|                    | Homem | Mulher | Total |
|--------------------|-------|--------|-------|
| ■ Tempo Médio RGPS | 11    | 10     | 10    |

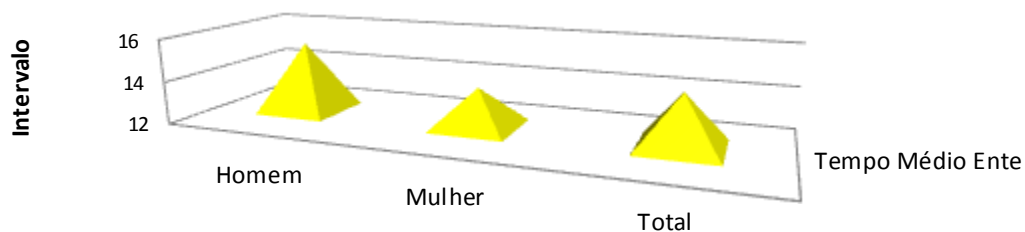
**Obs.:** Foi adotado o critério de início de idade laboral considerando a média de 20 anos de idade o que influi na estimativa da Compensação Previdenciária e o cálculo da alíquota do Custo Suplementar, face as características regionais, onde a maioria dos servidores ativos efetivos entraram para o serviço público, normalmente após os 20 anos de idade.

## Tempo Médio dos Servidores Ativos Efetivos de RPPS



|                 | Homem | Mulher | Média Total |
|-----------------|-------|--------|-------------|
| ■ Tempo de RPPS | 15    | 13     | 14          |

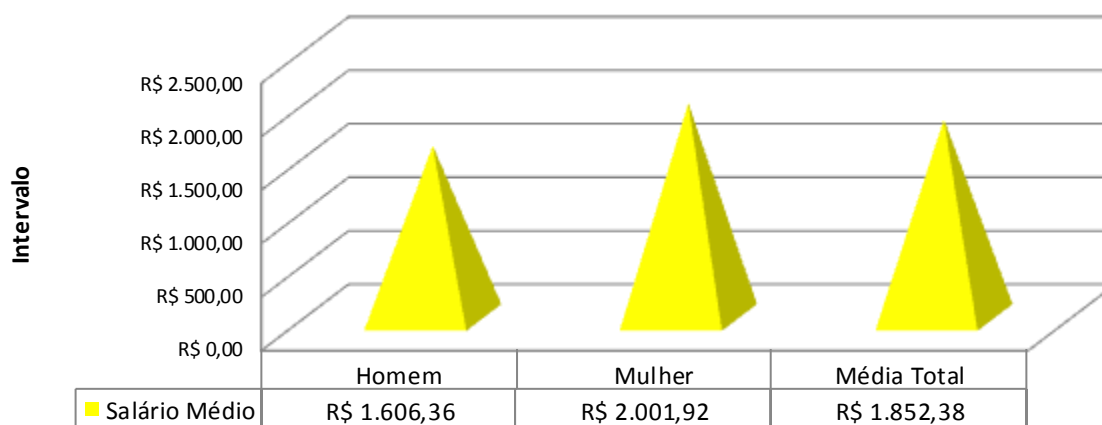
## Tempo Médio dos Servidores Ativos Efetivos de Serviço no Ente/Prefeitura



|                    | Homem | Mulher | Total |
|--------------------|-------|--------|-------|
| ■ Tempo Médio Ente | 15    | 14     | 14    |

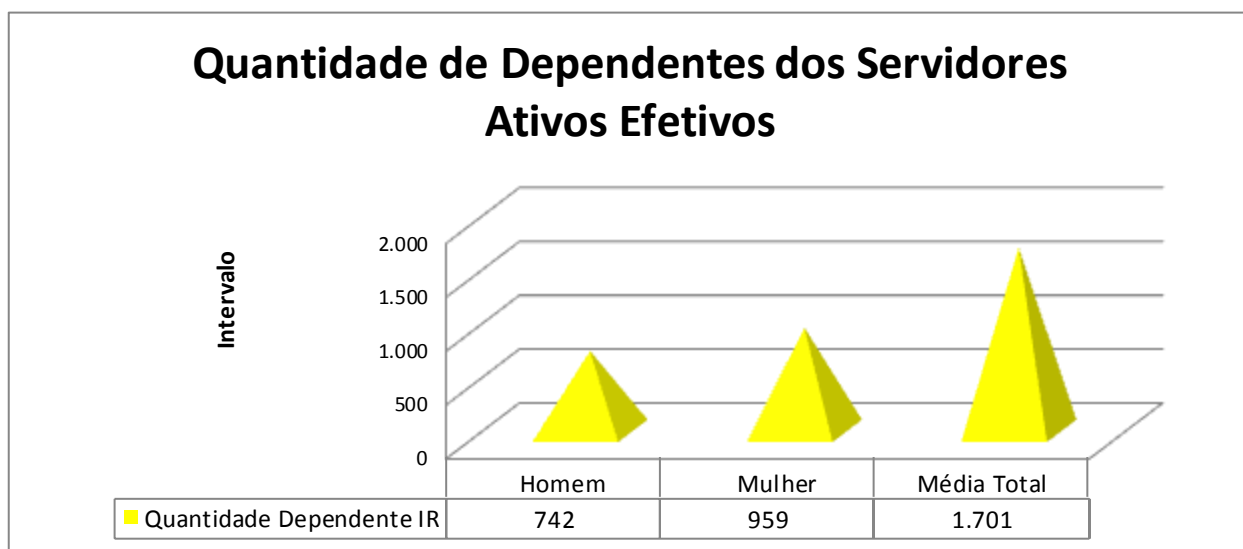
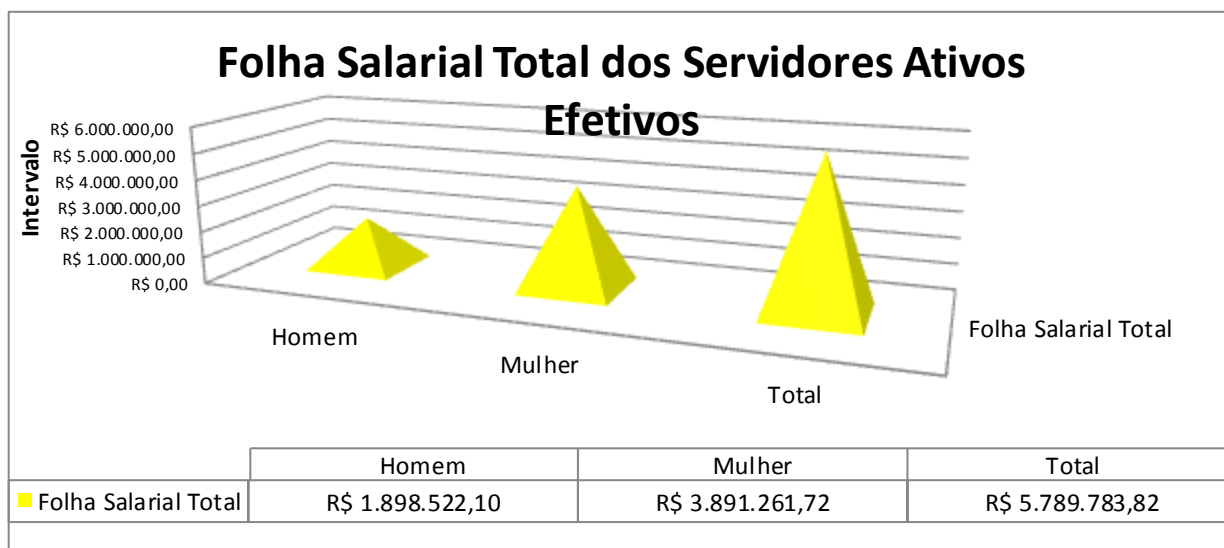
Obs.: Como podemos verificar, tecnicamente, a população avaliada, por sexo **já cumpriu 10 anos** um dos critérios para aposentadoria.

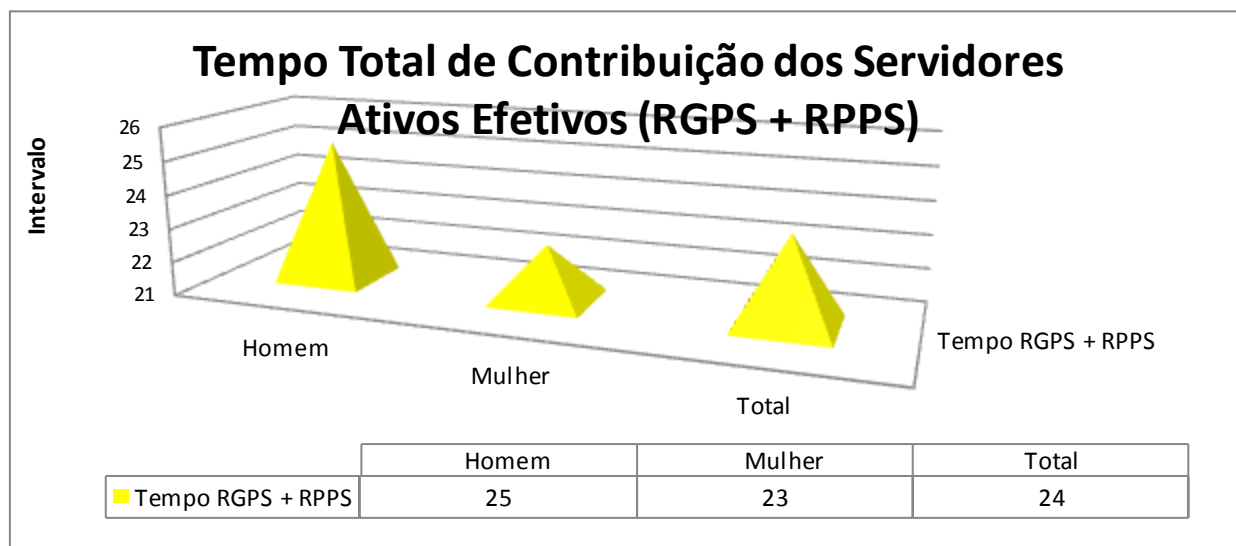
## Salário Médio dos Servidores Ativos Efetivos



Obs.: Podemos observar algumas características dos servidores do sexo feminino, ou seja, pela média salarial, o servidor do sexo feminino tem uma remuneração **superior a** a do sexo masculino em **24,62%**







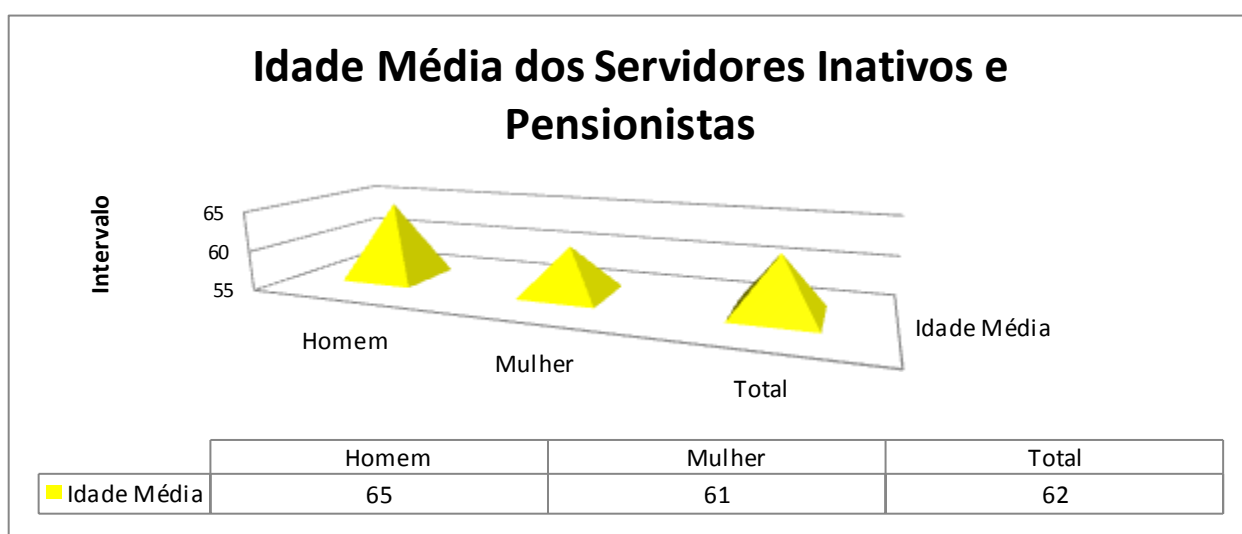
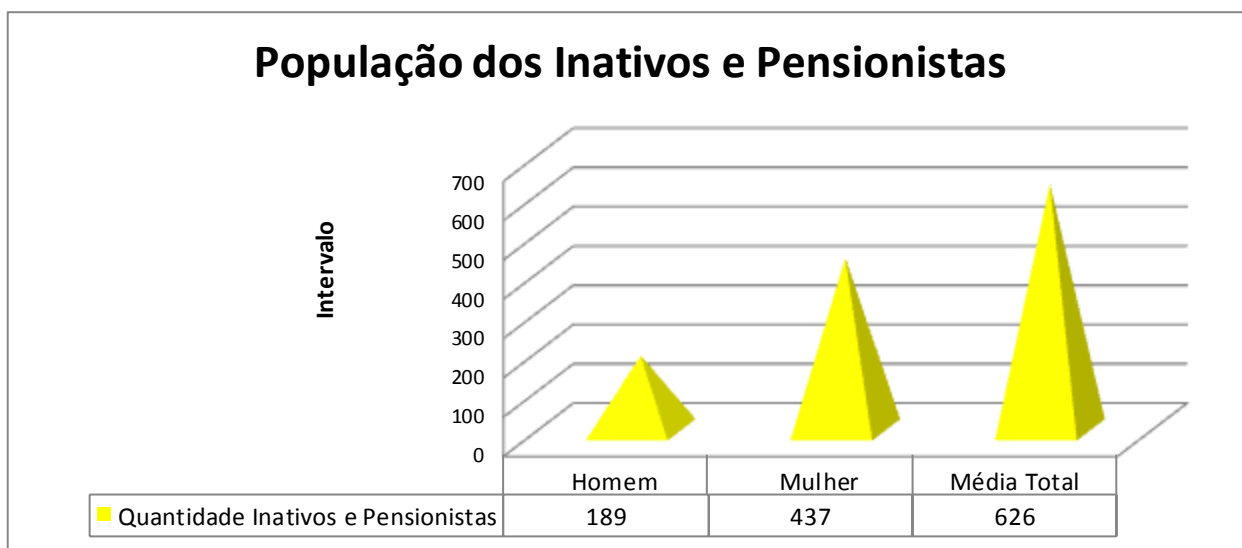
Como podemos observa, teoricamente, teremos apenas  
da população dos servidores ativos efetivos sexo masculino  
da população dos servidores ativos efetivos sexo feminino.

**10**  
**7**

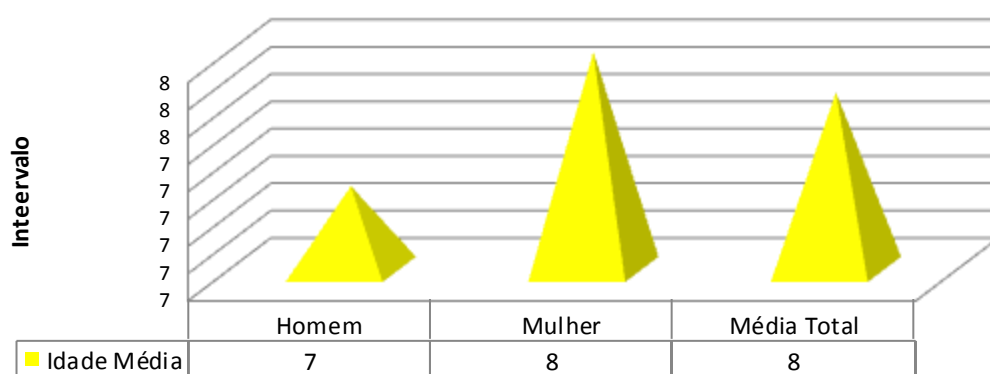
anos de contribuição  
anos de contribuição

### ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS

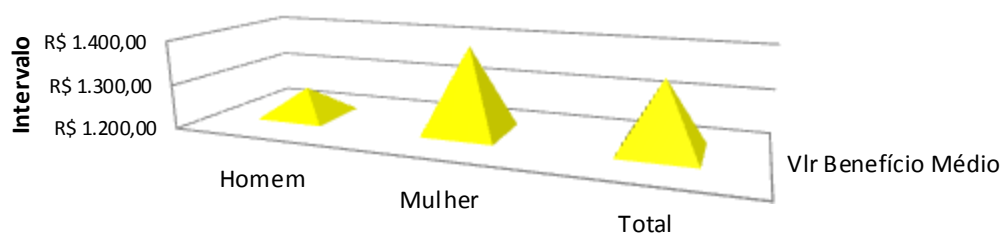
Considerando a data base, o Município concede benefícios previdenciários aos elegíveis ao regime, os Inativos e Pensionistas, representando uma parcela da população **20,04%** dos servidores ativos efetivos, resultando a proporção na ordem de **5** servidores ativos efetivos para cada servidor inativo e pensionista.



## Idade Média dos Servidores Inativos e Pensionistas

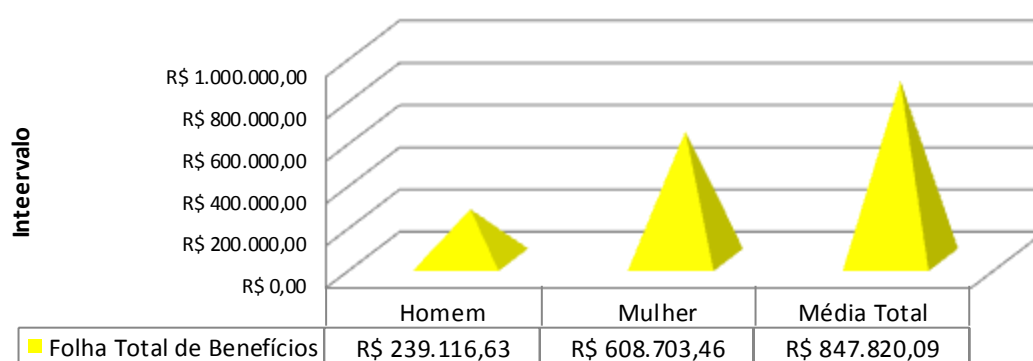


## Vlr de Benefício Médio dos Servidores Inativos e Pensionistas

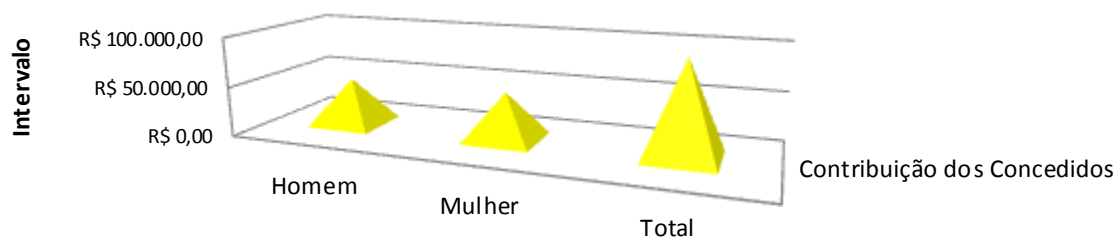


| Vlr Beneficio Médio | Homem        | Mulher       | Total        |
|---------------------|--------------|--------------|--------------|
|                     | R\$ 1.265,17 | R\$ 1.392,91 | R\$ 1.354,35 |

## Folha Total de Benefícios dos Servidores Inativos e Pensionistas

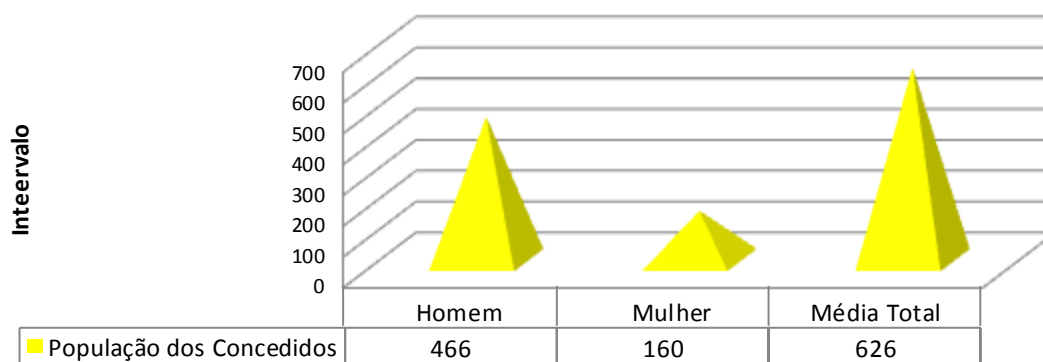


## Contribuição dos Servidores Inativos e Pensionistas

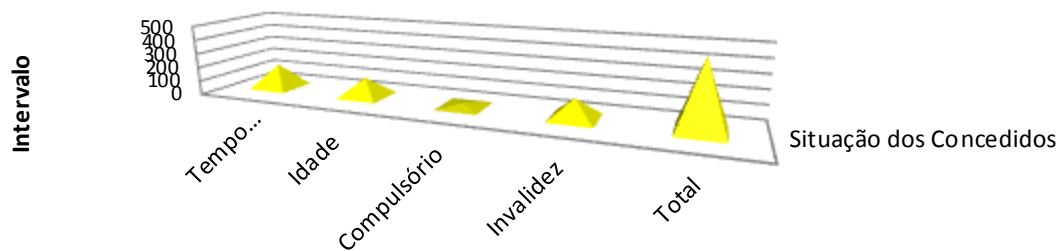


|                             | Homem         | Mulher        | Total         |
|-----------------------------|---------------|---------------|---------------|
| Contribuição dos Concedidos | R\$ 47.421,15 | R\$ 47.421,15 | R\$ 94.842,30 |

## Distribuição da População dos Servidores Inativos e Pensionistas

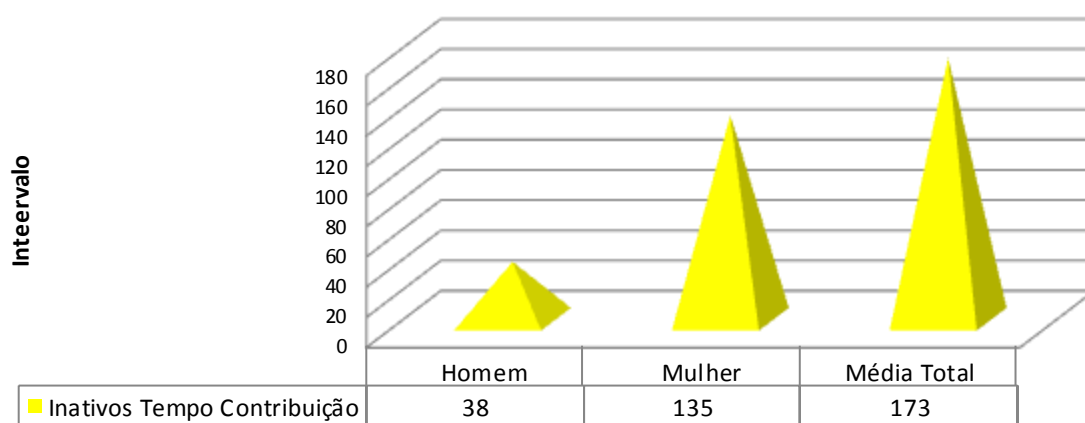


## Situação dos Servidores Inativos

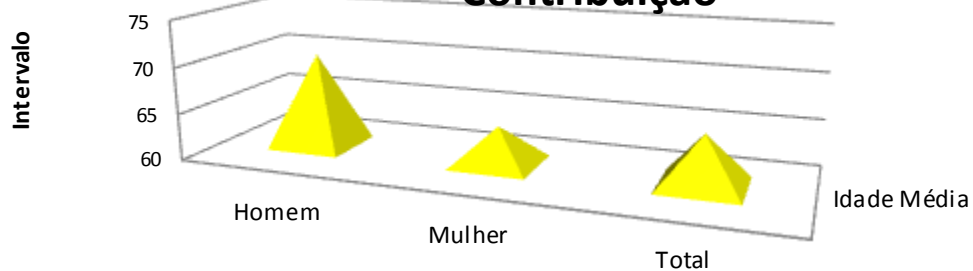


| Situação dos Concedidos | Tempo Contribuição | Idade | Compulsório | Invalidez | Total |
|-------------------------|--------------------|-------|-------------|-----------|-------|
|                         | 173                | 134   | 25          | 134       | 466   |

### Inativos por Tempo de Contribuição

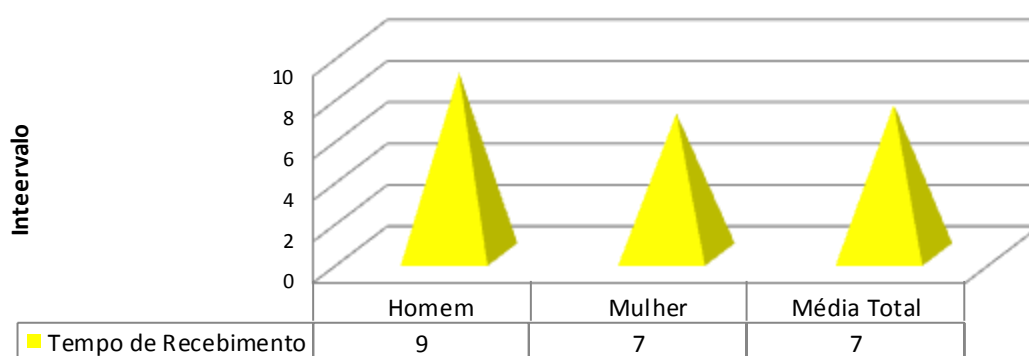


### Idade Média Inativos dos por Tempo de Contribuição

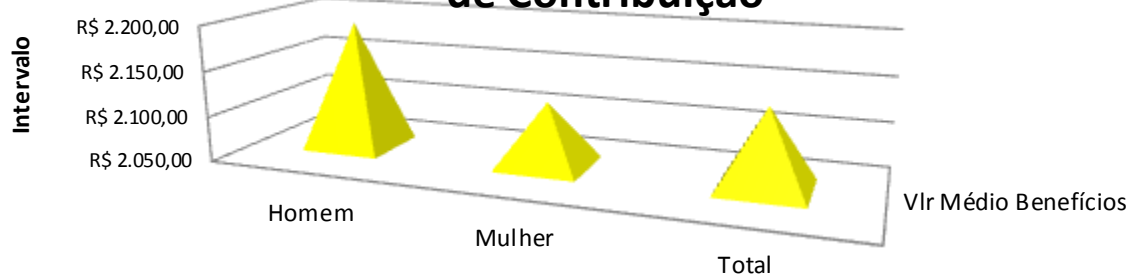


|             | Homem | Mulher | Total |
|-------------|-------|--------|-------|
| Idade Média | 70    | 64     | 65    |

### Tempo de Recebimento de Benefícios dos Inativos por Tempo de Contribuição

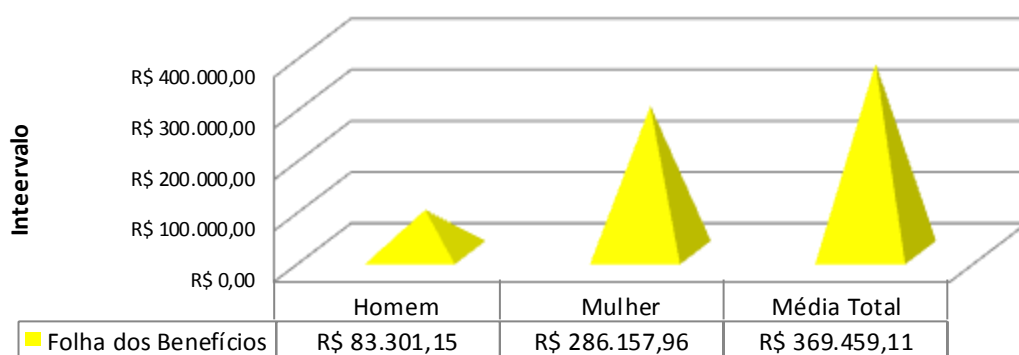


### Vlr Médio dos Benefícios dos Inativos por Tempo de Contribuição

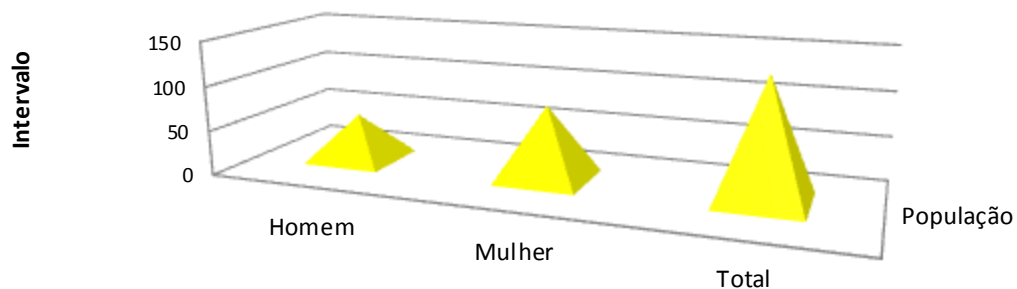




### Vlr Total dos Benefícios dos Inativos por Tempo de Contribuição

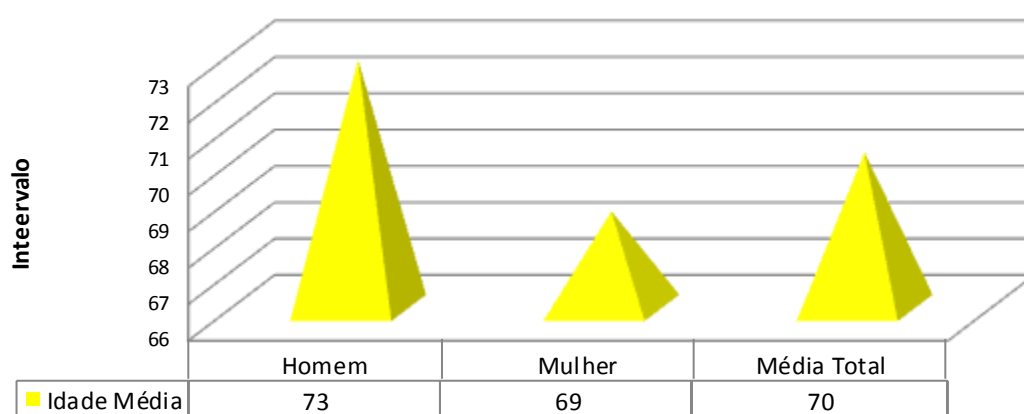


### População dos Inativos por Idade

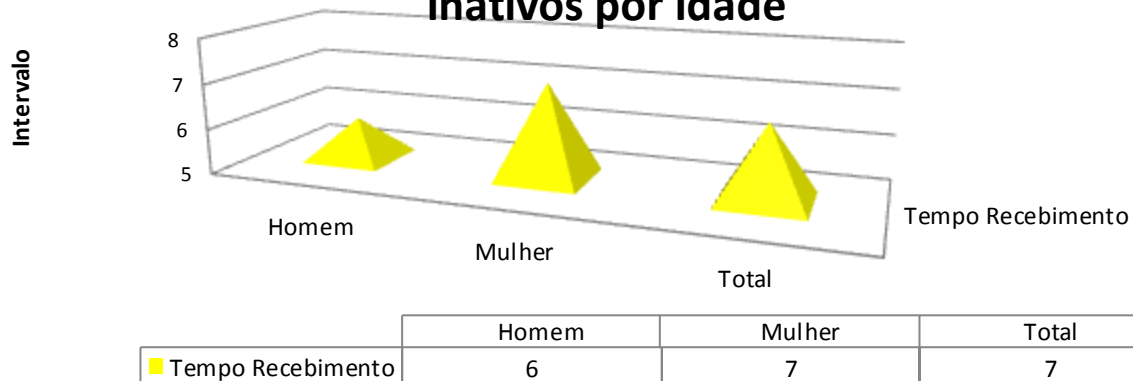


|           | Homem | Mulher | Total |
|-----------|-------|--------|-------|
| População | 52    | 82     | 134   |

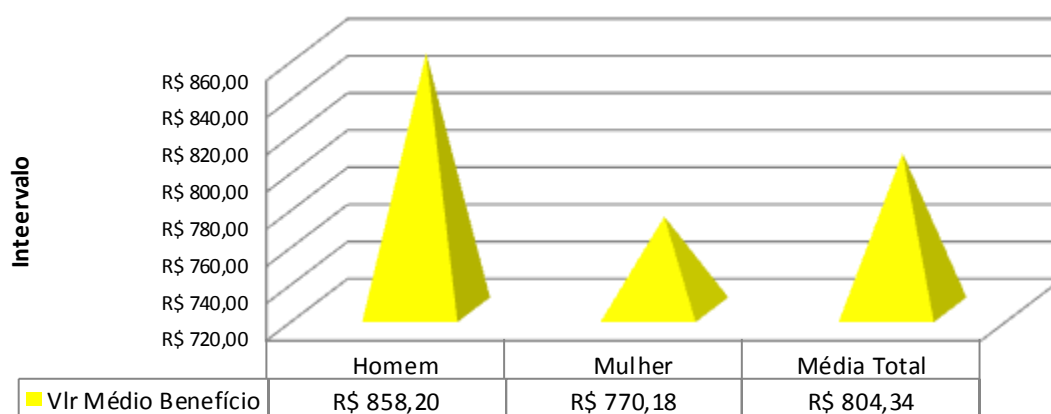
### Idade Média dos Inativos por Idade



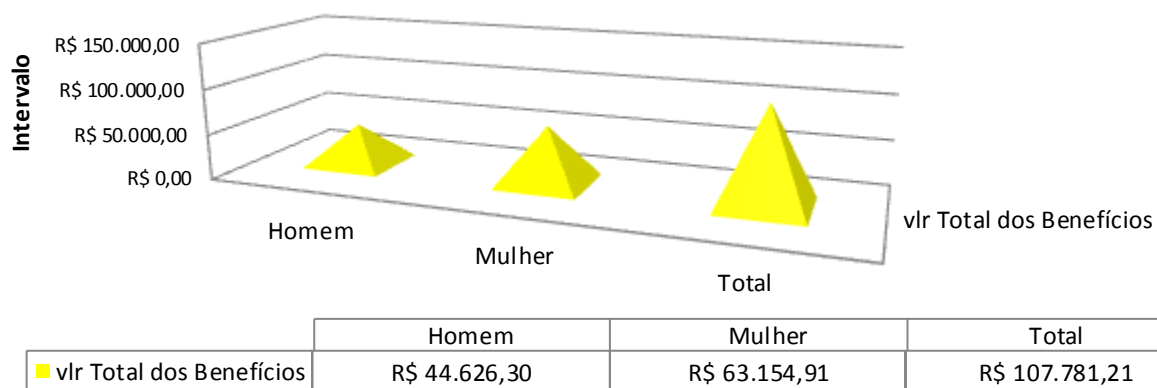
### Tempo de Recebimento de Benefícios dos Inativos por Idade



### Vlr Médio do Benefício dos Inativos por Idade



### Vlr Total dos Benefícios dos Inativos por Idade



### População dos Inativos Compulsórios



### Idade Média dos Inativos Compulsórios

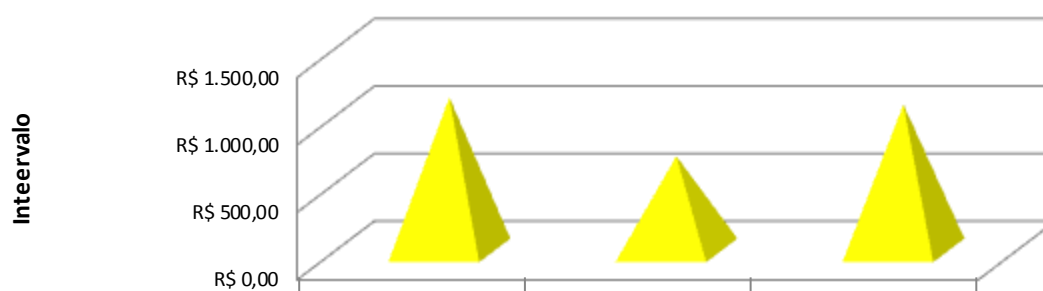


### Tempo de Recebimento de Benefícios dos Inativos Compulsórios



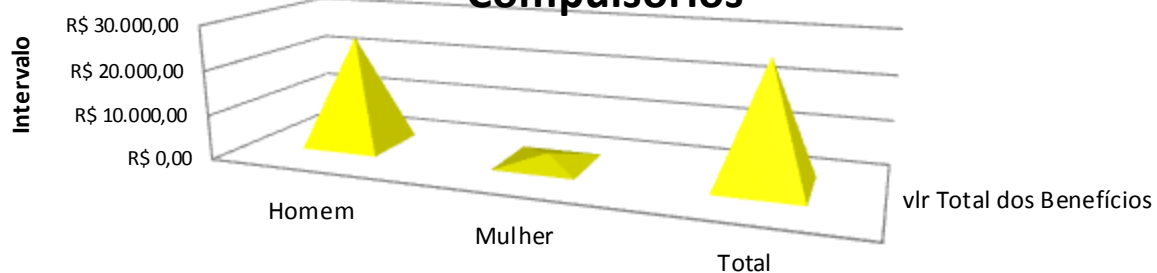
|                     | Homem | Mulher | Total |
|---------------------|-------|--------|-------|
| ■ Tempo Recebimento | 6     | 7      | 7     |

### Vlr Médio do Benefício dos Inativos Compulsórios



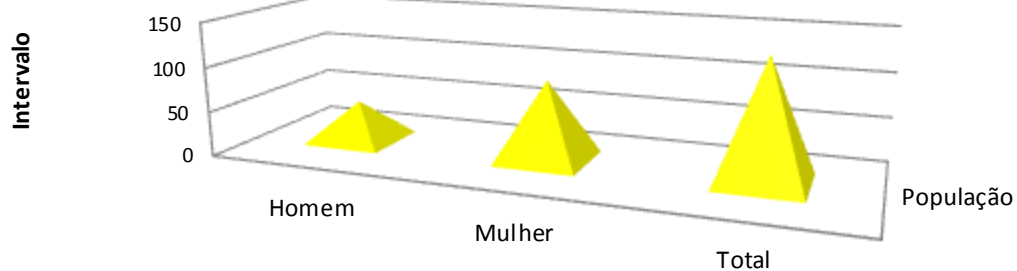
|                       | Homem        | Mulher     | Média Total  |
|-----------------------|--------------|------------|--------------|
| ■ Vlr Médio Benefício | R\$ 1.134,13 | R\$ 697,89 | R\$ 1.081,78 |

### Vlr Total dos Benefícios dos Inativos Compulsórios



|                            | Homem         | Mulher       | Total         |
|----------------------------|---------------|--------------|---------------|
| ■ vlr Total dos Benefícios | R\$ 24.950,80 | R\$ 2.093,68 | R\$ 27.044,48 |

### População dos Inativos por Invalidez

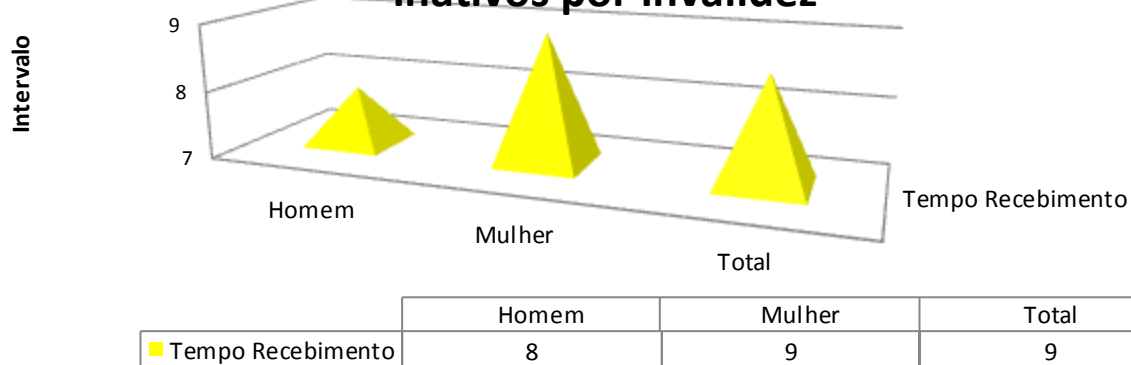


|             | Homem | Mulher | Total |
|-------------|-------|--------|-------|
| ■ População | 45    | 89     | 134   |

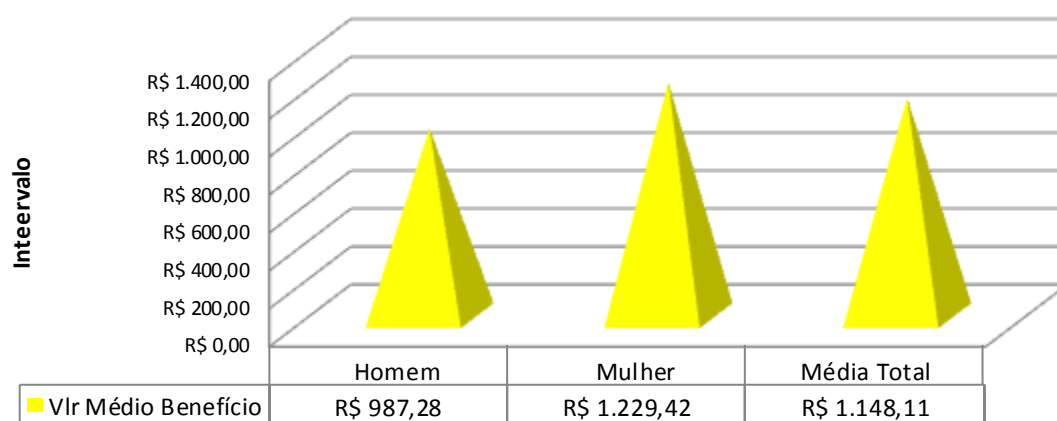
### Idade Média dos Inativos por Invalidez



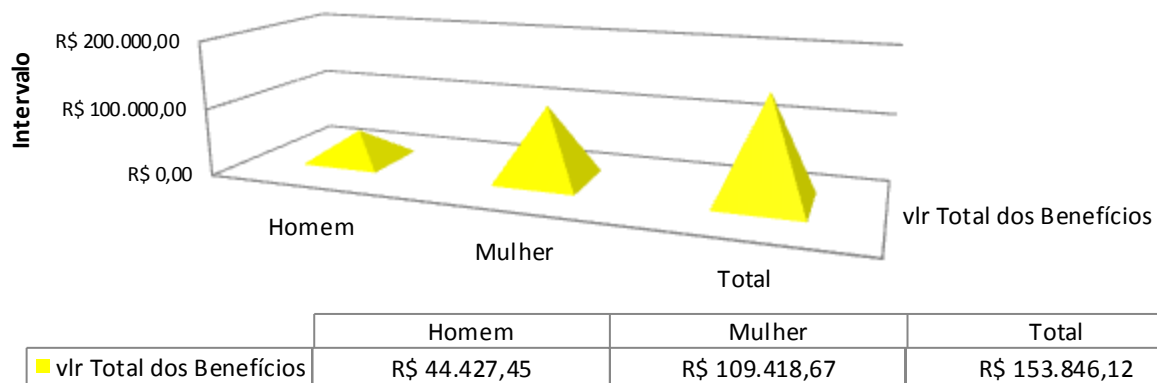
### Tempo de Recebimento de Benefícios dos Inativos por Invalidez



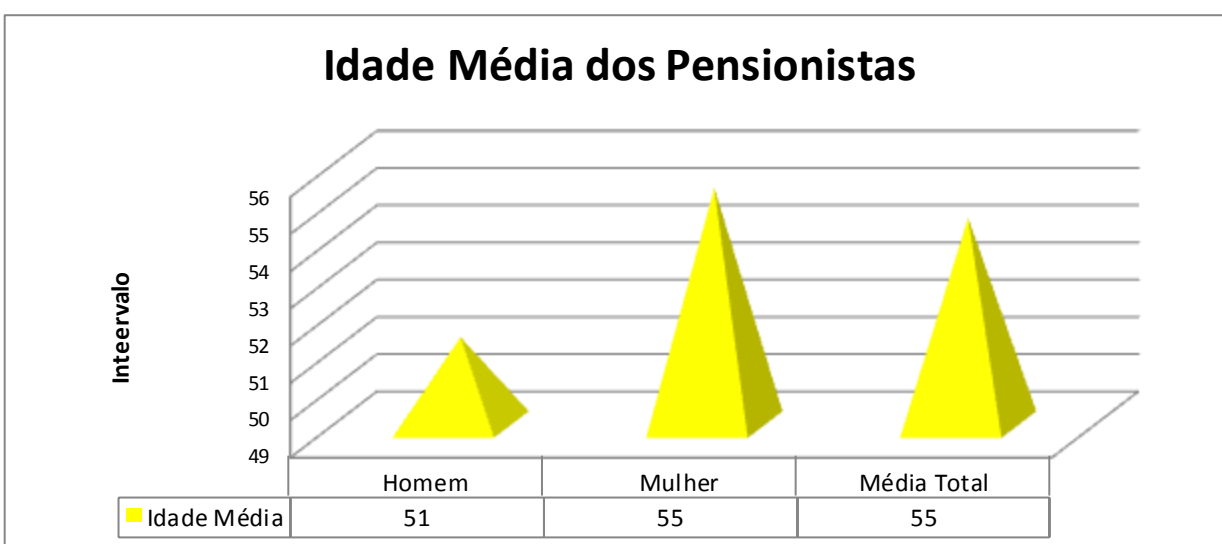
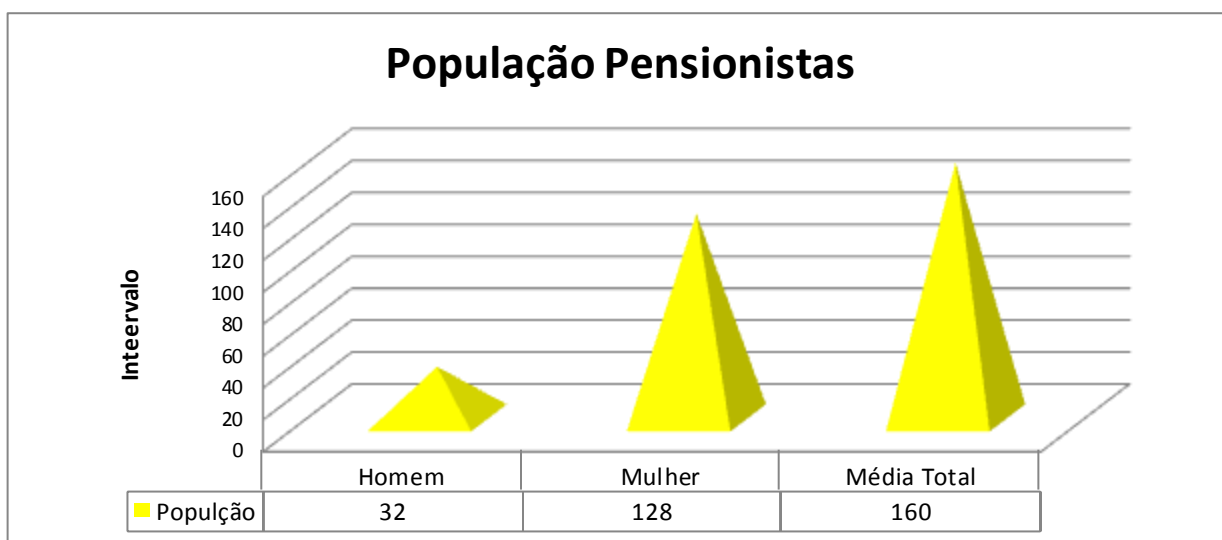
### Vlr Médio do Benefício dos Inativos por Invalidez

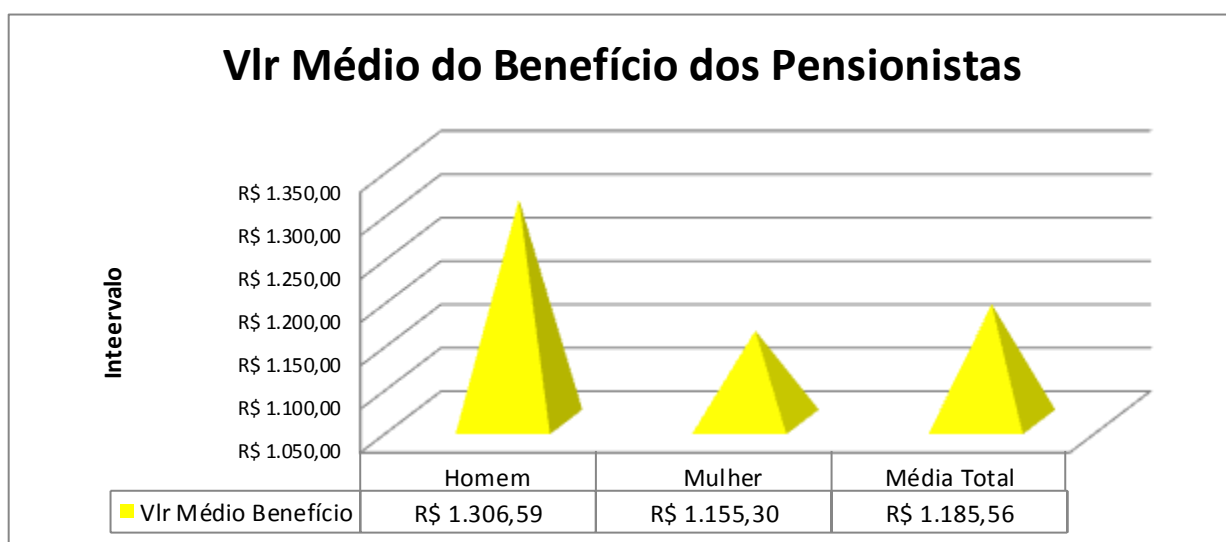
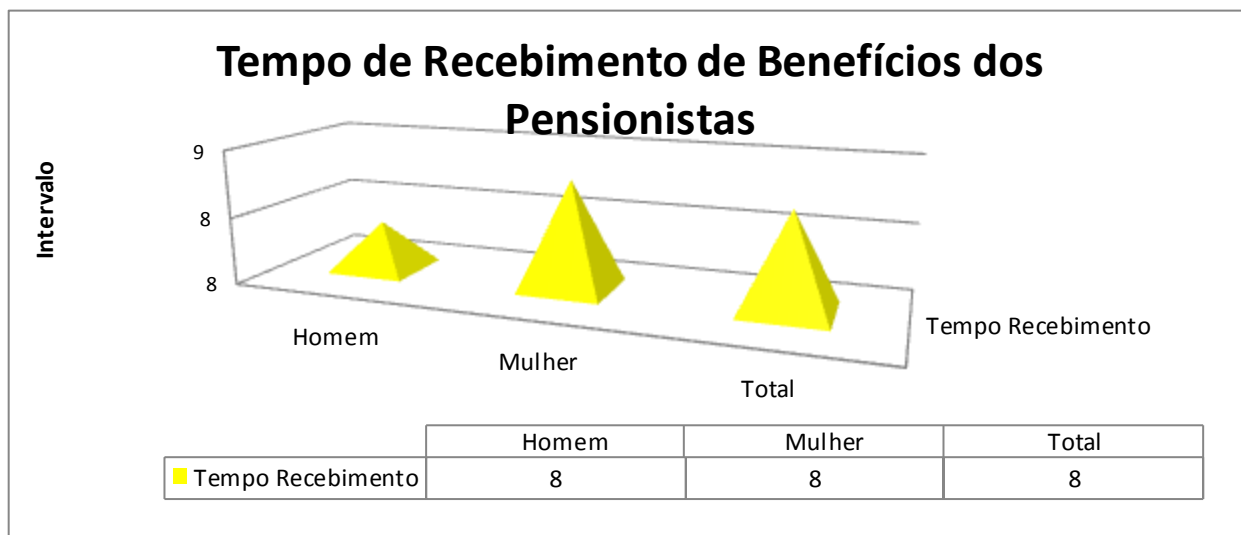


### Vlr Total dos Benefícios dos Inativos por Invalidez

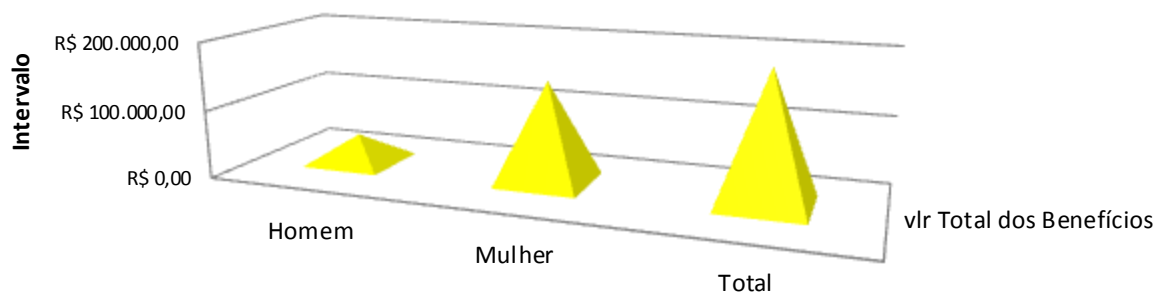






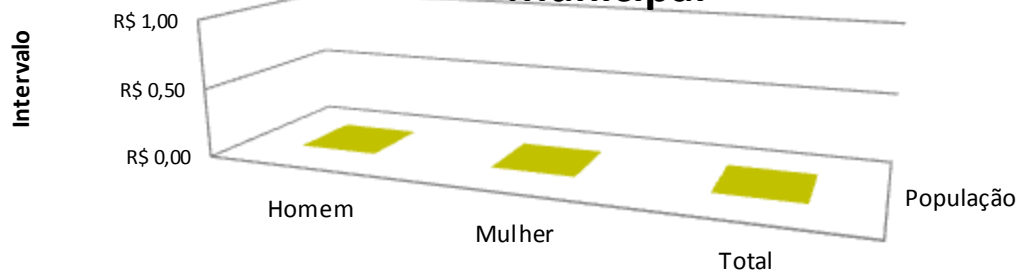


### Vlr Total dos Benefícios dos Pensionistas



|                          | Homem         | Mulher         | Total          |
|--------------------------|---------------|----------------|----------------|
| vlr Total dos Benefícios | R\$ 41.810,93 | R\$ 147.878,24 | R\$ 189.689,17 |

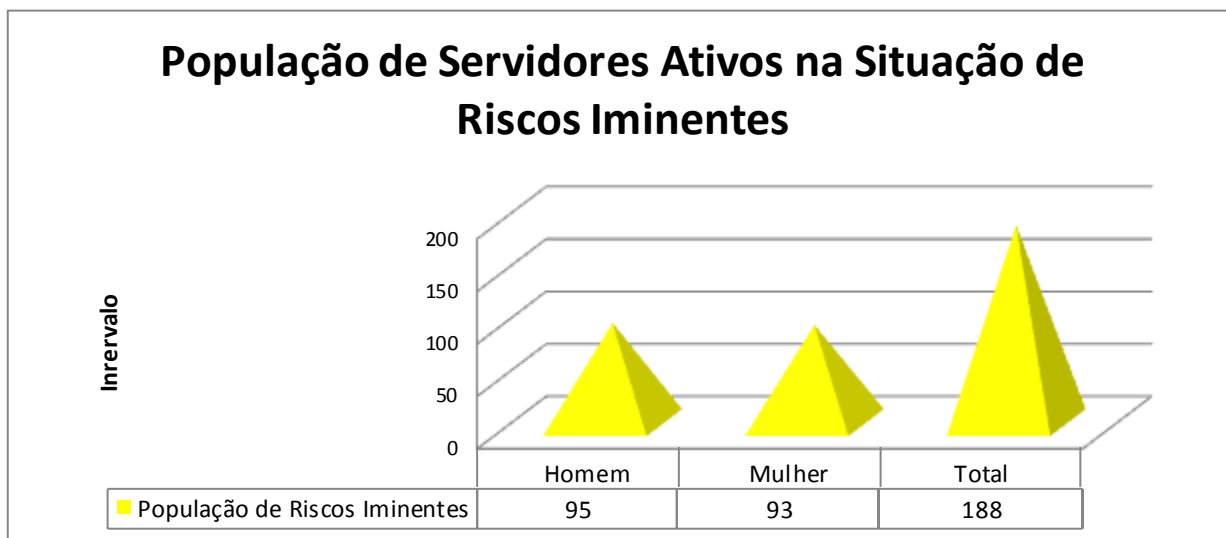
### Inativos e Pensionistas Pagos pelo Tesouro Municipal



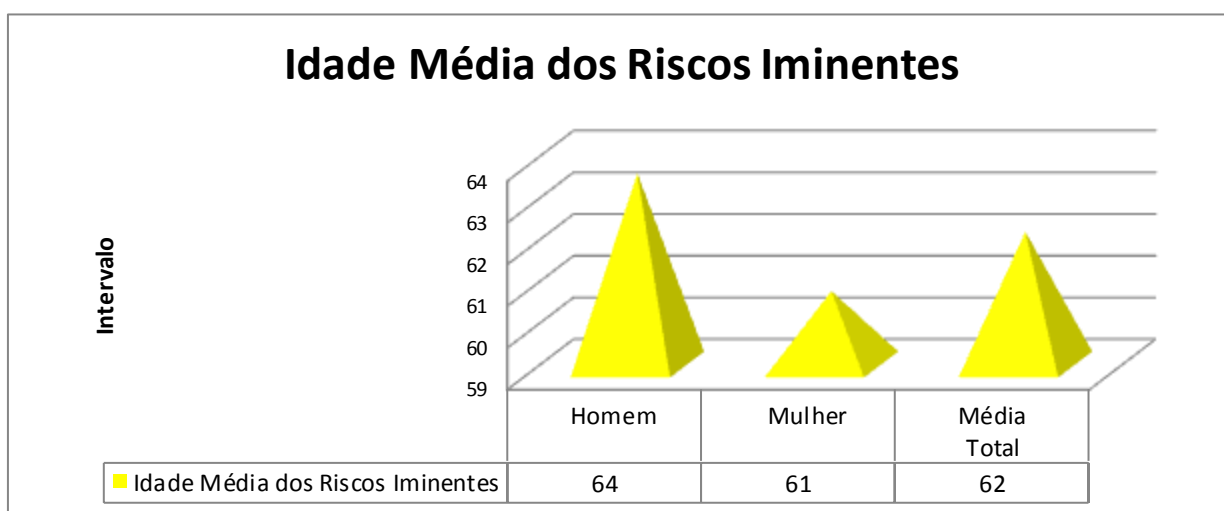
|           | Homem    | Mulher   | Total    |
|-----------|----------|----------|----------|
| População | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

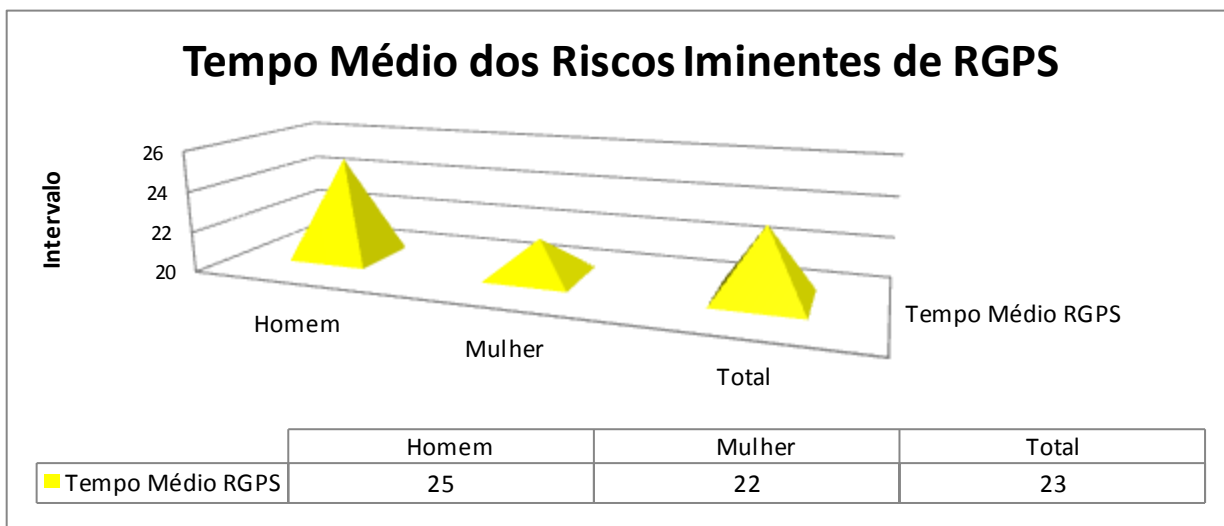
### ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO EM RISCOS IMINENTES - BENEFÍCIOS FUTUROS

A seguir estão mencionados os servidores ativos em situação de Riscos Iminentes, estes servidores são aqueles que, por algum motivo, estão em condições de passar para categoria de inativos, majorando a folha de benefícios previdenciários:

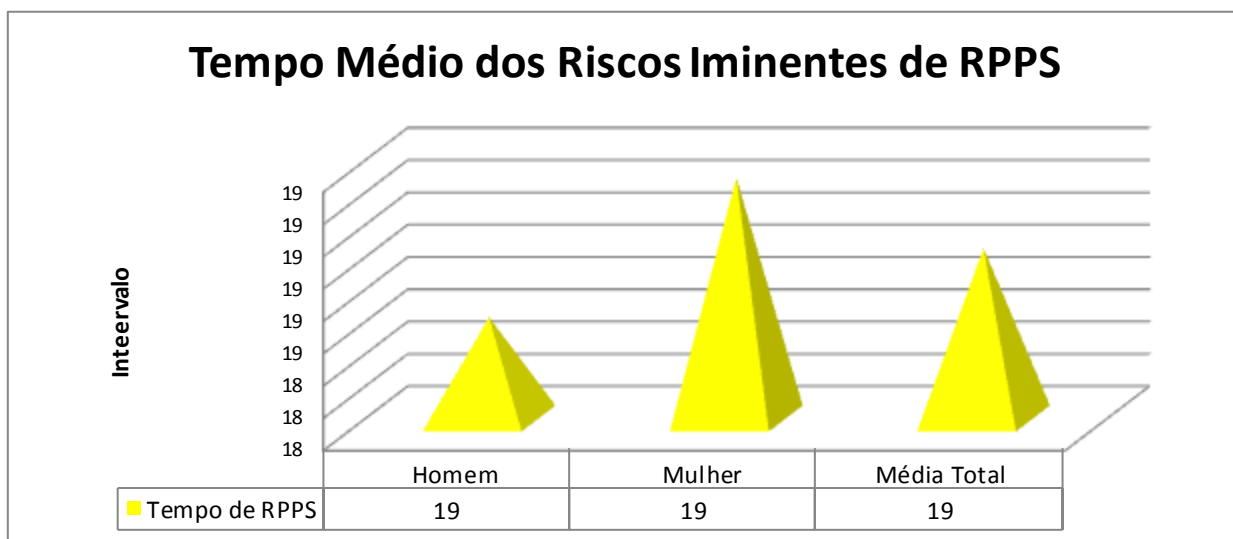


Obs.: Como podemos observar são passíveis de requerer aposentadoria **188** servidores ativos efetivos sendo **95** do sexo masculino e **93** do sexo feminino, ou seja, **6,02%** da população dos servidores ativos efetivos.

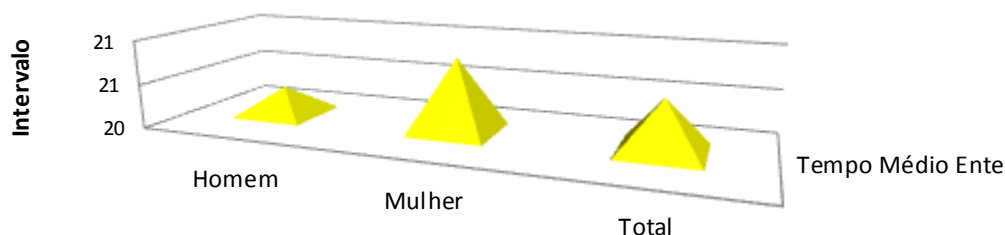




**Obs.:** Foi adotado o critério de início de idade laboral considerando a média de 20 anos de idade o que influi na estimativa da Compensação Previdenciária e o cálculo da alíquota do Custo Suplementar, face as características regionais, onde a maioria dos servidores ativos efetivos entraram para o serviço público, normalmente após os 20 anos de idade.



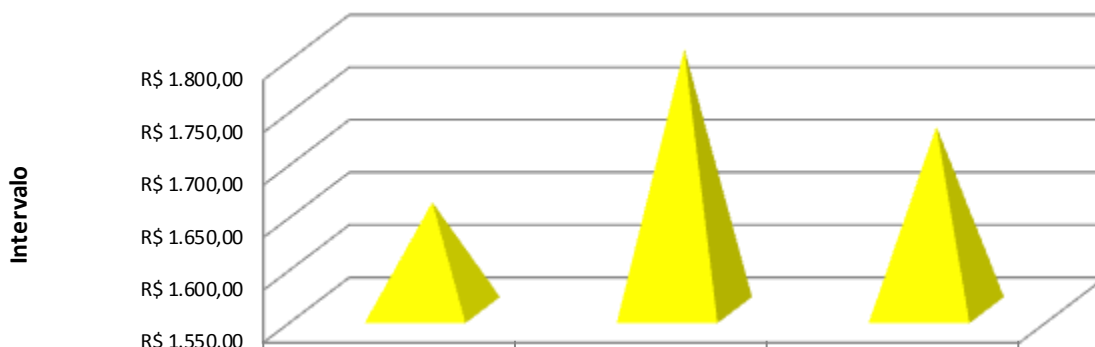
### Tempo Médio dos Riscos Iminentes de Serviço no Ente/Prefeitura



|                    |       |        |       |
|--------------------|-------|--------|-------|
|                    | Homem | Mulher | Total |
| ■ Tempo Médio Ente | 20    | 21     | 21    |

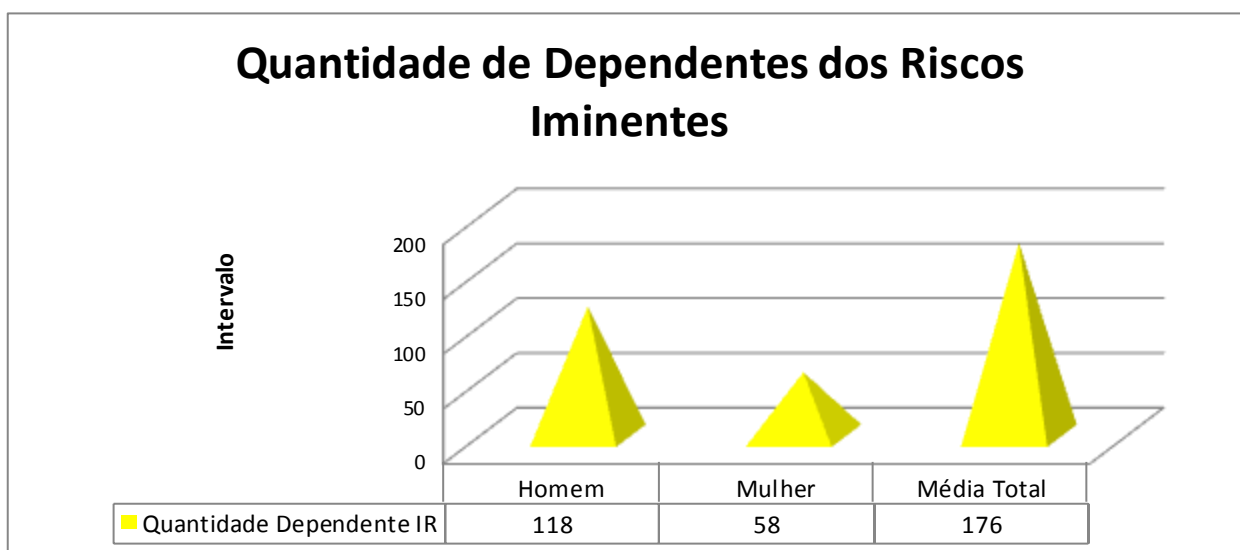
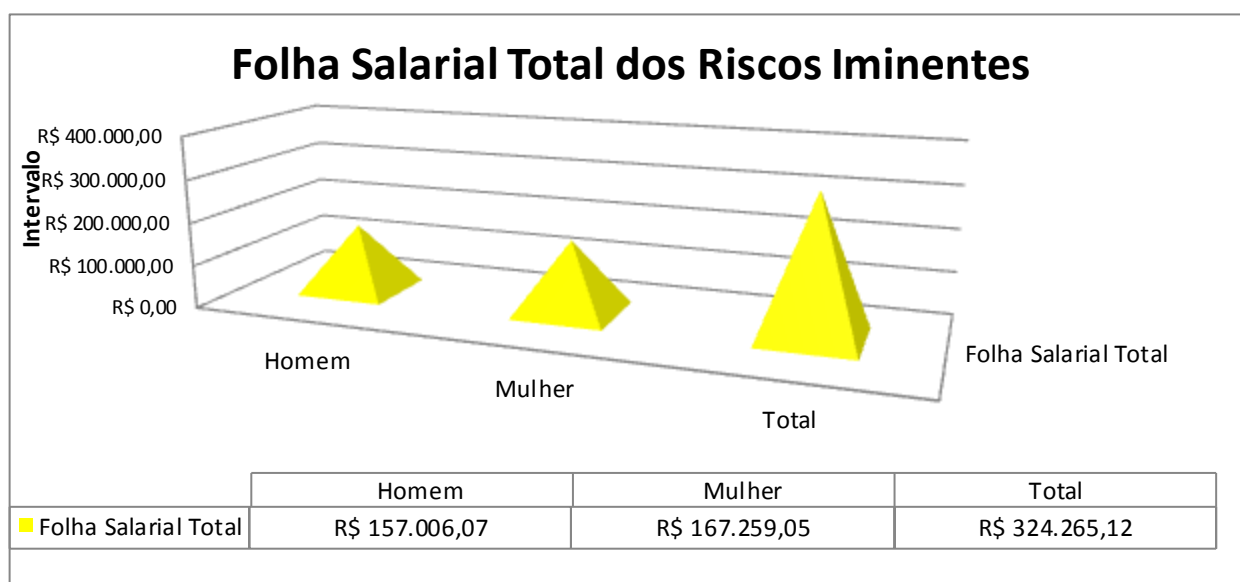
Obs.: Como podemos verificar, tecnicamente a população avaliada, por sexo **já cumpriu 10 anos** um dos critérios para aposentadoria.

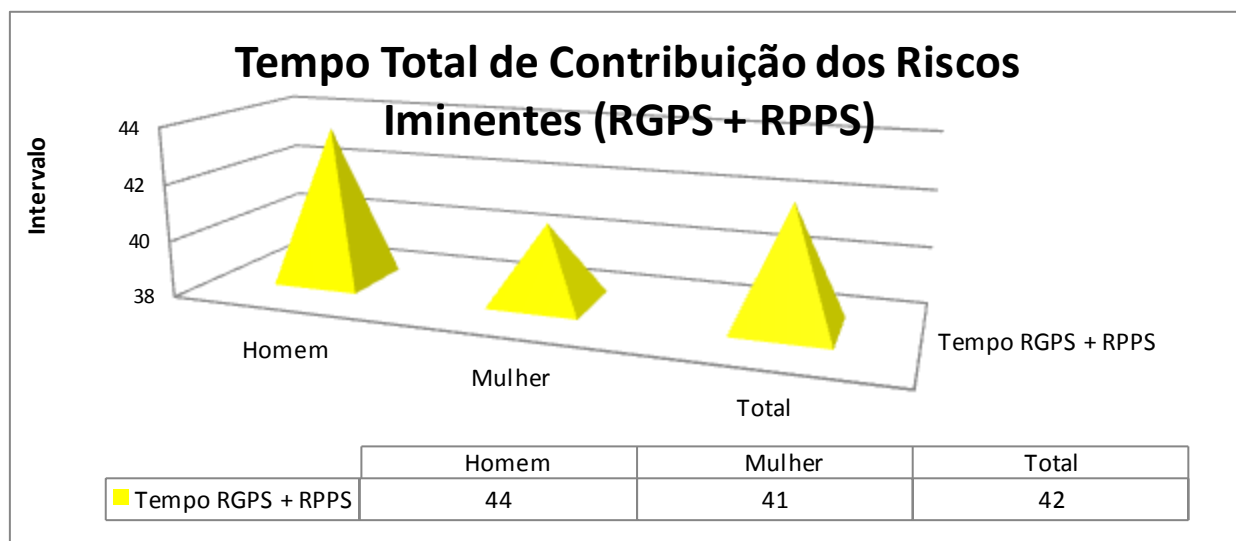
### Salário Médio dos Riscos Iminentes



|                 |              |              |              |
|-----------------|--------------|--------------|--------------|
|                 | Homem        | Mulher       | Média Total  |
| ■ Salário Médio | R\$ 1.652,70 | R\$ 1.798,48 | R\$ 1.724,81 |

Obs.: Podemos observar algumas características dos servidores do sexo feminino, ou seja, pela média salarial, o servidor do sexo feminino tem uma remuneração **superior a** a do sexo maculino em **24,62%**





Como podemos observa, tecnicamente, teremos totalizando da população dos servidores ativos efetivos sexo masculino da população dos servidores ativos efetivos sexo feminino.

**44**  
**40**

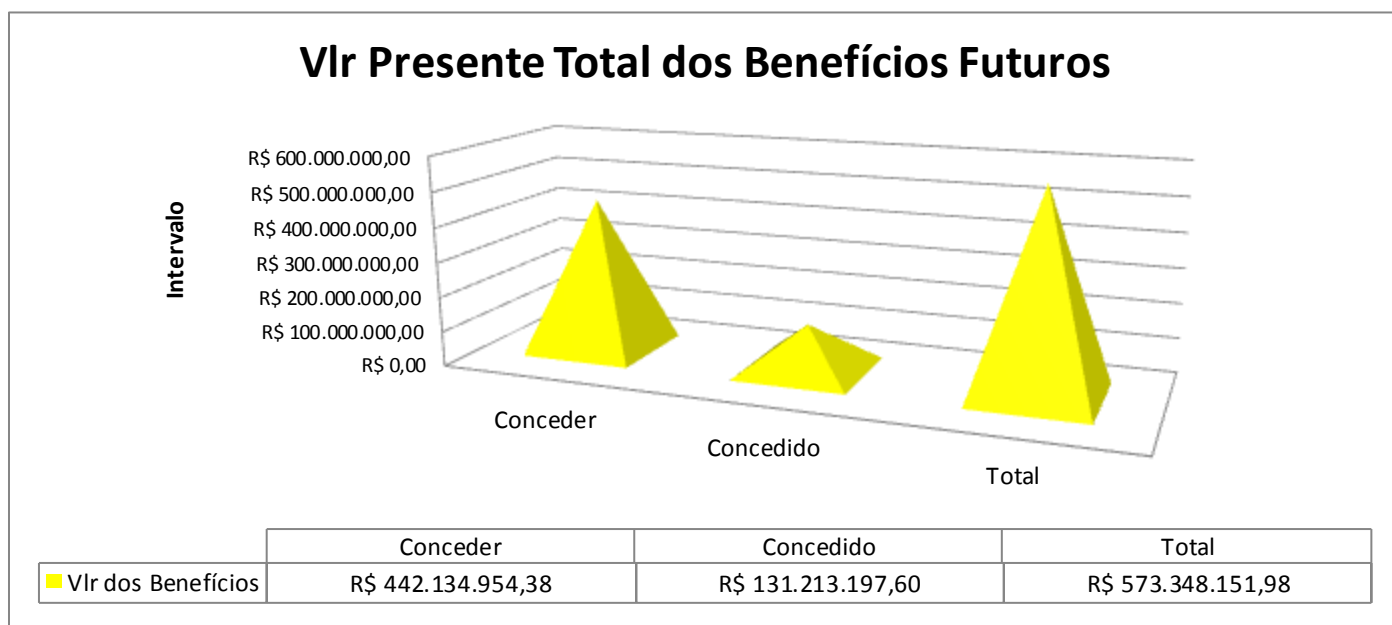
anos de contribuição  
anos de contribuição



## **BENEFÍCIOS FUTUROS (A CONCEDER E CONCEDIDOS)**

Considerando a população analisada, os benefícios futuros foram calculados, chegando-se ao total de:

| Benefícios   | Valor Presente Benefícios Futuros |
|--------------|-----------------------------------|
| Conceder     | R\$ 442.134.954,38                |
| Concedido    | R\$ 131.213.197,60                |
| <b>Total</b> | <b>R\$ 573.348.151,98</b>         |



No quadro a seguir, visualizamos os diferentes valores presente e diferentes benefícios dos servidores ativos efetivos, servidores inativos e pensionistas:

| Valor a Amortizar Atuarial   |                          |
|--|--------------------------|
| Discriminação  | R\$                      |
| Benefício a Conceder   | R\$ 44.534.537,51        |
| Benefícios Concedidos  | R\$ 10.254.081,13        |
| Provisão Matemática Total  | R\$ 54.788.618,64        |
| Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente                                | R\$ 12.708.792,86        |
| Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor                            | R\$ 9.320.775,65         |
| Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Concedidos)                   | R\$ 0,00                 |
| Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor e Pensionista (Concedidos) | R\$ 0,00                 |
| Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)                                  | R\$ 4.386.314,79         |
| Estimativa da Compensação Previdenciária                                     | R\$ 5.478.861,86         |
| Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD                                | R\$ 1.967.987,27         |
| Dação de Pagamento e Outros Créditos   | R\$ 0,00                 |
| <b>Valor Teórico Total a Amortizar</b>                                       | <b>R\$ 20.925.886,21</b> |

## QUALIDADE DO CADASTRO DOS SERVIDORES

A população ativa, inativa e pensionista avaliada, com base nas informações apresentadas pela Prefeitura Municipal apresentou a quantidade de servidores ativos efetivos (excluídos os servidores comissionados) dos sexos: masculino e feminino, conforme quadro abaixo, observando a idade média da população ativa avaliada:

| Massa dos Servidores Ativos    |                  |
|--------------------------------|------------------|
| Servidores Ativos Masculinos   | 1181             |
| Servidores Ativos Femininos    | 1943             |
| Total Servidores Ativos        | 3124             |
| Idade Média Serv At Masc       | 45               |
| Idade Média Serv At Fem        | 42               |
| Idade Média Total              | 43               |
| Tempo Médio Serviço no Ente    | 14,42            |
| Tempo Médio Contribuição/RGPS  | 9,95             |
| Tempo Médio Contribuição/RPPS  | 13,64            |
| Salário Médio Masculino Mensal | R\$ 1.606,36     |
| Salário Médio Feminino Mensal  | R\$ 2.001,92     |
| Salário Médio Total Mensal     | R\$ 1.852,38     |
| Salário Total Mensal           | R\$ 5.789.783,82 |

| <b>Massa dos Inativos e Pensionistas</b> |                       |
|--|-----------------------|
| Inativos por Tempo de Contribuição       | <b>173</b>            |
| Inativos por Idade                       | <b>134</b>            |
| Inativos Compulsórios                    | <b>25</b>             |
| Inativos por Invalidez                   | <b>134</b>            |
| Pensionistas                             | <b>160</b>            |
| Idade Média Total Inativos               | <b>65</b>             |
| Idade Média Total Pensionistas           | <b>55</b>             |
| Salário Médio Total Inativos Mensal      | <b>R\$ 1.412,30</b>   |
| Salário Total Inativos Mensal            | <b>R\$ 658.130,92</b> |
| Salário Médio Total Pensionistas         | <b>R\$ 1.185,56</b>   |
| Salário Total Pensionistas               | <b>R\$ 189.689,17</b> |
| Salário Médio Total Mensal               | <b>R\$ 1.354,35</b>   |
| Salário Total Mensal                     | <b>R\$ 847.820,09</b> |

O cadastro se encontra posicionado em **30/12/2013**.

Como podemos verificar há uma concentração de massa do sexo feminino, que baseado na Legislação em vigor, poderá aposentar com 30 anos de contribuição previdenciária, ou seja, 5 anos menos que a população do sexo masculino, sendo agravado ainda com a população significativa de professores, conforme quadro a seguir, que também permiti mais uma redução de 5 anos por sexo:

O Município concede os seguintes benefícios:

| Discriminação   | Quantidade |
|---|------------|
| Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição | 173        |
| Aposentadoria por idade                                   | 134        |
| Aposentadoria Compulsórios                                | 25         |
| Aposentadoria por Invalidez                               | 134        |
| Pensão por Morte  | 160        |
| <b>Totl de Inativos e Pensionistas</b>                    | <b>626</b> |

Destacamos que o tempo de serviço anterior foi estimado, para uma parte da massa de servidores, conforme permite a legislação federal, utilizando-se à hipótese permitida na Lei.

### **VERACIDADE DOS DADOS**

Quanto à **veracidade** das **informações cabe**, única e exclusivamente, ao **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA - GO** provedor das informações, eventuais alterações nestes dados poderão refletir alterações significativas nos resultados, com aumento ou redução da alíquota total contributiva.

| <b>BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL</b>   |      |    |            |                |                 |                          |
|--|------|----|------------|----------------|-----------------|--------------------------|
| A Lei Municipal nº   | 1475 | de | 17/12/1992 | alterada pelas | Leis Municipais |                          |
| nºs  | 2444 | e  | 3556       | de             | 28/12/2001      | e 27/11/2012 estabelecem |
| o plano de benefício e custeio do regime.  |      |    |            |                |                 |                          |
| A contribuição vigente para os servidores ativos efetivos é recolhida de acordo com o seguinte quadro, com base na folha de pagamento de |      |    |            |                |                 | <b>30/12/2013</b>        |

### PLANO DE CUSTEIO VIGENTE:

| Contribuinte     | Quantidade  | Folha Salarial          | Percentual de Contribuição | Receita de Contribuição |
|------------------|-------------|-------------------------|----------------------------|-------------------------|
| Ente             | 3124        | R\$ 5.789.783,82        | 13,00%                     | R\$ 752.671,90          |
| Servidor Ativos  |             |                         | 11,00%                     | R\$ 636.876,22          |
| Inativos         | 466         | R\$ 658.130,92          | 0,00%                      | R\$ 0,00                |
| Pensionistas     | 160         | R\$ 189.689,17          | 0,00%                      | R\$ 0,00                |
| <b>T o t a l</b> | <b>3750</b> | <b>R\$ 6.637.603,91</b> | <b>24,00%</b>              | <b>R\$ 1.389.548,12</b> |

### PLANO DE CUSTEIO CONSIDERANDO A REAVALIAÇÃO ATUARIAL

O plano de custeio foi elaborado em percentual, da folha total de remuneração dos servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados) e para sua apuração utilizou-se Hipóteses e Tábuas Biométricas probabilísticas, que levam em conta as condições da massa (coorte) de servidores: **1** - Calculado à taxa de juros de **5,50%** de juros ao ano; **2** - Custo normal puro, expresso em percentual da folha total de remuneração dos servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados), considerando contribuição dos inativos e pensionistas, caso haja.

| CUSTOS ANUAIS   |                         |               |
|---|-------------------------|---------------|
| Folha Salarial dos Ativos - Base  | R\$ 5.789.783,82        |               |
| Contribuição de Inativos do Tesouro   | R\$ 0,00                |               |
| Discriminação   | Custo Mensal            | Alíquota      |
| Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição                                       | R\$ 836.739,56          | 14,45%        |
| Aposentadoria por Invalidez   | R\$ 28.948,92           | 0,50%         |
| Pensão por Morte de Ativos  | R\$ 106.705,72          | 1,84%         |
| Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição | R\$ 118.574,77          | 2,05%         |
| Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez   | R\$ 19.222,08           | 0,33%         |
| Auxílios Diversos   | R\$ 153.116,62          | 2,64%         |
| <b>Custo Total Puro Mensal</b>  | <b>R\$ 1.263.307,67</b> | <b>21,82%</b> |
| Custo Total Puro Anual + Contribuição Inativos  | R\$ 16.422.999,72       |               |

| Custo Suplementar Anual   |                         |              |
|---|-------------------------|--------------|
| Discriminação   | Custo Anual             | Alíquota     |
| Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição                                       | R\$ 1.236.672,70        | 1,64%        |
| Aposentadoria por Invalidez   | R\$ 42.785,52           | 0,06%        |
| Pensão por Morte de Ativos  | R\$ 157.707,43          | 0,21%        |
| Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição | R\$ 175.249,49          | 0,23%        |
| Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez   | R\$ 28.409,59           | 0,04%        |
| <b>Custo Suplementar Total Anual</b>  | <b>R\$ 1.640.824,73</b> | <b>2,18%</b> |

| Custo Permitido como Despesas de Administração do Fundo de Previdência - RPPS |                         |              |
|---|-------------------------|--------------|
| Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas                            | R\$ 6.637.603,91        |              |
| Discriminação   | Custo Anual             | Taxa         |
| <b>Custo Permitido para Administração - RPPS Anual</b>                        | <b>R\$ 1.725.777,02</b> | <b>2,00%</b> |

Obs.: A taxa de administração poderá ser até 2% da Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas.

### RESERVA DE TEMPO DE SERVIÇO PASSADO

A Reserva Matemática de Tempo de Serviço Passado é aquela correspondente, aos compromissos especiais dos segurados existentes, na data de início do regime previdenciário, porém, sem o devido recolhimento de contribuição relativa àquele período anterior, face características biométricas probabilísticas da massa avaliada.

Pela metodologia adotada e está descrita na Nota Técnica Atuarial, abrange também o tempo relativo às contribuições vertidas ao RGPS, no cálculo estimado desta reserva, estão incluídos os valores correspondentes às contribuições previdenciárias recolhidas ao Instituto Nacional de Previdência Social (INSS); durante o período em que os servidores estiveram vinculados ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, adotando-se a premissa de que todos iniciaram a atividade laboral aos 18 anos de idade, caso não exista o cadastro do tempo passado, conforme legislação em vigor.

Esse compromisso é avaliado em **R\$ 259.415.533,75** e desse valor é descontado o total dos ativos financeiros, em **30/12/2013**, de **R\$ 46.537.044,10**; que resulta num compromisso, em **30/12/2013** de **R\$ 212.878.489,65**, considerando o valor dos Benefícios Concedidos de **R\$ 131.213.197,60** e deduzindo-se a estimativa da compensação previdenciária, de **R\$ 57.334.815,20** e o saldo devedor da dívida apurada, confessada e em fase de pagamento no valor de **R\$ 0,00**, em **30/12/2013**, teremos, teoricamente, o valor da reserva a amortizar de **R\$ 286.078.951,56**; conforme dados apresentados pela Prefeitura Municipal.

| Valor a Amortizar Atuarial   |                           |
|--|---------------------------|
| Discriminação  | R\$                       |
| Benefício a Conceder   | R\$ 442.134.954,38        |
| Benefícios Concedidos  | R\$ 131.213.197,60        |
| Provisão Matemática Total  | R\$ 573.348.151,98        |
| Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente                                | R\$ 98.971.623,71         |
| Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor                            | R\$ 83.747.796,92         |
| Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Concedidos)                   | R\$ 47.421,15             |
| Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor e Pensionista (Concedidos) | R\$ 47.421,15             |
| Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)                                  | R\$ 46.537.044,10         |
| Estimativa da Compensação Previdenciária                                     | R\$ 57.334.815,20         |
| Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD                                | R\$ 0,00                  |
| Dação de Pagamento e Outros Créditos   | R\$ 583.078,19            |
| <b>Valor Teórico Total a Amortizar</b>                                       | <b>R\$ 286.078.951,56</b> |

Caso a amortização do Passivo Atuarial ocorra de acordo com a Portaria 7.796 de 28 de agosto de 2000, o seu prazo máximo será de 35 (trinta e cinco) anos, e o percentual a ser incluído no plano de custeio determinado acima está distribuído, conforme quadro a seguir:

### **DISTRIBUIÇÃO DO CUSTO DO SERVIÇO PASSADO**

| Custo Suplementar Anual   |                  |          |
|---|------------------|----------|
| Discriminação   | Custo Anual      | Alíquota |
| Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição                                       | R\$ 1.236.672,70 | 1,64%    |
| Aposentadoria por Invalidez   | R\$ 42.785,52    | 0,06%    |
| Pensão por Morte de Ativos  | R\$ 157.707,43   | 0,21%    |
| Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição | R\$ 175.249,49   | 0,23%    |
| Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez   | R\$ 28.409,59    | 0,04%    |
| Custo Suplementar Total Anual   | R\$ 1.640.824,73 | 2,18%    |

### **RESERVA DE TEMPO DE SERVIÇO PASSADO**

Parte da Reserva Matemática relativa ao Tempo de Serviço Passado poderá ser objeto de negociação entre a Prefeitura Municipal e o regime previdenciário ao qual o servidor esteve vinculado, quando da sua transferência para inatividade (compensação financeira entre regimes previdenciários).

### **VALOR PRESENTE DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS**

Utilizando o Salário de Contribuição, foi encontrado o valor presente dos salários futuros, totalizando **R\$ 695.367.109,57**.

De acordo com o plano de custeio, o valor de contribuição futura, está distribuído, conforme quadro a seguir considerando a taxa normal de contribuição e a taxa de custeio suplementar:

| Contribuintes              | Valor Presente das Contribuições Futuras |
|----------------------------|--|
| Ente                       | R\$ 98.971.623,71                        |
| Servidores Ativos Efetivos | R\$ 83.747.796,92                        |
| Total                      | R\$ 182.719.420,63                       |

## PROJEÇÃO ATUARIAL

A projeção atuarial dos valores financeiros para o Regime Próprio de Previdência Social - RGPS do Município considera apenas a saída dos servidores efetivos, sem a reposição de massa, que está relacionada à aplicação de concurso público determinado em Lei e apurado nas hipóteses atuariais.

O custo encontrado e recomendado para ser aplicado e tende a manter-se estável até a massa atual estacionar, casos as hipóteses biométricas e atuariais não sofrerem alterações.

Qualquer modificação das hipóteses utilizadas nesta avaliação impactará diretamente no plano de custeio.

O prazo estimado para essa massa de servidores segundo as hipóteses adotadas para se estacionar será o ano de **2031** levando-se em conta o tempo de serviço passado informado ou não pela Prefeitura Municipal, considerada a atual massa de despesas de benefícios dos inativos e pensionistas.

Salientamos que o cálculo das reservas técnicas deve ser efetuado anualmente, que comparadas com os saldos de ativos e passivos do balanço, permite avaliar como está a gestão do plano de custeio e benefícios do RPPS, pois em período superior dificulta esta análise, tendo em vista outras variáveis, tais como: rotatividade de recursos humanos, alterações no plano de benefícios, alterações nas fontes de custeio que, normalmente são complicadas de se obter.

A seguir apresentamos o quadro demonstrativo da Reserva Matemática e valor a Amortizar:

## RESERVA MATEMÁTICA A AMORTIZAR OU SUPERÁVIT

| Quadro Demonstrativo da Reserva Matemática   |                            |
|--|----------------------------|
| Discriminação  | Valores                    |
| (-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados normal)                             | -R\$ 62.775.142,67         |
| (+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados normal ou Tempo de Contribuição) | R\$ 39.981,29              |
| (-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentado por idade)                           | -R\$ 15.666.403,32         |
| (+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Ente)  | R\$ 47.421,15              |
| (-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentado por compulsória)                     | -R\$ 3.345.491,80          |
| (+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentado compulsória)                      | R\$ 0,00                   |
| (-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentado por invalidez)                       | -R\$ 25.196.331,63         |
| (+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentado invalidez)                        | R\$ 4.874,81               |
| (-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)                                   | -R\$ 24.229.828,17         |
| (+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)                                | R\$ 2.565,05               |
| <b>Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)</b>                                  | <b>-R\$ 131.118.355,30</b> |
| (-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (c3)   | -R\$ 442.134.954,38        |
| (+) Valor Presente das Contribuições Futuras (c1)  | R\$ 182.719.420,63         |
| <b>Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC) (c2)</b>                            | <b>-R\$ 259.415.533,75</b> |
| (-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)                                     | -R\$ 131.118.355,30        |
| (-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)                                    | -R\$ 259.415.533,75        |
| <b>Reservas Matemáticas de RMBaC + RMBC</b>  | <b>-R\$ 390.533.889,05</b> |
| (+) Ativo Líquido do Plano   | R\$ 46.537.044,10          |
| (-) Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)  | -R\$ 390.533.889,05        |
| <b>Déficit ou Superavit Atuarial</b>   | <b>-R\$ 343.996.844,95</b> |
| <b>Estimativa de Compensação Previdenciária - COMPREV</b>                                  | <b>R\$ 57.334.815,20</b>   |
| <b>Dívida confessada em pagamento</b>  | <b>R\$ 0,00</b>            |
| <b>Dação de Pagamentos e Outros Créditos</b>   | <b>R\$ 583.078,19</b>      |
| <b>Reserva a Amortizar</b>   | <b>-R\$ 286.078.951,56</b> |

**Valor Presente** - Somatório de pagamentos futuros trazidos, teoricamente, à data atual, grupo serv. Ativos.

**RMBC** - Somatório das reservas necessárias, teoricamente, para pagamento dos benefícios aposentadorias e pensões.

**RMBaC** - Somatório das reservas necessárias, teoricamente, para pagamento de benefícios aposentadorias e pensões para os atuais ativos, descontadas as contribuições futuras.

**Reserva a Amortizar** - Valor necessário para amortizar, teoricamente, o déficit atuarial.



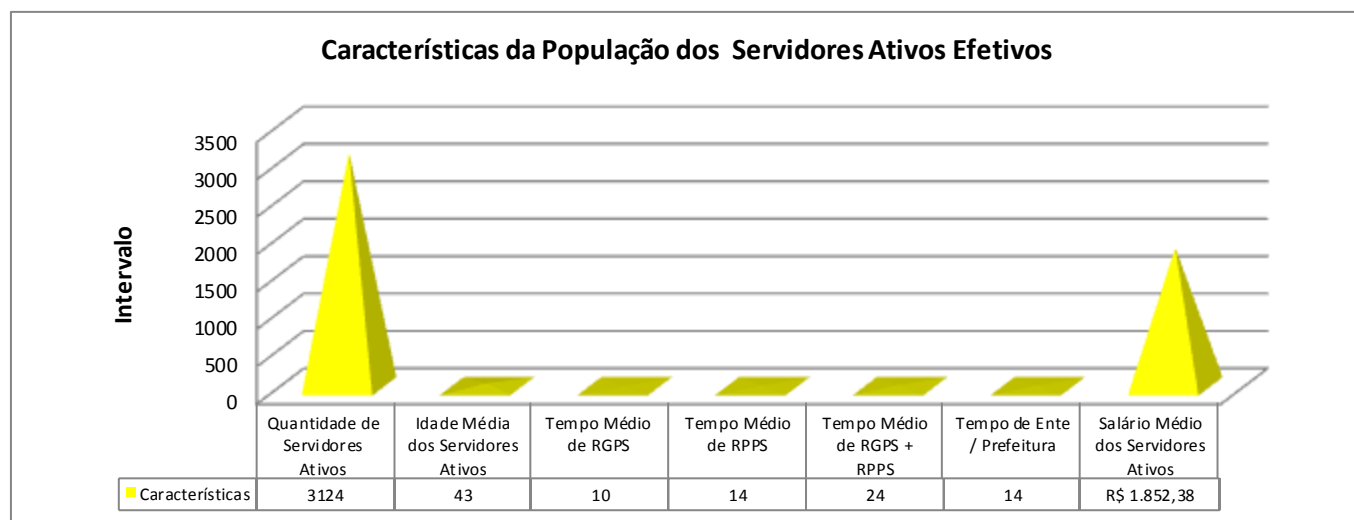
## PARECER ATUARIAL

A avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA - GO**, considerando a análise dos dados cadastrais, conforme quadro abaixo apresenta uma alíquota total **49,33%** de contribuição previdenciária, para custear os compromissos dos futuros benefícios dos servidores ativos efetivos e os atuais benefícios dos inativos e pensionistas, devendo ser considerado, também, a contribuição dos inativos e pensionistas, conforme a Emenda Constitucional nº 41, caso haja, já acrescida da alíquota de custo suplementar, para, teoricamente, manter o equilíbrio financeiro e atuarial e a taxa de administração de **2%**, para custear as despesas administrativas do Instituto/Fundo de Previdência, **sem considerar o plano de equacionamento do déficit atuarial**.

No quadro abaixo, estão contidos os dados que também contribuíram, para obtenção da alíquota de contribuição previdenciária:

### Características da População dos Servidores Ativos Efetivos

|                                     |              |
|-------------------------------------|--------------|
| Quantidade de Servidores Ativos     | 3124         |
| Idade Média dos Servidores Ativos   | 43           |
| Tempo Médio de RGPS                 | 10           |
| Tempo Médio de RPPS                 | 14           |
| Tempo Médio de RGPS + RPPS          | 24           |
| Tempo de Ente / Prefeitura          | 14           |
| Salário Médio dos Servidores Ativos | R\$ 1.852,38 |



**Obs.:** Os dados acima mencionados foram extraídos do banco de dados apresentado pela Prefeitura Municipal/RPPS.

A população estudada mostra um período de acumulação de reservas que **já** cumpriu os 10 anos, tendo em vista que a maioria da coorte obteve o cumprimento de uma carência legal, ou seja, de **14** anos médios no serviço público e **24** anos de tempo médio total de serviço estimado.

A saída de servidor ativo efetivos por aposentadoria por tempo de contribuição, nos casos que houver, refere-se aos que já cumpriram as carências legais.

A projeção de hoje são, que **188** servidores ativos efetivos, ou seja, **6,02%**, da população ativa, podem, teoricamente, solicitar a passagem para a inatividade, o que acarretará um aumento de **38%** da folha dos assistidos.

Considerando que a base de cálculo é a folha de pagamento dos servidores ativos efetivos (não incluídos comissionados e contratados), aplicando-se as alíquotas definidas na presente avaliação podemos observar que neste instante, **não** há necessidade de aporte mensal necessidade de aporte, para o equilíbrio Atuarial e Financeiro do RPPS devendo ser acompanhamentos os resultados, anualmente, para que possamos evitar um sacrifício futuro.

Foi satisfatória a base de dados utilizada na avaliação atuarial e os cálculos foram realizados considerando a existência de Patrimônio (saldo de conta corrente + mais aplicações financeiras + dação de pagamento + saldo devedor de parcelamento) no valor de **R\$ 46.537.044,10**, cujo valor é relevante e influencia nos resultados, pois reduzem o valor do déficit atuarial necessária para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

A Reserva Total Matemática de Benefício a Conceder montam em **R\$ 442.134.954,38**, e as Reserva Total Matemática de benefício concedido em **R\$ 131.213.197,60** deduzindo o ativo financeiro mencionado no parágrafo anterior, resulta na Reserva Matemática Atuarial total de **R\$ 344.091.687,25 não considerando** a compensação previdenciária.

Considerando a estimativa da compensação previdenciária de **R\$ 57.334.815,20** e o saldo devedor da dívida apurada, confessada e em fase de pagamento no valor de **R\$ 0,00**, em **30/12/2013** teremos a Reserva Matemática Líquida Atuarial de **R\$ 286.078.951,56**, ser constituída de acordo com a legislação em vigor.

| Valor a Amortizar Atuarial   |                           |
|--|---------------------------|
| Discriminação  | R\$                       |
| Benefício a Conceder   | R\$ 442.134.954,38        |
| Benefícios Concedidos  | R\$ 131.213.197,60        |
| Provisão Matemática Total  | R\$ 573.348.151,98        |
| Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente                                | R\$ 98.971.623,71         |
| Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor                            | R\$ 83.747.796,92         |
| Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Concedidos)                   | R\$ 47.421,15             |
| Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor e Pensionista (Concedidos) | R\$ 47.421,15             |
| Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)                                  | R\$ 46.537.044,10         |
| Estimativa da Compensação Previdenciária                                     | R\$ 57.334.815,20         |
| Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD                                | R\$ 0,00                  |
| Dação de Pagamento e Outros Créditos   | R\$ 583.078,19            |
| <b>Valor Teórico Total a Amortizar</b>                                       | <b>R\$ 286.078.951,56</b> |

## COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A Compensação Previdenciária tem a finalidade de evitar que o regime concedente seja financeiramente prejudicado, face mecanismo que tem por objetivo distribuir o ônus do pagamento do benefício entre cada um dos regimes previdenciários, cujo tempo de filiação foi considerado na concessão do referido benefício a ser pago, o que está estabelecido na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Face ao exposto deve o Instituto ou Fundo de Previdência providenciar junto ao RGPS, as competentes compensações previdenciárias, o que reduzirá o seu Passivo, quantificado como Custo Suplementar constante do presente.

No quadro a seguir, considerando o tempo informado ou estimado de RGPS e o tempo de RPPS, de acordo com a Lei 9717 e as Emendas Constitucionais foi estimado o valor da dívida e o valor da compensação previdenciária, na data base **30/12/2013**; e, para possibilitar uma avaliação mais próxima à realidade, o Instituto / Fundo de Previdência deve manter atualizado o cadastro do Tempo de contribuição anterior ao RPPS.

| ESTIMATIVA DA RESERVA A AMORTIZAR - TEMPO PASSADO                   |                           |                          |                                      |                           |
|---|---------------------------|--------------------------|--------------------------------------|---------------------------|
| VACFR = VALOR ATUAL DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER             |                           |                          |                                      |                           |
| 42,18%  | 0,00%                     | 52,18%                   |                                      |                           |
| <b>12,84%</b>   | 0,00%                     | 12,84%                   | Ajuste 30,45% de                     | <b>42,18%</b>             |
| 29,34%  | 0,00%                     | 65,03%                   | <b>Dívida Passada Estimada Fundo</b> |                           |
|   |                           |                          | <b>65,026%</b>                       |                           |
| VACFR   | Estimativa Dívida Fundo   | Estimativa COMPREV RGPS  | Estimativa COMPREV                   | Dívida RPPS               |
| <b>R\$ 259.415.533,75</b>   | R\$ 168.687.814,50        | R\$ 68.495.121,31        | <b>R\$ 68.495.121,31</b>             | <b>R\$ 190.920.412,43</b> |
| CONCEDIDO   |                           |                          |                                      |                           |
| 26,01%  | 0,00%                     | 29,53%                   |                                      |                           |
| <b>7,92%</b>  | 0,00%                     | 7,92%                    | Ajuste 30,45% de                     | <b>26,01%</b>             |
| 18,09%  | 0,00%                     | 37,45%                   | <b>Dívida Passada Estimada Fundo</b> |                           |
|   |                           |                          | <b>37,455%</b>                       |                           |
| Benefício Concedido   | Estimativa Dívida Fundo   | Estimativa COMPREV RGPS  | Estimativa COMPREV                   | Dívida RPPS               |
| <b>R\$ 131.213.197,60</b>   | R\$ 49.145.357,13         | R\$ 18.989.393,57        | <b>R\$ 18.989.393,57</b>             | <b>R\$ 112.223.804,03</b> |
| VACFR E CONCEDIDO   |                           |                          |                                      |                           |
| VACFR e Concedidos  | Estimativa Dívida Fundo   | Estimativa COMPREV RGPS  | Estimativa da Compensação COMPREV    | Dívida RPPS               |
| R\$ 259.415.533,75  | R\$ 168.687.814,50        | R\$ 68.495.121,31        | R\$ 68.495.121,31                    | R\$ 259.415.533,75        |
| R\$ 131.213.197,60  | R\$ 49.145.357,13         | R\$ 18.989.393,57        | R\$ 18.989.393,57                    | R\$ 131.213.197,60        |
| <b>R\$ 390.628.731,35</b>   | <b>R\$ 217.833.171,62</b> | <b>R\$ 87.484.514,88</b> | <b>R\$ 87.484.514,88</b>             | <b>R\$ 390.628.731,35</b> |
|   |                           |                          | <b>ATIVOS</b>                        | <b>R\$ 47.120.122,29</b>  |
| <b>Saldo Devedor da Dívida, sendo confessada e será paga</b>        |                           |                          | <b>DÍVIDA / RPPS</b>                 | <b>R\$ 0,00</b>           |
| <b>Contribuição do Ente e Servidor (Concedidos)</b>                 |                           |                          |                                      | <b>R\$ 94.842,30</b>      |
| <b>§ 5º do Art 11 da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008</b> |                           |                          | <b>COMPREV</b>                       | <b>R\$ 57.334.815,20</b>  |
| <b>Estimativa da Reserva a Amortizar - Tempo Passado</b>            |                           |                          |                                      | <b>R\$ 286.078.951,56</b> |

Obs.: Os valores deverão ser confirmados, através de levantamento correto do tempo passado.

## ALÍQUOTA DE CUSTEIO PREVIDENCIÁRIA

**Sem considerar** o plano de equacionamento do déficit teremos a alíquota de contribuição previdenciária total de **49,33%**, já acrescida da alíquota do custo suplementar de **27,51%**.

Para os primeiros 5 anos, **considerando** o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial, tendo em vista os recursos disponíveis da Prefeitura, teremos uma alíquota total de **26,00%** conforme quadro abaixo, já incluído às despesas administrativas de **2%** e para estabelecer, teoricamente, o equilíbrio atuário e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA - GO**, não há necessidade de aporte.

## ALÍQUOTA DE CUSTEIO DO REGIME + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

| CUSTOS ANUAIS   |                          |               |
|---|--------------------------|---------------|
| Folha Salarial dos Ativos - Base  | R\$ 5.789.783,82         |               |
| Contribuição de Inativos do Tesouro   | R\$ 0,00                 |               |
| Discriminação   | Custo Mensal             | Alíquota      |
| Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição                                       | R\$ 836.739,56           | 14,45%        |
| Aposentadoria por Invalidez   | R\$ 28.948,92            | 0,50%         |
| Pensão por Morte de Ativos  | R\$ 106.705,72           | 1,84%         |
| Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição | R\$ 118.574,77           | 2,05%         |
| Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez   | R\$ 19.222,08            | 0,33%         |
| Auxílios Diversos   | R\$ 153.116,62           | 2,64%         |
| <b>Custo Total Puro Mensal</b>  | <b>R\$ 1.263.307,67</b>  | <b>21,82%</b> |
| <b>Custo Total Puro Anual + Contribuição Inativos</b>   | <b>R\$ 16.422.999,72</b> |               |

| Custo Suplementar Anual   |                         |              |
|---|-------------------------|--------------|
| Discriminação   | Custo Anual             | Alíquota     |
| Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição                                       | R\$ 1.236.672,70        | 1,64%        |
| Aposentadoria por Invalidez   | R\$ 42.785,52           | 0,06%        |
| Pensão por Morte de Ativos  | R\$ 157.707,43          | 0,21%        |
| Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição | R\$ 175.249,49          | 0,23%        |
| Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez   | R\$ 28.409,59           | 0,04%        |
| <b>Custo Suplementar Total Anual</b>  | <b>R\$ 1.640.824,73</b> | <b>2,18%</b> |

| Custo Permitido como Despesas de Administração do Fundo de Previdência - RPPS                          |                         |              |
|--|-------------------------|--------------|
| Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas   | R\$ 6.637.603,91        |              |
| Discriminação  | Custo Anual             | Taxa         |
| <b>Custo Permitido para Administração - RPPS Anual</b>   | <b>R\$ 1.725.777,02</b> | <b>2,00%</b> |
| Obs.: A taxa de administração poderá ser até 2% da Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas. |                         |              |

Ressaltamos que não foi realizado o censo dos servidores municipais para aferir o tempo real de serviço passado.

O Município concede os seguintes benefícios:

| Discriminação   | Quantidade |
|---|------------|
| Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição | 173        |
| Aposentadoria por idade                                   | 134        |
| Aposentadoria Compulsórias                                | 25         |
| Aposentadoria por Invalidez                               | 134        |
| Pensão por Morte  | 160        |
| Totsl de Inativos e Pensionistas                          | 626        |

Não há previsão para realização de concurso público para o preenchimento de vagas, conforme informações prestadas pelo Fundo Previdenciário.

O estudo atuarial do Regime Geral de Previdência Social do **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA - GO** considerou a existência de ativos em **30/12/2013**, de **R\$ 46.537.044,10**.

A reserva contabilizada pelo Instituto hoje é necessária, mas não suficiente para fazer frente aos seus compromissos previdenciários nos próximos exercícios, ou seja, em conformidade com a legislação vigente é obrigatório reavaliar atuarialmente, os compromissos do Regime Próprio de Previdência Social, pelo menos uma vez por ano adequando as alíquotas de contribuições, que assegurará o equilíbrio financeiro atuarial do sistema.

## **OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

- **O** Gestor do Fundo de Previdência deverá manter o cadastro dos servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados e contratados) vinculados ao RPPS, desde o momento que começou a contribuir para previdência social (**RGPS e RPPS**), para que na próxima reavaliação atuarial; o tempo correto de serviço passado continue a ser informado, o que acarretará um resultado mais próximo da realidade, e, como sugestão seguem os formulários que facilitarão a coleta de dados.

Como sugestão para um melhor controle dos dados dos servidores a Prefeitura deve procurar implantar o programa gratuito do MPS o [SIPREV/Gestão RPPS - Sistema Previdenciário de Gestão de RPPS](http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=1082) ( <http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=1082> ).

- **O** Instituto de Previdência Municipal deverá garantir pleno acesso dos participantes às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados e contratados) e inativos nos colegiados e instâncias de decisão em que os interesses sejam objetos de discussão e deliberação.

- **Com** a possibilidade, teórica, da existência de riscos iminentes, poderá o Município realizar concurso público evitando, preferencialmente, cargos comissionados, certamente refletirá no plano de custeio, com o aumento da folha salarial, acarretando uma receita maior de contribuições previdenciárias e possível redução às taxas contributivas, para massa participante, contratados lembrando que, normalmente, população composta de servidores ativos com idade média acima de 40 anos acarretará, possível aumento da alíquota do Ente.

- **Deve** providenciar o registro contábil individualizado das contribuições de cada Servidor e do Ente Público, conforme diretrizes gerais, além de identificação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo e pensionista, bem como os encargos incidentes sobre os proventos de pensões pagas;

- **Como** ferramenta facilitadora do processo, o Instituto poderá manter uma conta corrente, para movimentar o repasse dos 2% para despesa administrativa e outra conta corrente para depósito dos repasses das contribuições previdenciárias, cujo saldo, somente, poderá ser utilizado para pagamento de benefícios previdenciários.

- **Qualquer** alteração de parâmetro na concessão de benefícios ou no reajuste do mesmo, por parte da Diretoria do Instituto de Previdência do **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA - GO** requer prévio estudo atuarial, como meio de averiguação do impacto no Plano de Benefícios. A inobservância deste princípio, além de invalidar o Plano de Benefícios, poderá vir a afetar seriamente o Instituto, na medida em que o mesmo poderá assumir compromissos para com os participantes nos quais não exista fonte de custeio prevista e/ou não haja recursos disponíveis.

- **Averiguar** também a concessão de benefícios, não oferecendo benefícios para quem não possui direito, observando sempre se o benefício será de caráter integral ou proporcional, de acordo com o tempo e contribuição, mantendo um bom controle em relação aos benefícios temporários, como pensão por morte paga aos filhos não inválidos, auxílios doenças e outros;

- **As** receitas de contribuição deverão obedecer a uma regularidade a ser auferida pelo Instituto, tendo em vista que as receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente Público deverão ser corrigidas monetariamente pelo Índice Monetário adotado e acrescidas de juros de acordo com a

legislação vigente, a partir das datas que foram devidas. A falta de repasse, ou seja, há não incorporação ao Instituto garantidor de benefícios resultam em déficit futuro, certo e previsível.

- **Os recursos dos regimes próprios de previdência social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios** nos termos da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições da resolução CMN nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, devendo os Gestores ter qualificação, conforme Portaria MPS 155 de 15 de maio de 2008.

- **A Avaliação ou Reavaliação Atuarial** é baseada nas informações fornecidas pela Prefeitura/RPPS, responsáveis pela veracidade dos mesmos, e, eventuais alterações nesses dados poderão refletir nos resultados das avaliações futuras.

# **CONCLUSÃO**



**OPÇÃO**

## I – ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Considerando a metodologia, hipóteses financeiras e biométricas aceitas e dentro da técnica atuarial e da legislação vigente é nosso parecer que as alíquotas de contribuições previdenciárias para honrar os compromissos atuais deverão ser: **11%** para os Servidores, e, **38,33%** para o Ente (já incluída a taxa de Custo Suplementar de **27,51%** e a taxa de administração de **2%**), **se não considerarmos o equacionamento do déficit atuarial, conforme abaixo.**

### PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

| Critério de Razoabilidade do Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial |                           |
|--|---------------------------|
| Déficit Atuarial   | <b>R\$ 286.078.951,56</b> |
| Folha Salarial Mensal  | <b>R\$ 5.789.783,82</b>   |
| Folha Salarial Anual   | <b>R\$ 75.267.189,66</b>  |
| Taxa Crescimento   | <b>3,79%</b>              |
| Taxa Juros   | <b>5,50%</b>              |

| Critério de Razoabilidade do Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial |      |                       |               |                 |  |                         |                |
|--|------|-----------------------|---------------|-----------------|--|-------------------------|----------------|
| Período  | Ano  | Folha Pagto Projetada | Alíquota DRAA | Déficit Inicial | Contribuição Suplementar (amortizante) - Valor Atual | Saldo x Juros Atuariais | Saldo Final    |
| 0  | 2013 | 75.267.189,66         | 2,18%         | 286.078.951,56  | 1.640.824,73   | 15.644.096,98           | 300.082.223,81 |
| 1  | 2014 | 78.120.150,16         | 2,18%         | 300.082.223,81  | 1.703.019,27   | 16.410.856,25           | 314.790.060,78 |
| 2  | 2015 | 81.081.250,53         | 2,18%         | 314.790.060,78  | 1.767.571,26   | 17.216.236,92           | 330.238.726,44 |
| 3  | 2016 | 84.154.589,74         | 2,18%         | 330.238.726,44  | 1.834.570,06   | 18.062.228,60           | 346.466.384,99 |
| 4  | 2017 | 87.344.422,15         | 2,18%         | 346.466.384,99  | 1.904.108,40   | 18.950.925,21           | 363.513.201,80 |
| 5  | 2018 | 90.655.163,36         | 6,18%         | 363.513.201,80  | 5.602.489,10   | 19.685.089,20           | 377.595.801,90 |
| 6  | 2019 | 94.091.396,35         | 6,18%         | 377.595.801,90  | 5.814.848,29   | 20.447.952,45           | 392.228.906,05 |
| 7  | 2020 | 97.657.877,82         | 6,18%         | 392.228.906,05  | 6.035.256,85   | 21.240.650,71           | 407.434.299,91 |
| 8  | 2021 | 101.359.544,77        | 6,18%         | 407.434.299,91  | 6.264.019,87   | 22.064.365,40           | 423.234.645,45 |
| 9  | 2022 | 105.201.521,33        | 6,18%         | 423.234.645,45  | 6.501.454,02   | 22.920.325,53           | 439.653.516,96 |
| 10   | 2023 | 109.189.125,84        | 10,18%        | 439.653.516,96  | 11.115.453,01  | 23.569.593,52           | 452.107.657,46 |
| 11   | 2024 | 113.327.878,26        | 10,18%        | 452.107.657,46  | 11.536.778,01  | 24.231.398,37           | 464.802.277,83 |
| 12   | 2025 | 117.623.507,76        | 10,18%        | 464.802.277,83  | 11.974.073,09  | 24.905.551,26           | 477.733.756,00 |
| 13   | 2026 | 122.081.960,69        | 10,18%        | 477.733.756,00  | 12.427.943,60  | 25.591.819,68           | 490.897.632,08 |
| 14   | 2027 | 126.709.408,76        | 10,18%        | 490.897.632,08  | 12.899.017,81  | 26.289.923,78           | 504.288.538,05 |
| 15   | 2028 | 131.512.257,66        | 16,18%        | 504.288.538,05  | 21.278.683,29  | 26.565.542,01           | 509.575.396,78 |
| 16   | 2029 | 136.497.155,84        | 16,18%        | 509.575.396,78  | 22.085.239,81  | 26.811.958,63           | 514.302.115,60 |
| 17   | 2030 | 141.671.003,78        | 16,18%        | 514.302.115,60  | 22.922.368,41  | 27.025.886,10           | 518.405.633,28 |
| 18   | 2031 | 147.040.963,52        | 16,18%        | 518.405.633,28  | 23.791.227,90  | 27.203.792,30           | 521.818.197,68 |
| 19   | 2032 | 152.614.468,57        | 16,18%        | 521.818.197,68  | 24.693.021,01  | 27.341.884,72           | 524.467.061,38 |
| 20   | 2033 | 158.399.234,19        | 24,58%        | 524.467.061,38  | 38.934.531,76  | 26.704.289,13           | 512.236.818,75 |
| 21   | 2034 | 164.403.268,09        | 24,58%        | 512.236.818,75  | 40.410.323,30  | 25.950.457,25           | 497.776.952,70 |
| 22   | 2035 | 170.634.881,53        | 24,58%        | 497.776.952,70  | 41.942.053,88  | 25.070.919,43           | 480.905.818,25 |
| 23   | 2036 | 177.102.700,77        | 24,58%        | 480.905.818,25  | 43.531.843,85  | 24.055.568,59           | 461.429.542,99 |

|                         |      |                |        |                        |               |                 |                  |
|-------------------------|------|----------------|--------|------------------------|---------------|-----------------|------------------|
| 24                      | 2037 | 183.815.679,06 | 24,58% | 461.429.542,99         | 45.181.893,91 | 22.893.620,70   | 439.141.269,78   |
| 25                      | 2038 | 190.783.109,02 | 34,58% | 439.141.269,78         | 65.972.799,10 | 20.524.265,89   | 393.692.736,57   |
| 26                      | 2039 | 198.014.635,50 | 34,58% | 393.692.736,57         | 68.473.460,96 | 17.887.060,16   | 343.106.335,77   |
| 27                      | 2040 | 205.520.268,92 | 34,58% | 343.106.335,77         | 71.068.908,99 | 14.962.058,47   | 286.999.485,25   |
| 28                      | 2041 | 213.310.399,15 | 34,58% | 286.999.485,25         | 73.762.736,03 | 11.728.021,21   | 224.964.770,43   |
| 29                      | 2042 | 221.395.809,89 | 34,58% | 224.964.770,43         | 76.558.671,06 | 8.162.335,47    | 156.568.434,84   |
| 30                      | 2043 | 229.787.693,58 | 34,58% | 156.568.434,84         | 79.460.584,44 | 4.240.931,77    | 81.348.782,17    |
| 31                      | 2044 | 238.497.666,90 | 34,58% | 81.348.782,17          | 82.472.493,21 | (61.804,11)     | - 1.185.515,15   |
| 32                      | 2045 | 247.537.786,87 | 34,58% | -1.185.515,15          | 85.598.566,70 | (4.773.124,50)  | - 91.557.206,35  |
| 33                      | 2046 | 256.920.567,49 | 34,58% | -91.557.206,35         | 88.843.132,24 | (9.922.018,62)  | - 190.322.357,22 |
| 34                      | 2047 | 266.658.997,14 | 34,58% | -190.322.357,22        | 92.210.681,21 | (15.539.317,11) | - 298.072.355,54 |
| <b>Valor Amortizado</b> |      |                |        | <b>-1.185.515,15</b>   |               |                 |                  |
| <b>No 35º período</b>   |      |                |        | <b>-298.072.355,54</b> |               |                 |                  |

Com base no Art 18 e § 1º Portaria MPS 403, para o **equacionamento do déficit atuarial**, tendo em vista a disponibilidade de recursos da Prefeitura, deve ser adotado o seguinte **plano** de custeio:

| Período        | Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal | Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal | Alíquota Contribuição - Total Mensal | Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal | Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal | Taxa Administração crescer na parte do Ente |
|----------------|---|--|--------------------------------------|--|---|---|
| 1º ao 5º ano   | 21,82%  | 2,18%  | 24,00%                               | 13,00%   | 11,00%  | 2%  |
| 6º ao 10º ano  | 21,82%  | 6,18%  | 28,00%                               | 17,00%   | 11,00%  | 2%  |
| 11º ao 15º ano | 21,82%  | 10,18%   | 32,00%                               | 21,00%   | 11,00%  | 2%  |
| 16º ao 20º ano | 21,82%  | 16,18%   | 38,00%                               | 27,00%   | 11,00%  | 2%  |
| 21º ao 25º ano | 21,82%  | 24,58%   | 46,40%                               | 35,40%   | 11,00%  | 2%  |
| 26º ao 31º ano | 21,82%  | 34,58%   | 56,40%                               | 45,40%   | 11,00%  | 2%  |

No 1º período teremos: Ente: **15,00%** (já acrescida da taxa de administração de **2,00%** e do custo suplementar de **2,18%**) e Servidor: **11,00%**.

Além da participação total de **15,00%**, **não há necessidade de aporte mensal (0%)** da folha dos inativos e pensionistas elegíveis ao regime, para constitui a reserva suficiente para o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime.

Sendo que as alíquotas dos inativos e pensionistas, de **11%**, só serão aplicadas quando devido, sobre excedente do valor fixado na Legislação Vigente.

As alíquotas definidas na presente, também deverão ser aplicadas, observando o art. 195 da Constituição Federal.

Aplicando-se a alíquota defina para do 1º ao 5º período, **TEREMOS** saldo anual a capitalizar, conforme demonstrado no Quadro I (considerando a passagem dos riscos iminentes à elegíveis ao regime próprio de previdência) e **TEREMOS** no Quadro II (sem os riscos iminentes), a seguir:

| Quadro I  |                         |
|---|-------------------------|
| Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar - Considerando os Riscos Iminentes |                         |
| Descrição   | Valor                   |
| Vlr Total FI Ativos   | R\$ 5.789.783,82        |
| % da Alíquota Total Contributiva  | <b>24,00%</b>           |
| Vlr da Contribuição   | R\$ 1.389.524,96        |
| Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar                                  | R\$ 0,00                |
| <b>Aporte Mensal</b>  | <b>R\$ 0,00</b>         |
| Vlr Total FI Inativos e Pensionistas  | -R\$ 847.820,09         |
| <b>Vlr Total FI Riscos Iminentes</b>  | <b>-R\$ 324.265,12</b>  |
| Vlr Total Despesas Aux e Sal Diversos   | -R\$ 153.115,74         |
| Vlr do Saldo Liq Mensal a Capitalizar   | R\$ 82.443,98           |
| <b>Saldo Liq Anual a Capitalizar</b>  | <b>R\$ 1.071.771,79</b> |

| Quadro II   |                         |
|---|-------------------------|
| Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar - Sem considerando os Riscos Iminentes |                         |
| Descrição   | Valor                   |
| Vlr Total FI Ativos   | R\$ 5.789.783,82        |
| % da Alíquota Total Contributiva  | <b>24,00%</b>           |
| Vlr da Contribuição   | R\$ 1.389.524,96        |
| Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar                                      | R\$ 0,00                |
| <b>Aporte Mensal</b>  | <b>R\$ 0,00</b>         |
| Vlr Total FI Inativos e Pensionistas  | -R\$ 847.820,09         |
| <b>Vlr Total FI Riscos Iminentes</b>  | <b>R\$ 0,00</b>         |
| Vlr Total Despesas Aux e Sal Diversos   | -R\$ 153.115,74         |
| Vlr do Saldo Liq Mensal a Capitalizar   | R\$ 433.731,20          |
| <b>Saldo Liq Anual a Capitalizar</b>  | <b>R\$ 5.638.505,56</b> |

## EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

| EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - Sem Compensação Previdenciária |           |                |                |                |                |                |                  |                |
|---|-----------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|------------------|----------------|
| n(K)  | Mês       | VASF           | VABC           | VACF Concedido | PMBC           | VABaC          | VACF a Conceder  | PMB a Conceder |
| 0   | dezembro  | 695.367.109,57 | 131.213.197,60 | 7.295,56       | 131.205.902,04 | 442.134.954,38 | (182.719.420,63) | 259.415.533,75 |
| 1   | janeiro   | 693.345.504,07 | 131.595.779,33 | 7.295,56       | 131.588.483,77 | 443.424.098,75 | (182.188.209,74) | 261.235.889,02 |
| 2   | fevereiro | 691.329.775,89 | 131.979.476,56 | 7.295,56       | 131.972.181,00 | 444.717.001,92 | (181.658.543,20) | 263.058.458,71 |
| 3   | março     | 689.319.907,92 | 132.364.292,55 | 7.295,56       | 132.356.996,99 | 446.013.674,83 | (181.130.416,54) | 264.883.258,29 |
| 4   | abril     | 687.315.883,15 | 132.750.230,56 | 7.295,56       | 132.742.935,00 | 447.314.128,49 | (180.603.825,28) | 266.710.303,22 |
| 5   | maio      | 685.317.684,57 | 133.137.293,85 | 7.295,56       | 133.129.998,29 | 448.618.373,92 | (180.078.764,94) | 268.539.608,97 |
| 6   | junho     | 683.325.295,26 | 133.525.485,72 | 7.295,56       | 133.518.190,16 | 449.926.422,16 | (179.555.231,09) | 270.371.191,07 |
| 7   | julho     | 681.338.698,31 | 133.914.809,45 | 7.295,56       | 133.907.513,89 | 451.238.284,32 | (179.033.219,28) | 272.205.065,04 |
| 8   | agosto    | 679.357.876,90 | 134.305.268,34 | 7.295,56       | 134.297.972,77 | 452.553.971,51 | (178.512.725,09) | 274.041.246,42 |
| 9   | setembro  | 677.382.814,23 | 134.696.865,70 | 7.295,56       | 134.689.570,13 | 453.873.494,88 | (177.993.744,11) | 275.879.750,77 |
| 10  | outubro   | 675.413.493,56 | 135.089.604,85 | 7.295,56       | 135.082.309,28 | 455.196.865,62 | (177.476.271,93) | 277.720.593,69 |
| 11  | novembro  | 673.449.898,20 | 135.483.489,12 | 7.295,56       | 135.476.193,55 | 456.524.094,95 | (176.960.304,18) | 279.563.790,77 |
| 12  | dezembro  | 671.492.011,50 | 135.878.521,84 | 7.295,56       | 135.871.226,28 | 457.855.194,11 | (176.445.836,47) | 281.409.357,64 |

| EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - Com Compensação Previdenciária |           |                |                |                |                   |                |                |                  |                    |                |
|---|-----------|----------------|----------------|----------------|-------------------|----------------|----------------|------------------|--------------------|----------------|
| n(K)  | Mês       | VASF           | VABC           | VACF Concedido | VACompF Concedido | PMBC           | VABaC          | VACF a Conceder  | VACompF a Conceder | PMB a Conceder |
| 0   | dezembro  | 695.367.109,57 | 131.213.197,60 | 7.295,56       | 13.121.319,76     | 118.084.582,28 | 442.134.954,38 | (182.719.420,63) | 44.213.495,44      | 215.202.038,31 |
| 1   | janeiro   | 693.345.504,07 | 131.595.779,33 | 7.295,56       | 13.159.577,93     | 118.428.905,83 | 443.424.098,75 | (182.188.209,74) | 44.342.409,88      | 216.893.479,14 |
| 2   | fevereiro | 691.329.775,89 | 131.979.476,56 | 7.295,56       | 13.197.947,66     | 118.774.233,34 | 444.717.001,92 | (181.658.543,20) | 44.471.700,19      | 218.586.758,52 |
| 3   | março     | 689.319.907,92 | 132.364.292,55 | 7.295,56       | 13.236.429,26     | 119.120.567,73 | 446.013.674,83 | (181.130.416,54) | 44.601.367,48      | 220.281.890,81 |
| 4   | abril     | 687.315.883,15 | 132.750.230,56 | 7.295,56       | 13.275.023,06     | 119.467.911,94 | 447.314.128,49 | (180.603.825,28) | 44.731.412,85      | 221.978.890,37 |
| 5   | maio      | 685.317.684,57 | 133.137.293,85 | 7.295,56       | 13.313.729,39     | 119.816.268,91 | 448.618.373,92 | (180.078.764,94) | 44.861.837,39      | 223.677.771,58 |
| 6   | junho     | 683.325.295,26 | 133.525.485,72 | 7.295,56       | 13.352.548,57     | 120.165.641,59 | 449.926.422,16 | (179.555.231,09) | 44.992.642,22      | 225.378.548,86 |
| 7   | julho     | 681.338.698,31 | 133.914.809,45 | 7.295,56       | 13.391.480,94     | 120.516.032,94 | 451.238.284,32 | (179.033.219,28) | 45.123.828,43      | 227.081.236,61 |
| 8   | agosto    | 679.357.876,90 | 134.305.268,34 | 7.295,56       | 13.430.526,83     | 120.867.445,94 | 452.553.971,51 | (178.512.725,09) | 45.255.397,15      | 228.785.849,27 |
| 9   | setembro  | 677.382.814,23 | 134.696.865,70 | 7.295,56       | 13.469.686,57     | 121.219.883,56 | 453.873.494,88 | (177.993.744,11) | 45.387.349,49      | 230.492.401,28 |
| 10  | outubro   | 675.413.493,56 | 135.089.604,85 | 7.295,56       | 13.508.960,48     | 121.573.348,80 | 455.196.865,62 | (177.476.271,93) | 45.519.686,56      | 232.200.907,13 |
| 11  | novembro  | 673.449.898,20 | 135.483.489,12 | 7.295,56       | 13.548.348,91     | 121.927.844,64 | 456.524.094,95 | (176.960.304,18) | 45.652.409,49      | 233.911.381,28 |
| 12  | dezembro  | 671.492.011,50 | 135.878.521,84 | 7.295,56       | 13.587.852,18     | 122.283.374,10 | 457.855.194,11 | (176.445.836,47) | 45.785.519,41      | 235.623.838,23 |

**OPÇÃO II**

## II – ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Caso o Ente faça opção, a taxa de Custo Suplementar total de **27,51%** poderá ser **fracionada** em parcelas iguais ou gradativas, em no máximo 32 anos, corrigidas, pelo critério da Meta Atuarial, ou seja, pelo **IPCA** ou índice equivalente ou substituto acrescidas de juros atuariais de **0,5 % a.m.**

Podendo o Ente adotar um dos critérios constantes na tabela de Periodicidade para Amortização do Déficit Atuarial, no quadro abaixo, observado a Lei em vigor; até que se tenha uma estabilização biométrica da coorte estudada, o que atenderá e manterá, teoricamente, o equilíbrio Financeiro e Atuarial, de acordo com a Lei 9.717/98 e Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2009.

| Parcelas a serem corrigidas pelo IPCA + Juros Atuariais de 6% no ano (Parcelamento anual) ou 0,5 % no mês (Parcelas mensal)   |                                    |                                    |                                    |                                    |
|---|------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|
| Periodicidade   | 33 anos ou 396 meses - Valor - R\$ | 30 anos ou 360 meses - Valor - R\$ | 25 anos ou 300 meses - Valor - R\$ | 20 anos ou 240 meses - Valor - R\$ |
| Valor da parcela anual  | 8.939.967,24                       | 9.535.965,05                       | 11.443.158,06                      | 14.303.947,58                      |
| Valor da parcela mensal   | 687.689,79                         | 794.663,75                         | 953.596,51                         | 1.191.995,63                       |
| Valor total parcelas anuais   | 286.078.951,56                     | 286.078.951,56                     | 286.078.951,56                     | 286.078.951,56                     |
| Valor total parcelas mensais  | 286.078.951,56                     | 286.078.951,56                     | 286.078.951,56                     | 286.078.951,56                     |
| Obs.: As parcelas deverão ser corrigidas pelo IPCA ou índice equivalente ou substituto e acrescidas de juros atuariais de 6% no ano (Parcelamento anual) ou 0,5 % no mês (Parcelamento mensal).   |                                    |                                    |                                    |                                    |
| Observação:<br>Afim de evitar um possível sacrifício futuro, deve ser efetuada reavaliações atuarias, face possibilidade de alteração considerável da massa atual ou ocorrência de caso fortuito ou de força maior, podendo reduzir ou aumentar o valor atual da reserva a amortizar. |                                    |                                    |                                    |                                    |

Adotando o aporte de Custo Suplementar no quadro de parcelamento acima mencionado, teremos a alíquota total de **24,00%**, conforme quadro a seguir sendo que o Servidor permanece com a alíquota contributiva de **11,00%** e o Ente com a alíquota total já incluída a taxa de administração de **2,00%** de **13,00%**.

| Período       | Alíquota Custo Normal | Taxa de Administração | Total  |
|---------------|-----------------------|-----------------------|--------|
| 1º ao 35º ano | 22,00%                | 2,00%                 | 24,00% |

**As taxas definidas na presente poderão ser consideradas, observado o art. 195 da Constituição Federal.**

### **Rentabilidade Anual**

Avaliamos a rentabilidade anual dos investimentos do RPPS pela Taxa Interna de Retorno no ano de **2014** foi de **-8,51%** no ano. Se considerarmos a Meta Atuarial medida pelo IPCA temos um indicador de **11,41%** no ano. Como podemos observar a rentabilidade obtida **ficou abaixo da meta atuarial**.

As receitas de contribuição deverão obedecer a uma regularidade a ser auferida pelo Instituto. Receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente Público deverão ser corrigidas monetariamente pelo Índice Monetário adotado e acrescidas de juros de acordo com a legislação vigente, a partir das datas que foram devidas. A falta de repasse resulta em déficit futuro, certo e previsível.

### **Crescimento Salarial**

Nesta e nas últimas avaliações atuariais utilizamos crescimento de **3,79%** a.a. Estaremos acompanhando estes resultados nas próximas avaliações e caso se confirme que o crescimento salarial é efetivamente maior que o estabelecido na hipótese, faremos o ajuste deste percentual para o valor mais adequado.

Nesta avaliação consideramos crescimento do valor real dos benefícios de aposentados e pensionistas de **3,79%** a.a. Para as próximas avaliações atuariais esta hipótese será acompanhada e se for identificado um efetivo crescimento real ele passará a ser adotado.

Ressaltamos que é de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal a veracidade dos dados apresentados para realização da presente avaliação e eventuais alterações nestes dados poderão refletir alterações significativas nos resultados, com aumento ou redução da alíquota total contributiva que ora é de **24,00%** (já incluído o custo suplementar devendo ser incluída a taxa de administração de ), considerando a **Opção I** ou (já incluída a taxa de administração de ) considerando a **Opção II**, mais o valor das parcelas do fracionamento escolhido.

Goiânia, **terça-feira, 31 de dezembro de 2013.**

---

Alcir Antonio de Azevedo

Atuário - MIBA 548 – MTPS RJ

Tel.: (62) 9976 1219, 9353 031, 8290 7992

**Ps.:** Na página seguinte constam os dados comparativos das 3 últimas Avaliações Atuariais e o Certificado da Nota Técnica.



## DADOS ESTATÍSTICOS DOS 3 ÚLTIMOS DRAAs

| Dados Comparativos   |                     |                     |                     |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|
| Descrição  | 2012                | 2013                | 2014                |
| Data Base  | 31/12/2011          | 30/05/2013          | 30/12/2013          |
| Data da Avaliação  | 24/04/2012          | 31/05/2013          | 31/12/2013          |
| Ativo do Plano (c.c + aplicações)  | R\$ 31.072.832,80   | R\$ 46.690.005,14   | R\$ 46.537.044,10   |
| Dívida Apurada Confessada em fase de pagamento   | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            |
| Valor Atual dos Salários Futuros   | R\$ 431.599.683,80  | R\$ 630.851.803,26  | R\$ 695.367.109,57  |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)                                       | R\$ 383.770.813,25  | R\$ 359.359.559,57  | R\$ 442.134.954,38  |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)                                       | R\$ 61.205.537,18   | R\$ 136.545.068,75  | R\$ 131.213.197,60  |
| Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)                            | R\$ 47.475.965,22   | R\$ 82.649.997,75   | R\$ 98.971.623,71   |
| Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder) | R\$ 47.475.965,22   | R\$ 69.952.529,05   | R\$ 83.747.796,92   |
| Valor Atual da Compensação Financeira a Receber (Estimado)                                       | R\$ 44.497.635,04   | R\$ 49.590.462,83   | R\$ 57.334.815,20   |
| Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit (Reservar Amortizar)                             | -R\$ 273.336.613,53 | -R\$ 247.021.633,50 | -R\$ 286.078.951,56 |
| Auxílio Doença, Sal. Maternidade, Auxílio Reclusão e Sal. Família (últimos 3 anos)               | 2011                | 2012                | 2013                |
|  | R\$ 1.582.143,57    | R\$ 1.709.402,97    | R\$ 2.220.620,21    |
| Alíquota Auxílios e Sal Fam e Sal Mat.   | 0,43%               | 2,85%               | 2,64%               |
| Alíquota de Contribuição Previdência Normal / Pura (Ente + Servidor)                             | 22,00%              | 19,08%              | 21,82%              |
| Alíquota de Custo Suplementar Considerando a Estimativa de Compensação Previdenciária            | 1,00%               | 4,92%               | 2,18%               |
| Taxa de Administração  | 2,00%               | 2,00%               | 2,00%               |
| Servidor Ativos Efetivos Masculino   | 1.225               | 1.258               | 1.181               |
| Servidor Ativos Efetivos Feminino  | 1.898               | 2.094               | 1.943               |
| Total  | 3.123               | 3.352               | 3.124               |
| Idade Média em anos do Grupo dos Servidores Ativos Efetivos                                      | 42                  | 43                  | 43                  |
| Salário Médio dos Servidores Ativos Efetivos   | R\$ 1.681,14        | R\$ 1.603,11        | R\$ 1.852,38        |
| Taxa de Crescimento dos Salários   | 1,00%               | 3,72%               | 3,79%               |
| Inativos   | 387                 | 659                 | 466                 |
| Pensionistas   | 139                 | 33                  | 160                 |
| Total  | 526                 | 692                 | 626                 |
| Salário Médio dos Inativos e Pensionistas  | R\$ 750,00          | R\$ 1.077,95        | R\$ 1.354,35        |
| <b>Aporte Mensal</b> Sobre a Folha dos Inativos e Pensionistas                                   | 0%                  | 0%                  | 0%                  |
| Obs.: NI = Não Informado na Avaliação  |                     |                     |                     |

## RESULTADO DAS APLICAÇÕES REALIZADAS

| Valores Aplicados e Rentabilidade no período de janeiro a dezembro   |                          |                          |
|--|--------------------------|--------------------------|
| Mês  | Vlr Aplicado             | Vlr da Rentabilidade     |
| jan/13   | R\$ 43.442.350,72        | R\$ 60.406,44            |
| fev/13   | R\$ 45.255.304,96        | -R\$ 577.908,16          |
| mar/13   | R\$ 44.673.687,65        | -R\$ 986.409,04          |
| abr/13   | R\$ 57.081.728,03        | R\$ 360.537,54           |
| mai/13   | R\$ 44.967.128,44        | -R\$ 1.856.982,75        |
| jun/13   | R\$ 43.167.102,42        | -R\$ 1.130.030,29        |
| jul/13   | R\$ 42.614.570,58        | R\$ 407.310,83           |
| ago/13   | R\$ 51.521.881,41        | -R\$ 816.838,95          |
| set/13   | R\$ 43.818.885,42        | R\$ 154.963,61           |
| out/13   | R\$ 52.037.232,22        | R\$ 301.564,55           |
| nov/13   | R\$ 44.282.921,28        | -R\$ 477.888,75          |
| dez/13   | R\$ 43.805.212,78        | R\$ 611.480,89           |
| <b>T o t a l</b>   | <b>R\$ 46.389.000,49</b> | <b>-R\$ 3.949.794,08</b> |
| Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2013   |                          | -8,51%                   |
| Meta Atuarial Anual  |                          | 11,41%                   |
| Resultado acima (+) ou abaixo (-) da meta atuarial   |                          | -19,92%                  |
| Indexador  |                          | IPCA                     |
| <p>Como podemos observar a rentabilidade anual média foi de META ATUARIAL, ou seja: 11,41 % (IPCA + 5,5 % a.a), devendo o Gestor acompanhar sempre o resultado, mensalmente, para alcançar e superar a meta atuarial, pois será salutar ao RPPS, o que garantirá os compromissos atuais e futuros do regime, objetivo do regime de capitalização.</p>  |                          |                          |
| <p>Justificativa Técnica: Os RPPS possuía percentual da sua carteira em fundos IMA-B. Estes fundos compram Notas do Tesouro Nacional série B de diversos vencimentos, que paga a inflação no período mais um valor fixo negociado no momento da compra. O IMA-B, por ser negociado no mercado e não ter a necessidade de esperar até o vencimento do fundo, sofre com a oscilação de mercado e com a lei de Oferta x Demanda influenciado pela SELIC. Em épocas de queda na SELIC, os fundos IMA-B tendem a ficar mais interessantes pois investidores que possuem investimentos em renda fixa atrelada ao CDI terão menores rendimentos no período e por sua vez buscam, nos fundos IMA-B, um retorno melhor que o CDI. Fato este que ocorreu em 2012 e o IMA-B teve um rendimento de 26%. Porém, em épocas de alta da SELIC, os fundos de renda fixa atrelados ao CDI se tornam investimentos mais atrativos e com maior segurança, desta forma, há uma forte fuga dos fundos IMA-B, desvalorizando seu papel. Fato este que ocorreu no ano de 2013 que o índice teve uma queda de 10%. Ainda assim, no acumulado dos dois anos, o IMA-B cresceu 16% enquanto o CDI cresceu 17%.</p> |                          |                          |

## TAXA ANUAL DE CRESCIMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS ÚLTIMOS 3 ANOS

| Informações necessária com base na nova instrução do MPS     |            |            |                  |
|--|------------|------------|------------------|
| Descrição  | Data Base  | Quantidade | Vlr              |
| Folha de Salário Contribuição dos Servidores do RPPS no mes: | 30/12/2013 | 3363       | R\$ 5.796.921,45 |
| Folha de Servidores que aposentaram ao longo do ano          | 30/12/2013 | 15         | R\$ 18.516,68    |
| Folha de Servidores que faleceram ao longo do ano            | 30/12/2013 | 7          | R\$ 8.641,12     |
| Folha de Servidores desligado do RPPS ao longo do ano        | 30/12/2013 | 0          | R\$ -            |
| Folha de Servidores que ingressaram no RPPS ao longo do ano  | 30/12/2013 | 0          | R\$ -            |
| Efeito da recomposição da remuneração dos servidores         | 30/12/2013 |            |                  |
| Informações necessária com base na nova instrução do MPS     |            |            |                  |
| Descrição  | Data Base  | Quantidade | Vlr              |
| Folha de Salário Contribuição dos Servidores do RPPS no mes: | 30/12/2012 | 3123       | R\$ 5.250.206,47 |
| Folha de Servidores que aposentaram ao longo do ano          | 30/12/2012 | 37         | R\$ 28.750,69    |
| Folha de Servidores que faleceram ao longo do ano            | 30/12/2012 | 7          | R\$ 4.722,96     |
| Folha de Servidores desligado do RPPS ao longo do ano        | 30/12/2012 | 0          | R\$ -            |
| Folha de Servidores que ingressaram no RPPS ao longo do ano  | 30/12/2012 | 0          | R\$ -            |
| Efeito da recomposição da remuneração dos servidores         | 30/12/2012 |            |                  |
| Informações necessária com base na nova instrução do MPS     |            |            |                  |
| Descrição  | Data Base  | Quantidade | Vlr              |
| Folha de Salário Contribuição dos Servidores do RPPS no mes: | 30/12/2011 | 4200       | R\$ 4.614.682,33 |
| Folha de Servidores que aposentaram ao longo do ano          | 30/12/2011 | 0          | R\$ -            |
| Folha de Servidores que faleceram ao longo do ano            | 30/12/2011 | 0          | R\$ -            |
| Folha de Servidores desligado do RPPS ao longo do ano        | 30/12/2011 | 0          | R\$ -            |
| Folha de Servidores que ingressaram no RPPS ao longo do ano  | 30/12/2011 | 334        | R\$ 366.977,12   |
| Efeito da recomposição da remuneração dos servidores         | 30/12/2011 |            |                  |
| Informações necessária com base na nova instrução do MPS     |            |            |                  |
| Descrição  | Data Base  | Quantidade | Vlr              |
| Folha de Salário Contribuição dos Servidores do RPPS no mes: | 29/12/2010 | 3866       | R\$ 4.667.442,75 |
| Folha de Servidores que aposentaram ao longo do ano          | 29/12/2010 | 30         | R\$ 22.710,01    |
| Folha de Servidores que faleceram ao longo do ano            | 29/12/2010 | 20         | R\$ 15.140,01    |
| Folha de Servidores desligado do RPPS ao longo do ano        | 29/12/2010 | 0          | R\$ -            |
| Folha de Servidores que ingressaram no RPPS ao longo do ano  | 29/12/2010 | 300        | R\$ 362.191,63   |
| Efeito da recomposição da remuneração dos servidores         | 29/12/2010 |            |                  |

| Resultado  |                  |      |
|--|------------------|------|
| Folha Ajustada no mês dez  | R\$ 5.824.079,25 |      |
| Folha Salário Contribuição Serv mês dez  | R\$ 5.283.680,11 |      |
|  | 10,23%           | %CS1 |
|  |                  |      |
| Folha Ajustada no mês dez  | R\$ 5.283.680,11 |      |
| Folha Salário Contribuição Serv mês dez  | R\$ 4.614.682,33 |      |
|  | 14,50%           | %CS2 |
|  |                  |      |
| Folha Ajustada no mês dez  | R\$ 4.247.705,21 |      |
| Folha Salário Contribuição Serv mês dez  | R\$ 4.667.442,75 |      |
|  | -8,99%           | %CS3 |
|  |                  |      |
| %CS1   | 10,23%           |      |
| %CS2   | 14,50%           |      |
| %CS3   | -8,99%           |      |
| Média  | 5,24%            | %CSm |
| <p><b>PARECER:</b> Como taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano, definido na Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, foi considerada a diferença da média da evolução dos salários mínimos 2011/2010, 2012/2011 e 2013/2012 e a média da evolução do IPCA 2011/2010, 2012/2011, 2013/2012, que resultou no índice de 3,79%. Face média acima estar fora da realidade. Estaremos acompanhando estes resultados nas próximas avaliações e caso se confirme que o crescimento salarial é efetivamente maior que o estabelecido na hipótese, faremos o ajuste deste percentual para o valor mais adequado, lembrando que os cálculos atuariais foram realizados com os salários atualizados até a data base da avaliação e a cada avaliação anual os cálculos são ajustados viabilizando o equilíbrio atuarial e financeiros.</p> |                  |      |

Não foi possível a apuração do índice real, sendo considerado o índice de 3,79%

| Informar (%) de Aumento Real do Salário |              |
|---|--------------|
| 2011                                    | 6,81%        |
| 2012                                    | 14,13%       |
| 2013                                    | 9,00%        |
|   | <b>9,98%</b> |

## CERTIFICADO DA NOTA TÉCNICA

Ente Federativo: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA - GO  
Unidade Gestora: **Instituto de Previdência** e Assistência dos Servidores Municipais de Luziânia - IPASLUZ  
Nome do Plano: **Plano de Previdência 1**  
Representante Legal do Ente Federativo: **Cristovão Vaz Tormin**  
Representante Legal da Unidade Gestora: **Fabiano Pacífico**  
Atuário Responsável: **Alcir Antonio de Azevedo – MIBA 548 – MTPS RJ**

### CERTIFICADO

**Certifico** para os devidos fins, que a Nota Técnica Atuarial por mim elaborada em **31/12/2013** descreve de formas claras e precisas as características gerais do plano de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nas avaliações e reavaliações atuariais, como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial.

---

**Alcir Antonio de Azevedo**  
**Atuário**

**Certifico** para os devidos fins, que a Nota Técnica Atuarial elaborada pelo Atuário responsável técnico, em **31/12/2013** é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do Plano de Benefícios: **Plano de Previdência 1**, administrado por esta Unidade Gestora, estando ciente de que quaisquer alterações deverão ser objeto de termo aditivo e justificativa técnica a ser apresentada à Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social.

---

**Fabiano Pacífico**  
**Gestor(a)**

**Certifico** para os devidos fins, que a Nota Técnica Atuarial elaborada pelo Atuário responsável técnico, em **31/12/2013**, é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do Plano de Benefícios **Plano de Previdência 1**, administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social deste Ente Federativo como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial em atendimento ao art. 40 da Constituição.

---

**Cristovão Vaz Tormin**  
**Prefeito Municipal**

---

## PROJEÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

| PROJEÇÃO DE RECEITA E DESPESA DO<br>REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL<br>FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL<br>Geração Atual |               |               |               |                |                      |
|---|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------------|
| Ano   | Receita       |               | Receita Total | Despesa        | Superávit ou Déficit |
|   | Ente          | Servidor      |               |                |                      |
| 2014  | 10.150.151,32 | 8.588.853,85  | 18.739.005,17 | 13.843.439,40  | 53.992.147,29        |
| 2015  | 9.887.416,44  | 8.366.532,88  | 18.253.949,33 | 14.549.755,09  | 60.665.909,63        |
| 2016  | 10.172.345,17 | 8.607.633,84  | 18.779.979,01 | 15.478.197,16  | 67.304.316,51        |
| 2017  | 10.439.239,17 | 8.833.474,17  | 19.272.713,34 | 16.400.229,13  | 73.878.538,14        |
| 2018  | 10.719.291,89 | 9.070.449,15  | 19.789.741,03 | 17.398.925,26  | 80.332.673,50        |
| 2019  | 11.001.663,20 | 9.309.386,07  | 20.311.049,27 | 18.630.390,03  | 86.431.629,79        |
| 2020  | 11.265.669,78 | 9.532.783,13  | 20.798.452,91 | 20.023.946,87  | 91.959.875,46        |
| 2021  | 11.521.236,89 | 9.749.038,88  | 21.270.275,77 | 21.496.380,54  | 96.791.563,84        |
| 2022  | 11.779.992,35 | 9.967.992,54  | 21.747.984,90 | 23.085.326,58  | 100.777.758,17       |
| 2023  | 12.037.269,40 | 10.185.695,21 | 22.222.964,61 | 25.287.853,40  | 103.255.646,08       |
| 2024  | 12.226.424,33 | 10.345.754,30 | 22.572.178,63 | 27.805.474,10  | 103.701.411,14       |
| 2025  | 12.388.164,03 | 10.482.615,18 | 22.870.779,22 | 30.214.193,36  | 102.061.574,61       |
| 2026  | 12.580.141,27 | 10.645.062,46 | 23.225.203,73 | 33.078.036,66  | 97.822.128,28        |
| 2027  | 12.726.713,75 | 10.769.089,15 | 23.495.802,90 | 36.520.968,54  | 90.177.179,70        |
| 2028  | 12.811.626,12 | 10.840.940,28 | 23.652.566,40 | 40.598.140,68  | 78.191.350,30        |
| 2029  | 12.827.920,13 | 10.854.727,95 | 23.682.648,07 | 45.106.610,85  | 61.067.911,79        |
| 2030  | 12.803.473,40 | 10.834.041,62 | 23.637.515,02 | 49.535.924,15  | 38.528.237,81        |
| 2031  | 12.807.667,47 | 10.837.590,56 | 23.645.258,03 | 55.788.673,01  | 8.503.875,91         |
| 2032  | 12.584.320,78 | 10.648.599,08 | 23.232.919,86 | 62.590.747,55  | -30.386.238,60       |
| 2033  | 12.305.877,15 | 10.412.985,68 | 22.718.862,84 | 69.929.682,01  | -78.748.831,06       |
| 2034  | 11.974.569,19 | 10.132.639,55 | 22.107.208,74 | 77.577.248,30  | -137.203.800,78      |
| 2035  | 11.621.755,29 | 9.834.095,53  | 21.455.850,82 | 86.795.954,98  | -207.744.537,86      |
| 2036  | 11.077.673,31 | 9.373.704,30  | 20.451.377,60 | 97.112.022,63  | -292.279.622,79      |
| 2037  | 10.406.842,01 | 8.806.060,35  | 19.212.902,36 | 108.791.155,69 | -392.936.570,88      |
| 2038  | 9.574.021,82  | 8.101.344,66  | 17.675.366,48 | 121.399.262,73 | -511.554.506,91      |
| 2039  | 8.638.407,65  | 7.309.646,77  | 15.948.054,42 | 134.300.048,60 | -649.296.687,04      |
| 2040  | 7.686.492,38  | 6.504.155,22  | 14.190.647,59 | 149.319.491,35 | -809.036.756,63      |
| 2041  | 6.472.566,81  | 5.476.955,82  | 11.949.522,63 | 165.694.065,13 | -993.447.382,49      |
| 2042  | 5.100.323,05  | 4.315.790,75  | 9.416.113,80  | 179.624.608,15 | -1.201.311.941,28    |
| 2043  | 4.083.048,47  | 3.454.993,48  | 7.538.041,95  | 195.769.996,50 | -1.435.078.949,49    |
| 2044  | 2.792.860,23  | 2.363.262,14  | 5.156.122,36  | 211.507.784,93 | -1.695.826.472,73    |
| 2045  | 1.584.313,75  | 1.340.614,42  | 2.924.928,17  | 228.949.337,76 | -1.986.130.231,25    |
| 2046  | 173.280,48    | 146.626,46    | 319.906,94    | 245.847.448,28 | -2.306.940.922,25    |
| 2047  | 0,01          | 0,01          | 0,01          | 263.015.140,76 | -2.657.399.361,52    |
| 2048  | 0,01          | 0,01          | 0,01          | 281.573.802,79 | -3.039.700.392,91    |
| 2049  | 0,01          | 0,01          | 0,01          | 300.610.059,72 | -3.455.528.586,86    |
| 2050  | 0,01          | 0,01          | 0,01          | 320.303.329,06 | -3.906.811.784,04    |
| 2051  | 0,01          | 0,01          | 0,01          | 339.176.540,48 | -4.394.073.828,48    |
| 2052  | 0,01          | 0,01          | 0,01          | 356.348.631,55 | -4.916.977.357,80    |
| 2053  | 0,01          | 0,01          | 0,01          | 373.908.600,98 | -5.477.261.220,82    |
| 2054  | 0,01          | 0,01          | 0,01          | 392.066.400,22 | -6.076.940.127,87    |
| 2055  | 0,01          | 0,01          | 0,01          | 408.995.483,31 | -6.716.278.609,81    |
| 2056  | 0,01          | 0,01          | 0,01          | 427.360.112,52 | -7.398.215.486,62    |
| 2057  | 0,01          | 0,01          | 0,01          | 446.158.025,38 | -8.124.798.710,18    |
| 2058  | 0,01          | 0,01          | 0,01          | 465.510.065,99 | -8.898.274.702,89    |
| 2059  | 0,01          | 0,01          | 0,01          | 486.221.448,94 | -9.721.780.251,15    |
| 2060  | 0,01          | 0,01          | 0,01          | 506.173.569,56 | -10.596.452.434,80   |
| 2061  | 0,01          | 0,01          | 0,01          | 526.508.788,28 | -11.524.613.794,48   |
| 2062  | 0,01          | 0,01          | 0,01          | 546.913.012,66 | -12.508.360.813,00   |

|              |              |                       |                       |                          |                          |
|--------------|--------------|-----------------------|-----------------------|--------------------------|--------------------------|
| 2063         | 0,01         | 0,01                  | 0,01                  | 567.952.880,12           | -13.550.436.076,59       |
| 2064         | 0,01         | 0,01                  | 0,01                  | 589.480.814,70           | -14.653.538.551,68       |
| 2065         | 0,01         | 0,01                  | 0,01                  | 611.824.753,53           | -15.820.797.444,67       |
| 2066         | 0,01         | 0,01                  | 0,01                  | 635.015.626,80           | -17.055.491.502,95       |
| 2067         | 0,01         | 0,01                  | 0,01                  | 659.085.537,08           | -18.361.055.855,55       |
| 2068         | 0,01         | 0,01                  | 0,01                  | 684.067.803,77           | -19.741.089.157,54       |
| 2069         | 0,01         | 0,01                  | 0,01                  | 709.997.009,24           | -21.199.361.051,35       |
| 2070         | 0,01         | 0,01                  | 0,01                  | 736.909.046,66           | -22.739.819.958,77       |
| 2071         | 0,01         | 0,01                  | 0,01                  | 764.841.169,73           | -24.366.601.217,98       |
| 2072         | 0,01         | 0,01                  | 0,01                  | 793.832.044,22           | -26.084.035.580,60       |
| 2073         | 0,01         | 0,01                  | 0,01                  | 823.921.801,50           | -27.896.658.084,35       |
| 2074         | 0,01         | 0,01                  | 0,01                  | 855.152.094,11           | -29.809.217.317,53       |
| 2075         | 0,01         | 0,01                  | 0,01                  | 887.566.153,41           | -31.826.685.092,36       |
| 2076         | 0,01         | 0,01                  | 0,01                  | 921.208.849,40           | -33.954.266.544,80       |
| 2077         | 0,01         | 0,01                  | 0,01                  | 956.126.752,86           | -36.197.410.679,37       |
| 2078         | 0,01         | 0,01                  | 0,01                  | 992.368.199,82           | -38.561.821.378,06       |
| 2079         | 0,01         | 0,01                  | 0,01                  | 1.029.983.358,45         | -41.053.468.893,46       |
| 2080         | 0,01         | 0,01                  | 0,01                  | 1.069.024.298,52         | -43.678.601.847,01       |
| 2081         | 0,01         | 0,01                  | 0,01                  | 1.109.545.063,47         | -46.443.759.754,06       |
| 2082         | 0,01         | 0,01                  | 0,01                  | 1.151.601.745,23         | -49.355.786.098,56       |
| 2083         | 0,01         | 0,01                  | 0,01                  | 1.195.252.561,86         | -52.421.841.980,92       |
| 2084         | 0,01         | 0,01                  | 0,01                  | 1.240.557.938,16         | -55.649.420.363,82       |
| 2085         | 0,01         | 0,01                  | 0,01                  | 1.287.580.589,27         | -59.046.360.941,66       |
| 2086         | 0,01         | 0,01                  | 0,01                  | 1.336.385.607,53         | -62.620.865.660,34       |
| 2087         | 0,01         | 0,01                  | 0,01                  | 1.387.040.552,57         | -66.381.514.915,56       |
| 2088         | 0,01         | 0,01                  | 0,01                  | 1.439.615.544,81         | -70.337.284.458,52       |
| <b>TOTAL</b> | <b>#####</b> | <b>276.043.135,84</b> | <b>602.265.894,31</b> | <b>33.516.832.128,42</b> | <b>34.119.098.022,73</b> |

Obs.: Foi considerado um acréscimo da folha dos Ativos Efetivos, Inativos e Pensionistas ao ano de ----->

**3,79%**

O estacionamento da massa, com a alíquota de contribuição + Custo Suplementar, foi avaliado e ocorrerá em ----->

**2031**

**1,055** foi considerado para crescimento mínimo ao ano do valor da reserva.

Sem a reposição da massa, face ocorrências probabilísticas, a cada ano, haverá uma redução da massa dos ativos efetivos que será

extinta

**2047**

a extinção total da massa (Ativos Efetivos+Inativos+Pensão)

**2076**

A projeção de receita/despesas foi calculada, com base na taxa de custo normal + custo suplementar, caso exista dívida apura-

da, confessada, contabilizada e em fase de pagamento, o saldo devedor atualizado na data base estará pulverizado na coluna

(Superávit ou Déficit), de acordo com a quantidade de parcelas a pagar totalizando ----->

-

na data base

**30/12/2013**

também foi incluído o saldo de conta corrente e aplicação financeira no valor de ----->

**46.537.044,10**

caso exista foi considerado ----->

**0,00%**

de aporte mensal de capital da folha dos Inativos e Pensionistas.

## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| <b>Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Luziânia - IPASLUZ</b><br><b>RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b><br><b>DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE</b><br><b>PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b><br><b>ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</b> |                                   |                                 |                                       |   |
|---|-----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------------|---|
| Exercício   | Receitas<br>Previdenciárias - (a) | Despesas<br>Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário c<br>= (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício d<br>= "d" (exercício anterior) + c |
| 2014  | 18.739.005,17                     | 13.843.439,40                   | 4.895.565,77                          | 53.992.147,29   |
| 2015  | 18.253.949,33                     | 14.549.755,09                   | 3.704.194,24                          | 60.665.909,63   |
| 2016  | 18.779.979,01                     | 15.478.197,16                   | 3.301.781,85                          | 67.304.316,51   |
| 2017  | 19.272.713,34                     | 16.400.229,13                   | 2.872.484,22                          | 73.878.538,14   |
| 2018  | 19.789.741,03                     | 17.398.925,26                   | 2.390.815,77                          | 80.332.673,50   |
| 2019  | 20.311.049,27                     | 18.630.390,03                   | 1.680.659,24                          | 86.431.629,79   |
| 2020  | 20.798.452,91                     | 20.023.946,87                   | 774.506,04                            | 91.959.875,46   |
| 2021  | 21.270.275,77                     | 21.496.380,54                   | - 226.104,77                          | 96.791.563,84   |
| 2022  | 21.747.984,90                     | 23.085.326,58                   | - 1.337.341,69                        | 100.777.758,17  |
| 2023  | 22.222.964,61                     | 25.287.853,40                   | - 3.064.888,79                        | 103.255.646,08  |
| 2024  | 22.572.178,63                     | 27.805.474,10                   | - 5.233.295,47                        | 103.701.411,14  |
| 2025  | 22.870.779,22                     | 30.214.193,36                   | - 7.343.414,15                        | 102.061.574,61  |
| 2026  | 23.225.203,73                     | 33.078.036,66                   | - 9.852.832,93                        | 97.822.128,28   |
| 2027  | 23.495.802,90                     | 36.520.968,54                   | - 13.025.165,64                       | 90.177.179,70   |
| 2028  | 23.652.566,40                     | 40.598.140,68                   | - 16.945.574,28                       | 78.191.350,30   |
| 2029  | 23.682.648,07                     | 45.106.610,85                   | - 21.423.962,78                       | 61.067.911,79   |
| 2030  | 23.637.515,02                     | 49.535.924,15                   | - 25.898.409,13                       | 38.528.237,81   |
| 2031  | 23.645.258,03                     | 55.788.673,01                   | - 32.143.414,98                       | 8.503.875,91  |
| 2032  | 23.232.919,86                     | 62.590.747,55                   | - 39.357.827,68                       | -30.386.238,60  |
| 2033  | 22.718.862,84                     | 69.929.682,01                   | - 47.210.819,17                       | -78.748.831,06  |
| 2034  | 22.107.208,74                     | 77.577.248,30                   | - 55.470.039,56                       | -137.203.800,78   |
| 2035  | 21.455.850,82                     | 86.795.954,98                   | - 65.340.104,16                       | -207.744.537,86   |
| 2036  | 20.451.377,60                     | 97.112.022,63                   | - 76.660.645,03                       | -292.279.622,79   |
| 2037  | 19.212.902,36                     | 108.791.155,69                  | - 89.578.253,33                       | -392.936.570,88   |
| 2038  | 17.675.366,48                     | 121.399.262,73                  | - 103.723.896,25                      | -511.554.506,91   |
| 2039  | 15.948.054,42                     | 134.300.048,60                  | - 118.351.994,18                      | -649.296.687,04   |
| 2040  | 14.190.647,59                     | 149.319.491,35                  | - 135.128.843,75                      | -809.036.756,63   |
| 2041  | 11.949.522,63                     | 165.694.065,13                  | - 153.744.542,50                      | -993.447.382,49   |
| 2042  | 9.416.113,80                      | 179.624.608,15                  | - 170.208.494,35                      | -1.201.311.941,28   |
| 2043  | 7.538.041,95                      | 195.769.996,50                  | - 188.231.954,55                      | -1.435.078.949,49   |
| 2044  | 5.156.122,36                      | 211.507.784,93                  | - 206.351.662,56                      | -1.695.826.472,73   |
| 2045  | 2.924.928,17                      | 228.949.337,76                  | - 226.024.409,59                      | -1.986.130.231,25   |
| 2046  | 319.906,94                        | 245.847.448,28                  | - 245.527.541,34                      | -2.306.940.922,25   |
| 2047  | 0,01                              | 263.015.140,76                  | - 263.015.140,75                      | -2.657.399.361,52   |
| 2048  | 0,01                              | 281.573.802,79                  | - 281.573.802,78                      | -3.039.700.392,91   |



|              |                       |                          |          |                           |                              |
|--------------|-----------------------|--------------------------|----------|---------------------------|------------------------------|
| 2049         | 0,01                  | 300.610.059,72           | -        | 300.610.059,71            | -3.455.528.586,86            |
| 2050         | 0,01                  | 320.303.329,06           | -        | 320.303.329,05            | -3.906.811.784,04            |
| 2051         | 0,01                  | 339.176.540,48           | -        | 339.176.540,47            | -4.394.073.828,48            |
| 2052         | 0,01                  | 356.348.631,55           | -        | 356.348.631,54            | -4.916.977.357,80            |
| 2053         | 0,01                  | 373.908.600,98           | -        | 373.908.600,97            | -5.477.261.220,82            |
| 2054         | 0,01                  | 392.066.400,22           | -        | 392.066.400,21            | -6.076.940.127,87            |
| 2055         | 0,01                  | 408.995.483,31           | -        | 408.995.483,30            | -6.716.278.609,81            |
| 2056         | 0,01                  | 427.360.112,52           | -        | 427.360.112,51            | -7.398.215.486,62            |
| 2057         | 0,01                  | 446.158.025,38           | -        | 446.158.025,37            | -8.124.798.710,18            |
| 2058         | 0,01                  | 465.510.065,99           | -        | 465.510.065,98            | -8.898.274.702,89            |
| 2059         | 0,01                  | 486.221.448,94           | -        | 486.221.448,93            | -9.721.780.251,15            |
| 2060         | 0,01                  | 506.173.569,56           | -        | 506.173.569,55            | -10.596.452.434,80           |
| 2061         | 0,01                  | 526.508.788,28           | -        | 526.508.788,27            | -11.524.613.794,48           |
| 2062         | 0,01                  | 546.913.012,66           | -        | 546.913.012,65            | -12.508.360.813,00           |
| 2063         | 0,01                  | 567.952.880,12           | -        | 567.952.880,11            | -13.550.436.076,59           |
| 2064         | 0,01                  | 589.480.814,70           | -        | 589.480.814,69            | -14.653.538.551,68           |
| 2065         | 0,01                  | 611.824.753,53           | -        | 611.824.753,52            | -15.820.797.444,67           |
| 2066         | 0,01                  | 635.015.626,80           | -        | 635.015.626,79            | -17.055.491.502,95           |
| 2067         | 0,01                  | 659.085.537,08           | -        | 659.085.537,07            | -18.361.055.855,55           |
| 2068         | 0,01                  | 684.067.803,77           | -        | 684.067.803,76            | -19.741.089.157,54           |
| 2069         | 0,01                  | 709.997.009,24           | -        | 709.997.009,23            | -21.199.361.051,35           |
| 2070         | 0,01                  | 736.909.046,66           | -        | 736.909.046,65            | -22.739.819.958,77           |
| 2071         | 0,01                  | 764.841.169,73           | -        | 764.841.169,72            | -24.366.601.217,98           |
| 2072         | 0,01                  | 793.832.044,22           | -        | 793.832.044,21            | -26.084.035.580,60           |
| 2073         | 0,01                  | 823.921.801,50           | -        | 823.921.801,49            | -27.896.658.084,35           |
| 2074         | 0,01                  | 855.152.094,11           | -        | 855.152.094,10            | -29.809.217.317,53           |
| 2075         | 0,01                  | 887.566.153,41           | -        | 887.566.153,40            | -31.826.685.092,36           |
| 2076         | 0,01                  | 921.208.849,40           | -        | 921.208.849,39            | -33.954.266.544,80           |
| 2077         | 0,01                  | 956.126.752,86           | -        | 956.126.752,85            | -36.197.410.679,37           |
| 2078         | 0,01                  | 992.368.199,82           | -        | 992.368.199,81            | -38.561.821.378,06           |
| 2079         | 0,01                  | 1.029.983.358,45         | -        | 1.029.983.358,44          | -41.053.468.893,46           |
| 2080         | 0,01                  | 1.069.024.298,52         | -        | 1.069.024.298,51          | -43.678.601.847,01           |
| 2081         | 0,01                  | 1.109.545.063,47         | -        | 1.109.545.063,46          | -46.443.759.754,06           |
| 2082         | 0,01                  | 1.151.601.745,23         | -        | 1.151.601.745,22          | -49.355.786.098,56           |
| 2083         | 0,01                  | 1.195.252.561,86         | -        | 1.195.252.561,85          | -52.421.841.980,92           |
| 2084         | 0,01                  | 1.240.557.938,16         | -        | 1.240.557.938,15          | -55.649.420.363,82           |
| 2085         | 0,01                  | 1.287.580.589,27         | -        | 1.287.580.589,26          | -59.046.360.941,66           |
| 2086         | 0,01                  | 1.336.385.607,53         | -        | 1.336.385.607,52          | -62.620.865.660,34           |
| 2087         | 0,01                  | 1.387.040.552,57         | -        | 1.387.040.552,56          | -66.381.514.915,56           |
| 2088         | 0,01                  | 1.439.615.544,81         | -        | 1.439.615.544,80          | -70.337.284.458,52           |
| <b>Total</b> | <b>602.265.894,31</b> | <b>33.516.832.128,42</b> | <b>-</b> | <b>-32.914.566.234,12</b> | <b>-1.059.553.137.595,38</b> |

## RESERVA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

| RESERVA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS |       |              |             |                  |
|----------------------------------|-------|--------------|-------------|------------------|
| REGISTRO                         | IDADE | REMUNERAÇÃO  | TIPO BENEF. | RESERVA          |
| 41448138191                      | 50    | R\$ 678,00   | 2           | R\$ 142.091,35   |
| 39725995104                      | 66    | R\$ 1.113,64 | 2           | R\$ 181.347,98   |
| 10288244834                      | 71    | R\$ 3.195,01 | 2           | R\$ 461.940,49   |
| 27970434134                      | 52    | R\$ 3.771,85 | 2           | R\$ 765.320,43   |
| 17031141168                      | 59    | R\$ 678,00   | 2           | R\$ 126.521,37   |
| 25001701287                      | 61    | R\$ 724,72   | 2           | R\$ 130.656,54   |
| 5465303115                       | 74    | R\$ 4.145,24 | 2           | R\$ 550.205,00   |
| 12136042149                      | 66    | R\$ 1.044,68 | 2           | R\$ 170.118,36   |
| 76654079191                      | 56    | R\$ 2.811,83 | 2           | R\$ 541.249,04   |
| 9276688153                       | 59    | R\$ 2.795,59 | 2           | R\$ 521.684,19   |
| 9276025120                       | 59    | R\$ 7.715,25 | 2           | R\$ 1.363.623,24 |
| 5796555120                       | 69    | R\$ 1.506,54 | 2           | R\$ 223.341,56   |
| 16011279104                      | 70    | R\$ 1.391,68 | 2           | R\$ 206.313,79   |
| 461474115                        | 72    | R\$ 6.908,62 | 2           | R\$ 928.147,57   |
| 19233604187                      | 59    | R\$ 4.293,32 | 2           | R\$ 795.300,12   |
| 28213912187                      | 70    | R\$ 678,00   | 2           | R\$ 98.026,50    |
| 5767997187                       | 66    | R\$ 8.635,04 | 2           | R\$ 1.323.253,38 |
| 4472438100                       | 70    | R\$ 5.103,35 | 2           | R\$ 720.417,27   |
| 6268307100                       | 65    | R\$ 1.651,90 | 2           | R\$ 274.988,91   |
| 13114840191                      | 65    | R\$ 1.667,29 | 2           | R\$ 271.505,76   |
| 2368994300                       | 82    | R\$ 2.588,30 | 2           | R\$ 251.565,07   |
| 26667576172                      | 67    | R\$ 1.777,25 | 2           | R\$ 282.915,55   |
| 11639342168                      | 74    | R\$ 678,00   | 2           | R\$ 90.323,20    |
| 33161666100                      | 84    | R\$ 818,45   | 2           | R\$ 72.792,23    |
| 15093433187                      | 67    | R\$ 1.382,87 | 2           | R\$ 220.135,28   |
| 23972483104                      | 70    | R\$ 1.000,38 | 2           | R\$ 144.636,80   |
| 17029597168                      | 77    | R\$ 903,93   | 2           | R\$ 106.206,65   |
| 34171339120                      | 87    | R\$ 857,90   | 2           | R\$ 69.118,83    |
| 22104461120                      | 87    | R\$ 712,50   | 2           | R\$ 54.384,23    |
| 31632726149                      | 68    | R\$ 1.710,69 | 2           | R\$ 259.828,87   |
| 52747069168                      | 89    | R\$ 1.333,55 | 2           | R\$ 96.082,94    |
| 6854427134                       | 78    | R\$ 1.246,11 | 2           | R\$ 141.393,66   |
| 24427934153                      | 71    | R\$ 2.815,63 | 2           | R\$ 407.089,02   |
| 10203273168                      | 70    | R\$ 1.913,11 | 2           | R\$ 283.614,75   |

|             |    |              |   |                  |
|-------------|----|--------------|---|------------------|
| 21122300697 | 81 | R\$ 955,64   | 2 | R\$ 100.685,69   |
| 17028787168 | 82 | R\$ 741,29   | 2 | R\$ 75.081,73    |
| 64921743134 | 78 | R\$ 678,00   | 2 | R\$ 79.661,16    |
| 5479690159  | 78 | R\$ 678,00   | 2 | R\$ 76.931,33    |
| 77182960168 | 68 | R\$ 1.480,57 | 2 | R\$ 230.272,56   |
| 91928907172 | 65 | R\$ 903,77   | 2 | R\$ 147.172,21   |
| 23619783187 | 65 | R\$ 1.011,91 | 2 | R\$ 164.782,01   |
| 22717145168 | 64 | R\$ 1.573,07 | 2 | R\$ 261.866,22   |
| 39561500400 | 65 | R\$ 919,50   | 2 | R\$ 149.733,73   |
| 7736398100  | 59 | R\$ 6.950,42 | 2 | R\$ 1.236.598,27 |
| 30291534104 | 66 | R\$ 1.207,56 | 2 | R\$ 196.642,15   |
| 17031800110 | 67 | R\$ 931,12   | 2 | R\$ 144.816,78   |
| 17032016120 | 61 | R\$ 2.556,63 | 2 | R\$ 452.433,08   |
| 23615397134 | 52 | R\$ 2.984,76 | 2 | R\$ 605.617,35   |
| 23972440120 | 55 | R\$ 3.754,72 | 2 | R\$ 743.134,19   |
| 23193573191 | 64 | R\$ 5.157,73 | 2 | R\$ 837.528,78   |
| 43870058153 | 51 | R\$ 3.803,32 | 2 | R\$ 789.015,03   |
| 30287790134 | 52 | R\$ 3.659,65 | 2 | R\$ 742.554,69   |
| 26107783172 | 51 | R\$ 4.213,08 | 2 | R\$ 860.007,06   |
| 2083981120  | 85 | R\$ 5.352,96 | 2 | R\$ 462.920,74   |
| 33164037104 | 52 | R\$ 3.261,90 | 2 | R\$ 661.849,94   |
| 26108038187 | 51 | R\$ 3.777,77 | 2 | R\$ 775.317,53   |
| 41801083134 | 58 | R\$ 678,00   | 2 | R\$ 126.521,37   |
| 36444910110 | 51 | R\$ 3.297,62 | 2 | R\$ 676.775,61   |
| 84258900125 | 73 | R\$ 1.418,05 | 2 | R\$ 188.912,72   |
| 26108216115 | 53 | R\$ 3.816,82 | 2 | R\$ 765.145,41   |
| 9275932115  | 67 | R\$ 2.708,05 | 2 | R\$ 421.182,11   |
| 22817980115 | 53 | R\$ 4.175,22 | 2 | R\$ 843.413,45   |
| 21640092153 | 56 | R\$ 3.645,17 | 2 | R\$ 711.760,68   |
| 26052814187 | 55 | R\$ 3.829,79 | 2 | R\$ 747.809,82   |
| 22009604172 | 55 | R\$ 3.967,86 | 2 | R\$ 785.318,86   |
| 9340637100  | 69 | R\$ 1.028,56 | 2 | R\$ 156.223,27   |
| 22817417100 | 55 | R\$ 1.956,11 | 2 | R\$ 387.153,30   |
| 39726460115 | 55 | R\$ 3.590,09 | 2 | R\$ 710.550,62   |
| 22682473172 | 60 | R\$ 678,00   | 2 | R\$ 124.414,40   |
| 22815864134 | 53 | R\$ 4.129,99 | 2 | R\$ 835.245,64   |
| 16797809134 | 56 | R\$ 4.562,34 | 2 | R\$ 878.922,91   |
| 19505191120 | 54 | R\$ 3.466,66 | 2 | R\$ 694.949,98   |
| 22010327187 | 55 | R\$ 3.058,32 | 2 | R\$ 605.302,70   |
| 1252264895  | 59 | R\$ 1.161,08 | 2 | R\$ 216.668,78   |
| 30289220106 | 55 | R\$ 1.375,32 | 2 | R\$ 272.203,34   |
| 22816950182 | 54 | R\$ 4.339,04 | 2 | R\$ 851.556,35   |
| 45638438149 | 62 | R\$ 678,00   | 2 | R\$ 119.982,02   |
| 34163328149 | 56 | R\$ 1.421,14 | 2 | R\$ 277.493,66   |
| 22815392100 | 56 | R\$ 4.279,60 | 2 | R\$ 829.787,62   |

|             |    |              |   |                  |
|-------------|----|--------------|---|------------------|
| 26116693172 | 63 | R\$ 782,26   | 2 | R\$ 135.758,64   |
| 13424572187 | 59 | R\$ 4.158,70 | 2 | R\$ 760.070,24   |
| 46197362104 | 62 | R\$ 678,00   | 2 | R\$ 117.664,66   |
| 28213238168 | 58 | R\$ 2.325,76 | 2 | R\$ 434.009,36   |
| 13116606153 | 65 | R\$ 1.204,31 | 2 | R\$ 200.479,38   |
| 28206100130 | 56 | R\$ 1.338,80 | 2 | R\$ 261.415,84   |
| 9441948187  | 58 | R\$ 5.638,11 | 2 | R\$ 1.035.002,16 |
| 21213313104 | 56 | R\$ 3.968,99 | 2 | R\$ 763.990,72   |
| 52963691149 | 64 | R\$ 1.077,97 | 2 | R\$ 179.447,79   |
| 17030722191 | 58 | R\$ 5.432,15 | 2 | R\$ 1.000.246,55 |
| 22009108191 | 56 | R\$ 3.297,62 | 2 | R\$ 634.758,73   |
| 25300547115 | 58 | R\$ 1.362,08 | 2 | R\$ 258.258,50   |
| 16011597149 | 62 | R\$ 1.494,31 | 2 | R\$ 264.440,02   |
| 13115359187 | 62 | R\$ 5.092,00 | 2 | R\$ 879.985,37   |
| 17028329100 | 64 | R\$ 3.819,95 | 2 | R\$ 649.554,78   |
| 14513080191 | 74 | R\$ 1.649,00 | 2 | R\$ 219.679,89   |
| 30983452172 | 59 | R\$ 3.543,22 | 2 | R\$ 650.188,21   |
| 21210705168 | 58 | R\$ 3.872,20 | 2 | R\$ 734.192,24   |
| 23619210144 | 60 | R\$ 1.444,39 | 2 | R\$ 260.402,64   |
| 97522260868 | 58 | R\$ 1.348,67 | 2 | R\$ 255.715,88   |
| 9320520100  | 61 | R\$ 851,79   | 2 | R\$ 153.565,43   |
| 33163456120 | 59 | R\$ 3.941,09 | 2 | R\$ 723.198,18   |
| 63446855149 | 61 | R\$ 3.004,61 | 2 | R\$ 541.687,76   |
| 21210730197 | 58 | R\$ 4.167,44 | 2 | R\$ 774.393,64   |
| 3299830163  | 64 | R\$ 1.831,13 | 2 | R\$ 304.825,02   |
| 52438708115 | 75 | R\$ 698,53   | 2 | R\$ 90.358,73    |
| 29127521168 | 59 | R\$ 1.405,73 | 2 | R\$ 262.322,84   |
| 30120110130 | 64 | R\$ 3.577,26 | 2 | R\$ 608.287,10   |
| 39733700100 | 60 | R\$ 1.250,31 | 2 | R\$ 225.412,82   |
| 24365300172 | 59 | R\$ 2.957,04 | 2 | R\$ 551.812,32   |
| 47651962168 | 62 | R\$ 4.090,30 | 2 | R\$ 722.219,10   |
| 19666403153 | 59 | R\$ 1.258,63 | 2 | R\$ 230.961,21   |
| 19230460125 | 59 | R\$ 3.730,98 | 2 | R\$ 684.642,56   |
| 43140238134 | 61 | R\$ 1.375,32 | 2 | R\$ 247.950,32   |
| 9442324187  | 61 | R\$ 938,37   | 2 | R\$ 169.174,55   |
| 14359847300 | 61 | R\$ 1.274,81 | 2 | R\$ 225.596,28   |
| 12122580100 | 60 | R\$ 2.923,21 | 2 | R\$ 527.012,51   |
| 20999208187 | 80 | R\$ 834,82   | 2 | R\$ 87.956,16    |
| 22266143115 | 78 | R\$ 698,53   | 2 | R\$ 79.260,83    |
| 23617012191 | 80 | R\$ 684,84   | 2 | R\$ 74.935,54    |
| 18308155120 | 78 | R\$ 726,29   | 2 | R\$ 85.334,96    |
| 64238628187 | 79 | R\$ 698,53   | 2 | R\$ 79.260,83    |
| 11994444134 | 77 | R\$ 698,53   | 2 | R\$ 82.073,32    |
| 5892546187  | 67 | R\$ 3.456,80 | 2 | R\$ 537.634,95   |
| 381173801   | 70 | R\$ 678,00   | 2 | R\$ 100.512,15   |

|             |    |              |   |                |
|-------------|----|--------------|---|----------------|
| 25307860110 | 81 | R\$ 858,37   | 2 | R\$ 90.437,38  |
| 52963659172 | 68 | R\$ 678,00   | 2 | R\$ 105.449,11 |
| 19505167172 | 69 | R\$ 704,92   | 2 | R\$ 107.067,07 |
| 19505051115 | 64 | R\$ 1.458,24 | 2 | R\$ 247.963,13 |
| 12581135115 | 62 | R\$ 3.349,62 | 2 | R\$ 592.764,27 |
| 62309820130 | 70 | R\$ 678,00   | 2 | R\$ 98.026,50  |
| 6803776115  | 69 | R\$ 678,00   | 2 | R\$ 102.978,32 |
| 23618299168 | 72 | R\$ 1.020,79 | 2 | R\$ 143.781,83 |
| 30289882168 | 61 | R\$ 1.254,16 | 2 | R\$ 221.941,96 |
| 27886514149 | 62 | R\$ 3.602,59 | 2 | R\$ 625.217,62 |
| 24364924172 | 67 | R\$ 2.581,78 | 2 | R\$ 401.543,38 |
| 55960910144 | 62 | R\$ 678,00   | 2 | R\$ 119.982,02 |
| 2084333172  | 80 | R\$ 3.183,77 | 2 | R\$ 335.440,21 |
| 30290740134 | 62 | R\$ 1.375,32 | 2 | R\$ 243.383,00 |
| 22525572300 | 70 | R\$ 678,00   | 2 | R\$ 98.026,50  |
| 28792920187 | 81 | R\$ 684,84   | 2 | R\$ 69.364,18  |
| 26643758149 | 62 | R\$ 1.119,71 | 2 | R\$ 198.149,07 |
| 34159126120 | 71 | R\$ 678,00   | 2 | R\$ 95.498,66  |
| 49787292115 | 69 | R\$ 678,00   | 2 | R\$ 102.978,32 |
| 30290171172 | 62 | R\$ 1.375,32 | 2 | R\$ 238.682,25 |
| 21638241104 | 65 | R\$ 1.364,63 | 2 | R\$ 222.219,83 |
| 5979250115  | 63 | R\$ 678,00   | 2 | R\$ 115.288,98 |
| 20995474168 | 71 | R\$ 678,00   | 2 | R\$ 98.026,50  |
| 28009800104 | 82 | R\$ 678,00   | 2 | R\$ 68.671,39  |
| 16797701104 | 68 | R\$ 3.260,13 | 2 | R\$ 507.046,93 |
| 28205936153 | 64 | R\$ 1.375,32 | 2 | R\$ 233.863,19 |
| 47652225191 | 71 | R\$ 678,00   | 2 | R\$ 98.026,50  |
| 26050811172 | 65 | R\$ 1.356,44 | 2 | R\$ 220.886,15 |
| 30164907149 | 63 | R\$ 1.360,42 | 2 | R\$ 236.096,41 |
| 13856863672 | 70 | R\$ 4.167,27 | 2 | R\$ 599.964,51 |
| 19501722104 | 83 | R\$ 726,65   | 2 | R\$ 70.625,41  |
| 2048418104  | 70 | R\$ 1.130,82 | 2 | R\$ 163.496,06 |
| 31889395153 | 64 | R\$ 1.360,43 | 2 | R\$ 226.468,41 |
| 27886450159 | 67 | R\$ 1.790,45 | 2 | R\$ 278.468,09 |
| 16239067334 | 72 | R\$ 678,00   | 2 | R\$ 95.498,66  |
| 14381907191 | 75 | R\$ 678,00   | 2 | R\$ 87.703,06  |
| 21448965187 | 76 | R\$ 678,00   | 2 | R\$ 85.058,86  |
| 11473410100 | 67 | R\$ 3.232,50 | 2 | R\$ 502.749,65 |
| 77908228100 | 75 | R\$ 678,00   | 2 | R\$ 87.703,06  |
| 24366293153 | 69 | R\$ 1.375,32 | 2 | R\$ 203.888,45 |
| 22816356191 | 75 | R\$ 678,00   | 2 | R\$ 85.058,86  |
| 24364940100 | 69 | R\$ 1.338,80 | 2 | R\$ 203.344,20 |
| 16011520197 | 80 | R\$ 698,53   | 2 | R\$ 73.596,73  |
| 45083541149 | 70 | R\$ 678,00   | 2 | R\$ 100.512,15 |
| 38109557104 | 67 | R\$ 1.325,78 | 2 | R\$ 206.198,12 |

|             |    |              |   |                |
|-------------|----|--------------|---|----------------|
| 43134327104 | 57 | R\$ 3.925,48 | 2 | R\$ 755.615,48 |
| 22816895149 | 60 | R\$ 2.555,85 | 2 | R\$ 460.782,81 |
| 11829150359 | 63 | R\$ 997,06   | 2 | R\$ 173.036,48 |
| 52475417587 | 65 | R\$ 678,00   | 2 | R\$ 112.865,48 |
| 53888863104 | 71 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 95.498,66  |
| 4171217415  | 69 | R\$ 1.545,42 | 3 | R\$ 229.105,44 |
| 9438467149  | 65 | R\$ 2.366,15 | 3 | R\$ 385.309,91 |
| 52959376153 | 66 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 107.928,96 |
| 5959632187  | 72 | R\$ 1.082,50 | 3 | R\$ 152.473,89 |
| 5892287149  | 66 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 107.928,96 |
| 30291275168 | 69 | R\$ 979,94   | 3 | R\$ 145.274,16 |
| 2608170587  | 71 | R\$ 771,84   | 3 | R\$ 111.594,06 |
| 11389885100 | 72 | R\$ 755,78   | 3 | R\$ 106.454,24 |
| 23617993168 | 71 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 95.498,66  |
| 14955725104 | 66 | R\$ 803,07   | 3 | R\$ 127.838,51 |
| 15420655187 | 67 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 105.449,11 |
| 74420410604 | 71 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 98.026,50  |
| 4472152134  | 73 | R\$ 1.046,00 | 3 | R\$ 143.369,20 |
| 58659870115 | 70 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 98.026,50  |
| 52963420110 | 73 | R\$ 701,36   | 3 | R\$ 96.131,38  |
| 6085040172  | 69 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 100.512,15 |
| 19238126100 | 73 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 92.929,56  |
| 30291232191 | 66 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 107.928,96 |
| 17075149687 | 67 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 107.928,96 |
| 36667129168 | 76 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 82.371,60  |
| 5035961168  | 70 | R\$ 2.203,28 | 3 | R\$ 326.631,88 |
| 30288045149 | 72 | R\$ 977,75   | 3 | R\$ 137.719,49 |
| 27523454100 | 68 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 102.978,32 |
| 7738790130  | 70 | R\$ 1.074,24 | 3 | R\$ 155.315,62 |
| 15182860110 | 74 | R\$ 847,47   | 3 | R\$ 109.624,94 |
| 19501455149 | 73 | R\$ 825,90   | 3 | R\$ 110.026,45 |
| 45083614120 | 70 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 98.026,50  |
| 18065120172 | 71 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 98.026,50  |
| 12117196187 | 76 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 85.058,86  |
| 56651384104 | 68 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 102.978,32 |
| 49337408104 | 75 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 85.058,86  |
| 19236719104 | 76 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 85.058,86  |
| 23619198187 | 81 | R\$ 726,76   | 3 | R\$ 73.610,06  |
| 24366234149 | 76 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 82.371,60  |
| 9441131172  | 70 | R\$ 938,71   | 3 | R\$ 135.720,44 |
| 15847578172 | 73 | R\$ 782,52   | 3 | R\$ 104.247,37 |
| 30287235149 | 69 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 102.978,32 |
| 21638225168 | 71 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 95.498,66  |
| 26050773149 | 85 | R\$ 885,92   | 3 | R\$ 75.099,28  |
| 19665300130 | 70 | R\$ 2.326,50 | 3 | R\$ 344.899,00 |

|             |    |              |   |                |
|-------------|----|--------------|---|----------------|
| 1184091153  | 87 | R\$ 1.117,05 | 3 | R\$ 89.997,89  |
| 9049908187  | 70 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 98.026,50  |
| 45726450434 | 80 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 74.187,11  |
| 15330338115 | 80 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 74.187,11  |
| 1911350110  | 78 | R\$ 693,02   | 3 | R\$ 78.635,62  |
| 2083795172  | 75 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 87.703,06  |
| 50467336172 | 82 | R\$ 684,84   | 3 | R\$ 69.364,18  |
| 23615290178 | 79 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 76.931,33  |
| 26049210144 | 76 | R\$ 828,28   | 3 | R\$ 100.629,42 |
| 57929530159 | 79 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 76.931,33  |
| 24362417168 | 79 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 76.931,33  |
| 11379308100 | 78 | R\$ 726,29   | 3 | R\$ 85.334,96  |
| 39729311153 | 78 | R\$ 726,65   | 3 | R\$ 82.451,55  |
| 33160511120 | 76 | R\$ 684,84   | 3 | R\$ 83.202,60  |
| 50443321787 | 79 | R\$ 684,84   | 3 | R\$ 77.707,45  |
| 38151537191 | 78 | R\$ 726,76   | 3 | R\$ 82.464,03  |
| 91184096104 | 74 | R\$ 741,29   | 3 | R\$ 95.889,97  |
| 22226583149 | 77 | R\$ 802,41   | 3 | R\$ 97.486,42  |
| 43883729191 | 73 | R\$ 698,53   | 3 | R\$ 93.058,21  |
| 19668015134 | 71 | R\$ 698,53   | 3 | R\$ 100.994,77 |
| 26666944100 | 65 | R\$ 1.035,99 | 3 | R\$ 168.703,26 |
| 12303860172 | 70 | R\$ 750,09   | 3 | R\$ 108.449,41 |
| 25917129134 | 74 | R\$ 698,53   | 3 | R\$ 93.058,21  |
| 22419284100 | 65 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 112.865,48 |
| 32716133204 | 66 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 107.928,96 |
| 47649216187 | 65 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 110.407,25 |
| 39793648104 | 69 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 102.978,32 |
| 45637490104 | 63 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 115.288,98 |
| 54662524172 | 61 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 122.233,60 |
| 39250512104 | 66 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 107.928,96 |
| 60360836100 | 78 | R\$ 684,84   | 3 | R\$ 80.464,82  |
| 35786833100 | 75 | R\$ 726,76   | 3 | R\$ 94.010,43  |
| 26475197149 | 61 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 119.982,02 |
| 492356130   | 77 | R\$ 726,65   | 3 | R\$ 85.377,26  |
| 58665838104 | 64 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 115.288,98 |
| 49327119134 | 61 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 122.233,60 |
| 57941041120 | 68 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 105.449,11 |
| 61139807153 | 62 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 119.982,02 |
| 33162417104 | 63 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 115.288,98 |
| 22164103149 | 63 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 115.288,98 |
| 70745757120 | 71 | R\$ 712,50   | 3 | R\$ 103.014,58 |
| 54012961187 | 67 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 105.449,11 |
| 46144803149 | 65 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 112.865,48 |
| 52959201191 | 64 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 112.865,48 |
| 43870031115 | 62 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 119.982,02 |

|             |    |              |   |                |
|-------------|----|--------------|---|----------------|
| 43135773191 | 68 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 105.449,11 |
| 42152682572 | 66 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 110.407,25 |
| 59096594134 | 62 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 119.982,02 |
| 13530950610 | 66 | R\$ 1.080,80 | 3 | R\$ 172.049,59 |
| 22817433149 | 69 | R\$ 721,78   | 3 | R\$ 109.627,86 |
| 35858044115 | 69 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 100.512,15 |
| 61249386187 | 62 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 119.982,02 |
| 63473291153 | 66 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 110.407,25 |
| 19505477104 | 68 | R\$ 841,32   | 3 | R\$ 127.784,24 |
| 23297085134 | 65 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 110.407,25 |
| 48650374115 | 69 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 100.512,15 |
| 34161902115 | 68 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 105.449,11 |
| 1112179895  | 63 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 115.288,98 |
| 84214422104 | 61 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 119.982,02 |
| 46249583149 | 81 | R\$ 684,84   | 3 | R\$ 69.364,18  |
| 38478528504 | 72 | R\$ 698,53   | 3 | R\$ 95.743,49  |
| 38989140706 | 79 | R\$ 684,84   | 3 | R\$ 74.935,54  |
| 45807566149 | 63 | R\$ 1.398,34 | 3 | R\$ 237.777,57 |
| 22509909304 | 70 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 100.512,15 |
| 28205871191 | 62 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 119.982,02 |
| 23251590197 | 62 | R\$ 1.168,82 | 3 | R\$ 206.839,80 |
| 35276940720 | 63 | R\$ 1.969,00 | 3 | R\$ 334.814,16 |
| 31882994191 | 67 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 105.449,11 |
| 21761841149 | 71 | R\$ 681,42   | 3 | R\$ 98.520,97  |
| 21638802149 | 68 | R\$ 932,57   | 3 | R\$ 145.042,30 |
| 51636115187 | 64 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 112.865,48 |
| 45085889134 | 69 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 102.978,32 |
| 43134416115 | 67 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 105.449,11 |
| 30287154149 | 65 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 110.407,25 |
| 9896090149  | 75 | R\$ 684,84   | 3 | R\$ 88.587,85  |
| 47046112134 | 78 | R\$ 726,65   | 3 | R\$ 85.377,26  |
| 19237561172 | 73 | R\$ 1.004,15 | 3 | R\$ 137.633,06 |
| 40032744153 | 65 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 112.865,48 |
| 16799062168 | 66 | R\$ 1.444,39 | 3 | R\$ 229.928,48 |
| 19666187191 | 67 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 105.449,11 |
| 9508392304  | 72 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 92.929,56  |
| 21764646134 | 64 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 112.865,48 |
| 61253464120 | 65 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 112.865,48 |
| 35337893300 | 64 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 115.288,98 |
| 41446020100 | 64 | R\$ 678,33   | 3 | R\$ 112.920,41 |
| 50560840187 | 65 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 110.407,25 |
| 47014830104 | 70 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 98.026,50  |
| 26052598115 | 69 | R\$ 1.959,72 | 3 | R\$ 297.652,90 |
| 47043865115 | 86 | R\$ 781,74   | 3 | R\$ 62.982,81  |
| 54654904115 | 70 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 98.026,50  |



|             |    |              |   |                |
|-------------|----|--------------|---|----------------|
| 43885209187 | 70 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 98.026,50  |
| 30288010191 | 72 | R\$ 1.321,33 | 3 | R\$ 181.107,10 |
| 33159653153 | 79 | R\$ 678,00   | 3 | R\$ 76.931,33  |
| 54860172    | 81 | R\$ 684,84   | 4 | R\$ 72.154,36  |
| 12306223149 | 86 | R\$ 2.026,69 | 4 | R\$ 163.285,28 |
| 49781162104 | 83 | R\$ 684,84   | 4 | R\$ 63.744,13  |
| 16011600115 | 81 | R\$ 741,29   | 4 | R\$ 75.081,73  |
| 29631300153 | 79 | R\$ 836,31   | 4 | R\$ 91.509,47  |
| 12304085172 | 72 | R\$ 678,00   | 4 | R\$ 95.498,66  |
| 40036839604 | 70 | R\$ 678,00   | 4 | R\$ 98.026,50  |
| 28805933104 | 73 | R\$ 678,00   | 4 | R\$ 90.323,20  |
| 27886905172 | 71 | R\$ 958,22   | 4 | R\$ 134.968,62 |
| 11883758149 | 71 | R\$ 678,00   | 4 | R\$ 98.026,50  |
| 19233400182 | 73 | R\$ 678,00   | 4 | R\$ 90.323,20  |
| 58886010125 | 74 | R\$ 678,00   | 4 | R\$ 87.703,06  |
| 22464328120 | 73 | R\$ 678,00   | 4 | R\$ 92.929,56  |
| 2616416115  | 73 | R\$ 724,72   | 4 | R\$ 96.547,25  |
| 4754743334  | 73 | R\$ 690,31   | 4 | R\$ 91.963,14  |
| 76595676168 | 71 | R\$ 1.174,80 | 4 | R\$ 165.474,67 |
| 5259150953  | 74 | R\$ 6.394,30 | 4 | R\$ 793.170,60 |
| 24599077100 | 84 | R\$ 802,41   | 4 | R\$ 71.365,64  |
| 22693998115 | 72 | R\$ 678,00   | 4 | R\$ 95.498,66  |
| 12720127191 | 72 | R\$ 684,75   | 4 | R\$ 96.449,42  |
| 16799259115 | 73 | R\$ 2.382,03 | 4 | R\$ 317.334,19 |
| 45639442115 | 83 | R\$ 741,29   | 4 | R\$ 72.048,32  |
| 38152177172 | 72 | R\$ 737,68   | 4 | R\$ 101.109,55 |
| 48251828600 | 72 | R\$ 678,00   | 4 | R\$ 92.929,56  |
| 41688317104 | 71 | R\$ 678,00   | 4 | R\$ 98.026,50  |
| 5796598104  | 85 | R\$ 1.318,43 | 5 | R\$ 87.166,39  |
| 28793064187 | 64 | R\$ 922,98   | 5 | R\$ 135.051,59 |
| 21264074620 | 62 | R\$ 1.032,16 | 5 | R\$ 154.641,42 |
| 29213614187 | 78 | R\$ 768,75   | 5 | R\$ 71.342,32  |
| 22245227115 | 53 | R\$ 1.072,02 | 5 | R\$ 191.177,47 |
| 47044497187 | 49 | R\$ 768,75   | 5 | R\$ 147.370,14 |
| 41450345115 | 52 | R\$ 726,76   | 5 | R\$ 133.727,71 |
| 27069389191 | 48 | R\$ 914,22   | 5 | R\$ 175.256,88 |
| 19503083168 | 74 | R\$ 726,29   | 5 | R\$ 79.247,45  |
| 12147460125 | 57 | R\$ 712,50   | 5 | R\$ 120.580,35 |
| 34159762115 | 49 | R\$ 1.054,50 | 5 | R\$ 199.572,94 |
| 51008130400 | 47 | R\$ 1.119,36 | 5 | R\$ 219.560,44 |
| 14352800163 | 66 | R\$ 684,84   | 5 | R\$ 95.416,39  |
| 19503288134 | 71 | R\$ 1.409,78 | 5 | R\$ 169.175,53 |
| 23580755153 | 53 | R\$ 2.303,33 | 5 | R\$ 417.397,54 |
| 35859946104 | 46 | R\$ 1.213,63 | 5 | R\$ 238.051,33 |
| 26676044153 | 75 | R\$ 858,35   | 5 | R\$ 93.656,88  |

|             |    |              |   |                |
|-------------|----|--------------|---|----------------|
| 29714931134 | 52 | R\$ 678,00   | 5 | R\$ 122.863,65 |
| 46160809172 | 64 | R\$ 678,00   | 5 | R\$ 99.205,81  |
| 33161429168 | 56 | R\$ 678,00   | 5 | R\$ 116.835,37 |
| 5891973120  | 77 | R\$ 1.580,24 | 5 | R\$ 159.876,31 |
| 84155957191 | 35 | R\$ 678,00   | 5 | R\$ 139.857,37 |
| 61751243168 | 40 | R\$ 678,00   | 5 | R\$ 138.908,85 |
| 21435774191 | 54 | R\$ 678,00   | 5 | R\$ 120.910,36 |
| 21011257149 | 58 | R\$ 862,56   | 5 | R\$ 140.596,81 |
| 1021356816  | 58 | R\$ 1.270,45 | 5 | R\$ 211.048,76 |
| 39790215134 | 56 | R\$ 1.646,99 | 5 | R\$ 278.729,30 |
| 15192210100 | 56 | R\$ 678,00   | 5 | R\$ 116.835,37 |
| 12236446500 | 40 | R\$ 678,00   | 5 | R\$ 139.418,24 |
| 61751030172 | 39 | R\$ 689,71   | 5 | R\$ 141.826,19 |
| 62900668115 | 40 | R\$ 678,00   | 5 | R\$ 138.908,85 |
| 43143890100 | 44 | R\$ 678,00   | 5 | R\$ 136.559,78 |
| 52960080149 | 43 | R\$ 724,72   | 5 | R\$ 145.969,92 |
| 52959546172 | 45 | R\$ 678,00   | 5 | R\$ 135.504,22 |
| 38907216134 | 48 | R\$ 948,92   | 5 | R\$ 184.095,35 |
| 35465751304 | 45 | R\$ 993,24   | 5 | R\$ 196.763,62 |
| 44333226104 | 48 | R\$ 4.315,05 | 5 | R\$ 830.570,31 |
| 31876153172 | 50 | R\$ 678,00   | 5 | R\$ 128.317,17 |
| 24478245134 | 53 | R\$ 678,00   | 5 | R\$ 120.910,36 |
| 46283277187 | 52 | R\$ 1.538,20 | 5 | R\$ 283.036,98 |
| 24363006153 | 54 | R\$ 724,72   | 5 | R\$ 127.088,56 |
| 25918850600 | 58 | R\$ 678,00   | 5 | R\$ 110.513,63 |
| 26192187134 | 62 | R\$ 678,00   | 5 | R\$ 103.900,36 |
| 5931525149  | 66 | R\$ 678,00   | 5 | R\$ 94.463,40  |
| 19666527120 | 69 | R\$ 678,00   | 5 | R\$ 87.859,04  |
| 5891930153  | 69 | R\$ 5.540,41 | 5 | R\$ 679.543,70 |
| 52960471172 | 42 | R\$ 678,00   | 5 | R\$ 138.262,42 |
| 54658799120 | 43 | R\$ 678,00   | 5 | R\$ 137.479,41 |
| 32470320100 | 46 | R\$ 678,00   | 5 | R\$ 134.313,69 |
| 59718650130 | 50 | R\$ 698,53   | 5 | R\$ 130.406,04 |
| 28287444187 | 76 | R\$ 1.188,15 | 5 | R\$ 120.207,71 |
| 13424130168 | 67 | R\$ 1.579,77 | 5 | R\$ 214.765,60 |
| 43136133153 | 60 | R\$ 709,55   | 5 | R\$ 113.400,22 |
| 41442881100 | 83 | R\$ 902,44   | 5 | R\$ 63.898,93  |
| 12727539304 | 75 | R\$ 975,23   | 5 | R\$ 106.409,97 |
| 29127262120 | 74 | R\$ 870,66   | 5 | R\$ 95.000,05  |
| 41223918149 | 62 | R\$ 761,69   | 5 | R\$ 116.725,47 |
| 21639205187 | 59 | R\$ 1.012,15 | 5 | R\$ 161.761,73 |
| 57735964153 | 74 | R\$ 684,84   | 5 | R\$ 77.287,05  |
| 33163464149 | 67 | R\$ 726,76   | 5 | R\$ 98.801,12  |
| 23618116187 | 77 | R\$ 994,53   | 5 | R\$ 100.618,76 |
| 33475741172 | 62 | R\$ 678,00   | 5 | R\$ 101.580,07 |

|             |    |              |   |                |
|-------------|----|--------------|---|----------------|
| 78887658153 | 74 | R\$ 684,84   | 5 | R\$ 74.724,73  |
| 30288126149 | 74 | R\$ 902,44   | 5 | R\$ 101.844,11 |
| 47044233104 | 69 | R\$ 855,23   | 5 | R\$ 110.825,50 |
| 22386467104 | 70 | R\$ 768,75   | 5 | R\$ 97.249,40  |
| 8702713268  | 71 | R\$ 2.949,28 | 5 | R\$ 353.917,64 |
| 41754689191 | 46 | R\$ 740,52   | 5 | R\$ 145.251,66 |
| 16262883304 | 54 | R\$ 901,22   | 5 | R\$ 158.040,01 |
| 33160635104 | 62 | R\$ 918,81   | 5 | R\$ 137.658,97 |
| 77222938168 | 62 | R\$ 698,53   | 5 | R\$ 107.046,49 |
| 19501730115 | 75 | R\$ 1.108,15 | 5 | R\$ 116.623,36 |
| 34157387104 | 73 | R\$ 741,29   | 5 | R\$ 86.364,20  |
| 58885242120 | 46 | R\$ 807,92   | 5 | R\$ 158.472,05 |
| 34160990100 | 48 | R\$ 2.216,70 | 5 | R\$ 424.943,58 |
| 54663431100 | 41 | R\$ 1.564,71 | 5 | R\$ 319.086,42 |
| 21638594104 | 55 | R\$ 1.747,60 | 5 | R\$ 301.152,66 |
| 166272108   | 64 | R\$ 1.928,38 | 5 | R\$ 282.162,99 |
| 24799963104 | 60 | R\$ 812,13   | 5 | R\$ 129.794,55 |
| 33159530159 | 68 | R\$ 830,68   | 5 | R\$ 107.644,17 |
| 31897070144 | 65 | R\$ 678,00   | 5 | R\$ 96.817,26  |
| 13424599115 | 68 | R\$ 1.495,17 | 5 | R\$ 198.418,74 |
| 86017390597 | 42 | R\$ 724,72   | 5 | R\$ 146.952,92 |
| 37197347149 | 63 | R\$ 678,00   | 5 | R\$ 101.580,07 |
| 47810831100 | 43 | R\$ 678,00   | 5 | R\$ 136.559,78 |
| 57735123191 | 49 | R\$ 1.986,35 | 5 | R\$ 375.933,34 |
| 28726871149 | 64 | R\$ 678,00   | 5 | R\$ 96.817,26  |
| 23293217168 | 53 | R\$ 5.450,34 | 5 | R\$ 958.913,64 |
| 44460090104 | 67 | R\$ 678,00   | 5 | R\$ 92.172,33  |
| 35859911149 | 49 | R\$ 1.736,14 | 5 | R\$ 332.819,76 |
| 58885412149 | 41 | R\$ 701,36   | 5 | R\$ 143.694,86 |
| 86668480144 | 36 | R\$ 736,80   | 5 | R\$ 152.266,22 |
| 34049711168 | 49 | R\$ 678,00   | 5 | R\$ 129.973,27 |
| 21761124153 | 63 | R\$ 1.346,88 | 5 | R\$ 201.793,75 |
| 57732469100 | 41 | R\$ 1.194,82 | 5 | R\$ 244.795,10 |
| 87011948104 | 34 | R\$ 2.100,73 | 5 | R\$ 432.204,83 |
| 18379346149 | 63 | R\$ 1.294,24 | 5 | R\$ 189.374,82 |
| 25089498415 | 59 | R\$ 2.478,12 | 5 | R\$ 396.052,94 |
| 20996187391 | 55 | R\$ 1.058,88 | 5 | R\$ 185.687,63 |
| 49781332115 | 66 | R\$ 678,00   | 5 | R\$ 92.172,33  |
| 35859920130 | 54 | R\$ 1.156,93 | 5 | R\$ 202.881,90 |
| 26667568153 | 64 | R\$ 2.490,01 | 5 | R\$ 364.341,39 |
| 21762929104 | 62 | R\$ 2.446,05 | 5 | R\$ 366.474,82 |
| 30171326172 | 52 | R\$ 1.343,41 | 5 | R\$ 247.194,59 |
| 14430410178 | 58 | R\$ 1.430,98 | 5 | R\$ 237.716,21 |
| 3172985857  | 60 | R\$ 678,00   | 5 | R\$ 106.159,20 |
| 24366668149 | 65 | R\$ 2.065,27 | 5 | R\$ 287.746,93 |

|             |    |              |   |                |
|-------------|----|--------------|---|----------------|
| 19502753100 | 60 | R\$ 1.157,45 | 5 | R\$ 181.230,04 |
| 92704336172 | 43 | R\$ 678,00   | 5 | R\$ 136.559,78 |
| 30158494172 | 55 | R\$ 3.422,33 | 5 | R\$ 600.147,65 |
| 76960749115 | 62 | R\$ 3.753,44 | 5 | R\$ 575.197,32 |
| 95806628191 | 36 | R\$ 678,00   | 5 | R\$ 140.060,91 |
| 66001811172 | 41 | R\$ 678,00   | 5 | R\$ 138.262,42 |
| 61040207120 | 43 | R\$ 678,00   | 5 | R\$ 136.559,78 |
| 61251275168 | 42 | R\$ 774,36   | 5 | R\$ 157.912,81 |
| 52749878187 | 45 | R\$ 678,00   | 5 | R\$ 134.313,69 |
| 45809526187 | 45 | R\$ 678,00   | 5 | R\$ 134.313,69 |
| 35781564187 | 46 | R\$ 1.191,88 | 5 | R\$ 236.114,76 |
| 88189660144 | 54 | R\$ 782,75   | 5 | R\$ 139.590,83 |
| 57732272153 | 50 | R\$ 678,00   | 5 | R\$ 126.573,36 |
| 38209080130 | 49 | R\$ 2.199,90 | 5 | R\$ 421.723,01 |
| 88865584149 | 49 | R\$ 808,61   | 5 | R\$ 153.036,20 |
| 49985612191 | 50 | R\$ 2.672,97 | 5 | R\$ 499.007,09 |
| 63403862100 | 52 | R\$ 678,00   | 5 | R\$ 122.863,65 |
| 33161500130 | 53 | R\$ 678,00   | 5 | R\$ 120.910,36 |
| 41442520191 | 52 | R\$ 1.370,30 | 5 | R\$ 252.142,49 |
| 64948129100 | 54 | R\$ 1.048,38 | 5 | R\$ 183.846,32 |
| 30165318104 | 54 | R\$ 678,00   | 5 | R\$ 118.895,64 |
| 52748812115 | 54 | R\$ 768,79   | 5 | R\$ 137.101,29 |
| 76599760104 | 57 | R\$ 762,45   | 5 | R\$ 129.033,67 |
| 59096527100 | 58 | R\$ 695,97   | 5 | R\$ 113.442,73 |
| 18251188172 | 60 | R\$ 678,00   | 5 | R\$ 106.159,20 |
| 58660585100 | 63 | R\$ 678,00   | 5 | R\$ 101.580,07 |
| 30291119115 | 63 | R\$ 678,00   | 5 | R\$ 99.205,81  |
| 6270182115  | 73 | R\$ 678,00   | 6 | R\$ 37.799,91  |
| 9442545191  | 65 | R\$ 678,00   | 6 | R\$ 60.551,21  |
| 46213457100 | 46 | R\$ 1.158,19 | 6 | R\$ 207.935,22 |
| 83053840120 | 48 | R\$ 678,00   | 6 | R\$ 120.571,82 |
| 12572446391 | 56 | R\$ 838,12   | 6 | R\$ 129.720,38 |
| 4508201148  | 19 | R\$ 1.657,59 | 6 | R\$ 71.211,63  |
| 47813873149 | 26 | R\$ 391,08   | 6 | R\$ 77.539,21  |
| 39730433100 | 47 | R\$ 927,45   | 6 | R\$ 165.908,73 |
| 31897550197 | 59 | R\$ 678,00   | 6 | R\$ 90.492,90  |
| 87883031104 | 37 | R\$ 1.966,51 | 6 | R\$ 328.380,36 |
| 38130190125 | 15 | R\$ 752,69   | 6 | R\$ 3.991,25   |
| 37395521153 | 46 | R\$ 752,69   | 6 | R\$ 135.133,92 |
| 33890196691 | 76 | R\$ 1.033,24 | 6 | R\$ 52.474,89  |
| 92904920153 | 32 | R\$ 2.382,31 | 6 | R\$ 347.315,18 |
| 15847241100 | 68 | R\$ 767,66   | 6 | R\$ 52.193,21  |
| 3895513172  | 79 | R\$ 1.003,17 | 6 | R\$ 46.670,51  |
| 14437473191 | 63 | R\$ 1.597,83 | 6 | R\$ 180.902,69 |
| 5014190120  | 77 | R\$ 1.877,44 | 6 | R\$ 91.346,63  |

|             |    |              |   |                |
|-------------|----|--------------|---|----------------|
| 15420655187 | 67 | R\$ 761,35   | 6 | R\$ 55.873,28  |
| 43143881100 | 45 | R\$ 817,06   | 6 | R\$ 146.877,98 |
| 59718560149 | 41 | R\$ 2.586,06 | 6 | R\$ 456.750,43 |
| 13116150168 | 57 | R\$ 3.419,14 | 6 | R\$ 495.521,29 |
| 6009638100  | 62 | R\$ 5.214,59 | 6 | R\$ 611.686,72 |
| 64151751149 | 57 | R\$ 1.103,21 | 6 | R\$ 159.883,49 |
| 33997772134 | 49 | R\$ 3.349,62 | 6 | R\$ 584.560,03 |
| 85257877104 | 36 | R\$ 678,00   | 6 | R\$ 113.216,76 |
| 22673466134 | 52 | R\$ 758,49   | 6 | R\$ 126.268,59 |
| 30304237191 | 51 | R\$ 793,91   | 6 | R\$ 134.618,15 |
| 6004504300  | 72 | R\$ 878,75   | 6 | R\$ 52.181,60  |
| 23619830100 | 63 | R\$ 954,78   | 6 | R\$ 108.098,02 |
| 3639456106  | 19 | R\$ 339,00   | 6 | R\$ 36.153,25  |
| 64584062153 | 39 | R\$ 339,00   | 6 | R\$ 117.040,66 |
| 12303933153 | 72 | R\$ 383,01   | 6 | R\$ 40.260,74  |
| 19505167172 | 69 | R\$ 1.361,73 | 6 | R\$ 92.584,03  |
| 89809050178 | 51 | R\$ 1.189,75 | 6 | R\$ 201.738,16 |
| 43135919153 | 76 | R\$ 1.005,21 | 6 | R\$ 51.051,34  |
| 18429785191 | 67 | R\$ 1.333,71 | 6 | R\$ 107.396,70 |
| 12303771153 | 61 | R\$ 912,86   | 6 | R\$ 109.879,95 |
| 22536728153 | 63 | R\$ 682,77   | 6 | R\$ 72.133,48  |
| 43883729191 | 73 | R\$ 682,07   | 6 | R\$ 38.026,82  |
| 41026624134 | 78 | R\$ 682,77   | 6 | R\$ 33.220,10  |
| 11532769172 | 67 | R\$ 1.731,29 | 6 | R\$ 139.411,74 |
| 79110959149 | 44 | R\$ 784,47   | 6 | R\$ 140.881,87 |
| 28203321100 | 85 | R\$ 1.411,80 | 6 | R\$ 47.736,98  |
| 47646578134 | 77 | R\$ 682,77   | 6 | R\$ 34.675,66  |
| 21213038120 | 67 | R\$ 877,41   | 6 | R\$ 64.390,58  |
| 26861089168 | 56 | R\$ 1.417,80 | 6 | R\$ 212.764,21 |
| 45635013104 | 45 | R\$ 2.174,32 | 6 | R\$ 390.864,48 |
| 41442016191 | 71 | R\$ 1.210,57 | 6 | R\$ 77.096,14  |
| 71266232168 | 64 | R\$ 682,77   | 6 | R\$ 66.698,14  |
| 64508625134 | 54 | R\$ 1.333,56 | 6 | R\$ 212.142,21 |
| 90684168120 | 52 | R\$ 1.052,45 | 6 | R\$ 175.205,19 |
| 6102409191  | 76 | R\$ 896,55   | 6 | R\$ 47.456,26  |
| 57738327120 | 74 | R\$ 1.261,44 | 6 | R\$ 69.493,90  |
| 72125985187 | 42 | R\$ 682,77   | 6 | R\$ 121.539,86 |
| 34312129134 | 46 | R\$ 1.007,34 | 6 | R\$ 180.200,01 |
| 52960471172 | 42 | R\$ 1.566,59 | 6 | R\$ 278.868,61 |
| 93622961104 | 37 | R\$ 1.059,46 | 6 | R\$ 180.117,47 |
| 54656109134 | 41 | R\$ 1.194,53 | 6 | R\$ 212.638,23 |
| 79896103    | 85 | R\$ 678,00   | 6 | R\$ 21.488,86  |
| 91042925100 | 71 | R\$ 2.078,71 | 6 | R\$ 127.924,79 |
| 36445150187 | 66 | R\$ 1.139,12 | 6 | R\$ 91.727,38  |
| 43134408104 | 58 | R\$ 1.351,76 | 6 | R\$ 188.445,04 |

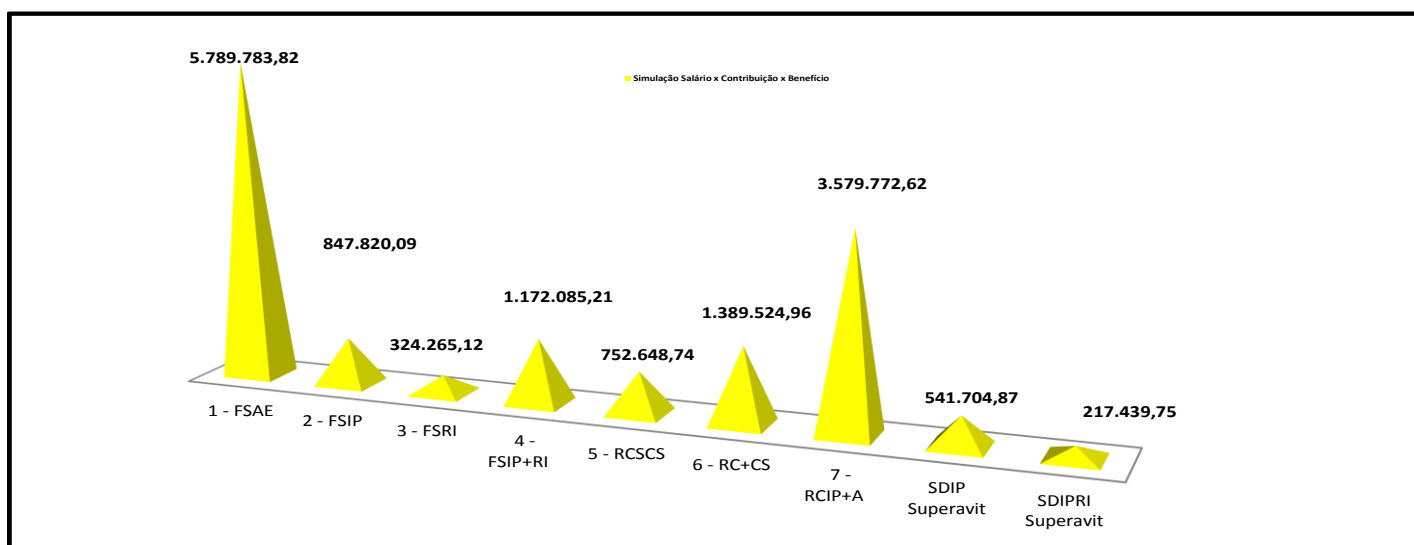
|             |    |              |   |                |
|-------------|----|--------------|---|----------------|
| 43137482100 | 51 | R\$ 1.053,92 | 6 | R\$ 178.706,35 |
| 44350139168 | 61 | R\$ 884,99   | 6 | R\$ 112.495,74 |
| 95535152153 | 48 | R\$ 838,99   | 6 | R\$ 149.201,41 |
| 21640211187 | 56 | R\$ 1.053,01 | 6 | R\$ 162.980,07 |
| 89070798115 | 41 | R\$ 807,27   | 6 | R\$ 142.580,19 |
| 33997535191 | 60 | R\$ 1.194,15 | 6 | R\$ 151.794,70 |
| 43138101100 | 48 | R\$ 739,48   | 6 | R\$ 131.505,09 |
| 1067024166  | 58 | R\$ 1.049,87 | 6 | R\$ 146.359,41 |
| 90329457187 | 59 | R\$ 1.053,01 | 6 | R\$ 146.797,15 |
| 38151987120 | 46 | R\$ 837,01   | 6 | R\$ 149.730,19 |
| 41223659100 | 56 | R\$ 2.446,16 | 6 | R\$ 378.605,45 |
| 57505292153 | 59 | R\$ 839,92   | 6 | R\$ 117.090,87 |
| 21761841149 | 71 | R\$ 1.128,85 | 6 | R\$ 71.891,73  |
| 97089389120 | 58 | R\$ 767,67   | 6 | R\$ 107.018,70 |
| 87570491149 | 68 | R\$ 840,65   | 6 | R\$ 57.155,80  |
| 26108275120 | 57 | R\$ 1.233,02 | 6 | R\$ 178.696,30 |
| 812410114   | 49 | R\$ 1.056,10 | 6 | R\$ 186.286,35 |
| 22281657191 | 53 | R\$ 1.520,60 | 6 | R\$ 247.805,38 |
| 30158370104 | 75 | R\$ 884,74   | 6 | R\$ 46.831,14  |
| 64508536115 | 40 | R\$ 763,65   | 6 | R\$ 133.505,62 |
| 62900056187 | 50 | R\$ 678,00   | 6 | R\$ 116.775,37 |
| 19238010153 | 58 | R\$ 752,69   | 6 | R\$ 109.084,13 |
| 43140815115 | 49 | R\$ 1.231,46 | 6 | R\$ 214.908,65 |
| 47644567100 | 78 | R\$ 678,00   | 6 | R\$ 32.988,01  |
| 82071985168 | 59 | R\$ 849,12   | 6 | R\$ 113.332,35 |
| 47647442104 | 75 | R\$ 2.842,97 | 6 | R\$ 156.621,86 |
| 38655772100 | 15 | R\$ 678,00   | 6 | R\$ 3.595,20   |
| 99634147615 | 20 | R\$ 706,47   | 6 | R\$ 44.696,62  |
| 38110580106 | 72 | R\$ 977,98   | 6 | R\$ 58.074,04  |
| 63494442134 | 84 | R\$ 678,00   | 6 | R\$ 24.352,21  |
| 19665903187 | 64 | R\$ 757,19   | 6 | R\$ 73.968,05  |
| 22343547149 | 15 | R\$ 860,21   | 6 | R\$ 4.561,40   |
| 6269818168  | 65 | R\$ 798,91   | 6 | R\$ 71.349,50  |
| 39726452104 | 63 | R\$ 915,27   | 6 | R\$ 103.624,79 |
| 89910346168 | 37 | R\$ 798,91   | 6 | R\$ 135.821,69 |
| 26108720115 | 52 | R\$ 741,49   | 6 | R\$ 125.729,63 |
| 26667258120 | 62 | R\$ 765,12   | 6 | R\$ 92.096,65  |
| 51658950178 | 46 | R\$ 383,01   | 6 | R\$ 121.285,37 |
| 8690642153  | 60 | R\$ 2.718,66 | 6 | R\$ 362.860,53 |
| 59228202149 | 42 | R\$ 753,23   | 6 | R\$ 134.082,44 |
| 30291534104 | 66 | R\$ 1.030,95 | 6 | R\$ 92.072,66  |
| 85225673104 | 77 | R\$ 678,00   | 6 | R\$ 34.433,41  |
| 23619473153 | 68 | R\$ 1.178,79 | 6 | R\$ 80.145,94  |
| 18501982172 | 66 | R\$ 949,14   | 6 | R\$ 76.429,29  |
| 62310070149 | 74 | R\$ 1.606,60 | 6 | R\$ 89.571,28  |

|             |    |              |   |                |
|-------------|----|--------------|---|----------------|
| 45505527191 | 65 | R\$ 693,48   | 6 | R\$ 61.933,70  |
| 39333558268 | 52 | R\$ 693,48   | 6 | R\$ 115.446,14 |
| 434562190   | 36 | R\$ 678,00   | 6 | R\$ 113.216,76 |
| 1381919138  | 19 | R\$ 391,08   | 6 | R\$ 36.153,25  |
| 52965872191 | 45 | R\$ 1.719,57 | 6 | R\$ 308.722,37 |
| 1524563170  | 34 | R\$ 1.040,13 | 6 | R\$ 166.137,12 |
| 52959317149 | 56 | R\$ 1.016,99 | 6 | R\$ 157.405,06 |
| 69527822149 | 69 | R\$ 1.280,19 | 6 | R\$ 84.293,67  |
| 2961742110  | 60 | R\$ 845,80   | 6 | R\$ 107.514,10 |
| 29005698187 | 58 | R\$ 1.108,62 | 6 | R\$ 160.667,54 |
| 23972670125 | 52 | R\$ 1.254,96 | 6 | R\$ 212.795,39 |
| 34162534187 | 50 | R\$ 4.037,44 | 6 | R\$ 704.012,98 |
| 17027888149 | 57 | R\$ 1.214,11 | 6 | R\$ 182.197,18 |
| 83518177168 | 73 | R\$ 712,62   | 6 | R\$ 39.730,04  |
| 52079406191 | 41 | R\$ 1.929,57 | 6 | R\$ 343.482,66 |
| 62897306149 | 62 | R\$ 678,00   | 6 | R\$ 81.610,11  |
| 30287413187 | 58 | R\$ 1.679,95 | 6 | R\$ 243.467,95 |
| 4555521188  | 25 | R\$ 942,53   | 6 | R\$ 93.268,89  |
| 2325137163  | 34 | R\$ 1.013,91 | 6 | R\$ 161.949,07 |
| 56649762172 | 70 | R\$ 933,08   | 6 | R\$ 61.438,33  |
| 4962734180  | 15 | R\$ 130,66   | 6 | R\$ 3.595,20   |
| 64238199120 | 50 | R\$ 924,99   | 6 | R\$ 159.315,70 |
| 78037786153 | 43 | R\$ 678,00   | 6 | R\$ 121.376,85 |
| 82292728168 | 48 | R\$ 678,00   | 6 | R\$ 119.592,98 |
| 30119740125 | 51 | R\$ 678,00   | 6 | R\$ 116.775,37 |
| 394189108   | 39 | R\$ 1.222,57 | 6 | R\$ 211.047,79 |
| 55355480578 | 63 | R\$ 678,00   | 6 | R\$ 76.761,62  |
| 4013842173  | 21 | R\$ 1.270,22 | 6 | R\$ 80.363,70  |
| 43136133153 | 60 | R\$ 678,00   | 6 | R\$ 90.492,90  |
| 13115928149 | 65 | R\$ 4.497,54 | 6 | R\$ 396.850,91 |
| 87468476187 | 58 | R\$ 874,92   | 6 | R\$ 121.970,12 |
| 57340226168 | 42 | R\$ 1.112,93 | 6 | R\$ 199.238,85 |
| 55794823100 | 57 | R\$ 1.698,19 | 6 | R\$ 246.111,39 |
| 39314561100 | 59 | R\$ 1.414,47 | 6 | R\$ 197.187,26 |
| 48649554172 | 63 | R\$ 871,32   | 6 | R\$ 98.648,87  |
| 38201453115 | 56 | R\$ 1.528,17 | 6 | R\$ 229.327,05 |
| 43142257187 | 38 | R\$ 1.481,61 | 6 | R\$ 255.764,91 |
| 47649232115 | 55 | R\$ 1.618,22 | 6 | R\$ 250.460,69 |
| 31879870100 | 61 | R\$ 891,77   | 6 | R\$ 113.357,58 |
| 1339110121  | 39 | R\$ 815,01   | 6 | R\$ 140.692,19 |
| 23619708134 | 53 | R\$ 2.854,25 | 6 | R\$ 465.144,36 |
| 92869009100 | 41 | R\$ 162,97   | 6 | R\$ 120.690,75 |
| 54590248620 | 56 | R\$ 1.501,15 | 6 | R\$ 232.341,13 |
| 30813204100 | 63 | R\$ 1.629,48 | 6 | R\$ 184.486,03 |
| 26056739104 | 72 | R\$ 1.122,15 | 6 | R\$ 66.635,09  |

|              |           |                     |          |                           |
|--------------|-----------|---------------------|----------|---------------------------|
| 74660705153  | 42        | R\$ 1.659,38        | 6        | R\$ 295.386,15            |
| 1905614160   | 15        | R\$ 787,52          | 6        | R\$ 4.175,95              |
| 37306952153  | 58        | R\$ 2.844,44        | 6        | R\$ 412.232,49            |
| 39730379149  | 56        | R\$ 678,00          | 6        | R\$ 101.745,05            |
| 43141196168  | 60        | R\$ 2.113,53        | 6        | R\$ 282.093,61            |
| 21640890149  | 57        | R\$ 796,41          | 6        | R\$ 115.420,28            |
| 76552632134  | 53        | R\$ 3.612,27        | 6        | R\$ 588.675,49            |
| <b>Total</b> | <b>50</b> | <b>R\$ 1.354,35</b> | <b>-</b> | <b>R\$ 131.213.197,60</b> |



**SIMULAÇÃO: SALÁRIO x**  
**CONTRIBUIÇÃO x**  
**BENEFÍCIO**



**Obs.:** 1 - FSAE = Folha Salarial dos Ativos Efetivos, 2 - FSIP = Folha Salarial dos Inativos e Pensionistas, 3 - FSRI = Folha Salarial dos Riscos Iminentes, 4 - FSIP+RI = Folha Salarial dos Inativos e Pensionista + dos Riscos Iminentes, 5 - RCSCS = Receita de Contribuição sem Custo Suplementar, 6 - RC+CS = Receita de Contribuição com Custo Suplementar, 7 - RCIP+A = Receita de Contribuição de Inativos e Pensionistas mais Ativos Financeiros, Inativos e Pensionista, SDIP ou DDIP = Superavit ou Deficit Deduzindo Folha de Inativos e Pensionistas e SDIPRI ou DDIPRI = Superavit ou Deficit Deduzindo Folha de Inativos Pensionistas e Riscos Iminentes

#### Observação:

Como podemos observar, agregando-se a taxa de Custeio do Tempo Passado, teoricamente

|                |                         |   |
|----------------|-------------------------|---|
| <b>TEREMOS</b> | <b>R\$ 1.071.771,79</b> | de saldo a capitalizar, com os riscos iminentes e |
| <b>TEREMOS</b> | <b>R\$ 5.638.505,56</b> | de saldo a capitalizar, sem os riscos iminentes.  |

O que manterá o equilíbrio financeiro e atuarial, de acordo com a Lei nº 9717/98 e a Portaria do Ministério da Previdência Social - MPS 403 de 10/12/2008 será a aplicação das taxas de custeio do Ente: **13,00%** e do Servidor: **11%**, já incluída a Taxa de Custeio Suplementar de :

**24,00%**

O total **24,00%** calculado, encontra-se num patamar razoável pelo fato de um deficit existente, correspondente ao tempo passado, devendo ser incluída a taxa de administração de 2%, calculada sobre a Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas do RPPS, do ano anterior, para o exercício em vigor.

**Deve anualmente ser realizadas reavaliações atuariais, para análise da esbiliação biométrica da coorte, afim de evitar um possível sacrifício futuro, o que viabilizará e manterá o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social.**

## FICHA DE CADASTRO DOS SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS

### INFORMAÇÕES CADASTRAIS

| IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO         |  |                       |                          |  |                                     |  |   |                             |                                       |                  |                      |                                   |             |    |
|---------------------------------------|--|-----------------------|--------------------------|--|-------------------------------------|--|---|-----------------------------|---------------------------------------|------------------|----------------------|-----------------------------------|-------------|----|
| Matrícula                             |  |                       | Nome (Beneficiário)      |  |                                     |  |   |                             |                                       |                  |                      |                                   |             |    |
| Data Nascimento<br>Dia    Mês    Ano  |  |                       | Tipo Sanguíneo           |  | Sexo<br>1-Masculino<br>2-Feminino   |  | Raça / Cor                              |                             | Nacionalidade                         |                  |                      |                                   | Ano Chegada |    |
| Grau Escolar                          |  |                       | Naturalidade             |  |                                     |  |   |                             |                                       |                  | Estado Civil         |                                   |             |    |
| Pai                                   |  |                       |                          |  |                                     |  |   |                             |                                       |                  |                      |                                   |             |    |
| Mãe                                   |  |                       |                          |  |                                     |  |   |                             |                                       |                  |                      |                                   |             |    |
| DOCUMENTAÇÃO                          |  |                       |                          |  |                                     |  |   |                             |                                       |                  |                      |                                   |             |    |
| Carteira de Trabalho<br>Número        |  |                       | Série                    |  | UF                                  |  | R.G. (Identidade)<br>Número             |                             |                                       | Órgão de Emissão |                      | Data Emissão<br>Dia    Mês    Ano |             | UF |
| C.P.F.                                |  |                       | Tipo<br>1-PIS<br>2-FASEP |  | Número                              |  |   | Título de Eleitor<br>Número |                                       | Zona             |                      | Seção                             |             |    |
| C.N.H.<br>Número                      |  |                       | Categoria                |  | Certificado de Reservista<br>Número |  |   |                             |                                       |                  |                      |                                   |             |    |
| ENDEREÇO                              |  |                       |                          |  |                                     |  |   |                             |                                       |                  |                      |                                   |             |    |
| Logradouro                            |  |                       |                          |  |                                     |  |   |                             |                                       |                  | Número               |                                   |             |    |
| Complemento                           |  |                       |                          |  |                                     |  | Bairro                                  |                             |                                       |                  |                      |                                   |             |    |
| Cidade                                |  |                       |                          |  | UF                                  |  | C.E.P.                                  |                             |                                       | Telefone         |                      |                                   |             |    |
| INFORMAÇÕES TRABALHISTAS              |  |                       |                          |  |                                     |  |   |                             |                                       |                  |                      |                                   |             |    |
| Órgão de Origem                       |  |                       |                          |  |                                     |  |   | Seção                       |                                       |                  |                      |                                   |             |    |
| Decreto de Nomeação                   |  |                       |                          |  | Edital do Concurso                  |  |   |                             | Data de Admissão<br>Dia    Mês    Ano |                  | Vínculo Empregatício |                                   |             |    |
| Matrícula Previdência                 |  | Resolução do Tribunal |                          |  |                                     |  | Data de Exoneração<br>Dia    Mês    Ano |                             | Decreto de Exoneração                 |                  |                      |                                   |             |    |
| Data de Rescisão<br>Dia    Mês    Ano |  |                       | Causa da Rescisão        |  |                                     |  |   |                             |                                       |                  | Situação             |                                   |             |    |
| INFORMAÇÕES BANCÁRIAS                 |  |                       |                          |  |                                     |  |   |                             |                                       |                  |                      |                                   |             |    |
| Banco Número                          |  |                       | Nome                     |  |                                     |  |   |                             |                                       |                  |                      |                                   |             |    |
| Agência Número                        |  |                       | Nome                     |  |                                     |  |   |                             |                                       |                  |                      |                                   |             |    |
| Conta Corrente Número                 |  |                       |                          |  |                                     |  | Poupança Número                         |                             |                                       |                  |                      |                                   |             |    |



## FORMULÁRIO DE CADASTRO DOS APOSENTADOS / INATIVOS

| DADOS PESSOAIS  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |                                     |  |  |  |  |                         |  |  |  |  |   |  |  |  |  |   |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|---|--|--|--|--|-------------------------------------|--|--|--|--|-------------------------|--|--|--|--|---|--|--|--|--|---|--|--|--|--|
| 01- NOME DO APOSENTADO                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |                                     |  |  |  |  |                         |  |  |  |  |   |  |  |  |  |   |  |  |  |  |
| 02 - TIPO DE APOSENTADORIA                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |                                     |  |  |  |  | 03 - DATA DE NASCIMENTO |  |  |  |  |   |  |  |  |  |   |  |  |  |  |
| 04 - MATRÍCULA  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  | 05 - DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO    |  |  |  |  |                         |  |  |  |  |   |  |  |  |  |   |  |  |  |  |
| 06 - SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  | 07 - SEXO                           |  |  |  |  | 08 - CARGO: É PROFESSOR |  |  |  |  |   |  |  |  |  |   |  |  |  |  |
| R\$   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  | M                                   |  |  |  |  | F                       |  |  |  |  | S |  |  |  |  | N |  |  |  |  |
| DADOS PROFISSIONAIS                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |                                     |  |  |  |  |                         |  |  |  |  |   |  |  |  |  |   |  |  |  |  |
| 09 - DATA DE ADMISSÃO NO 1º EMPREGO                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  | 10 - DATA DE ADMISSÃO NA PREFEITURA |  |  |  |  |                         |  |  |  |  |   |  |  |  |  |   |  |  |  |  |
| 11 - SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO ATUAL               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  | R\$                                 |  |  |  |  |                         |  |  |  |  |   |  |  |  |  |   |  |  |  |  |
| DADOS DOS DEPENDENTES                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |                                     |  |  |  |  |                         |  |  |  |  |   |  |  |  |  |   |  |  |  |  |
| 12 - DATA DE NASCIMENTO CÔNJUGE                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |                                     |  |  |  |  |                         |  |  |  |  |   |  |  |  |  |   |  |  |  |  |
| 13 - NÚMEROS DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |                                     |  |  |  |  |                         |  |  |  |  |   |  |  |  |  |   |  |  |  |  |
| 14 - DATA DE NASCIMENTO DO FILHO MAIS NOVO            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |                                     |  |  |  |  |                         |  |  |  |  |   |  |  |  |  |   |  |  |  |  |
| 15 - NÚMEROS DE FILHOS INVÁLIDOS SE HOUVER            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |                                     |  |  |  |  |                         |  |  |  |  |   |  |  |  |  |   |  |  |  |  |
| 16 - DATA DE NASCIMENTO DE FILHOS INVÁLIDOS SE HOUVER |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |                                     |  |  |  |  |                         |  |  |  |  |   |  |  |  |  |   |  |  |  |  |
| 17 - DATA   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES ACIMA FORNECIDAS |  |  |  |  |                                     |  |  |  |  | 18 - ASSINATURA         |  |  |  |  |   |  |  |  |  |   |  |  |  |  |
|   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |                                     |  |  |  |  |                         |  |  |  |  |   |  |  |  |  |   |  |  |  |  |

Obs.: Não deverá existir rasuras no preenchimentos .

## FORMULÁRIO DE CADASTRO DOS PENSIONISTAS

| DADOS PESSOAIS                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                  |  |  |  |  |  |  |  |                         |  |  |  |  |  |
|--------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|----------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|-------------------------|--|--|--|--|--|
| 01- NOME DO (A) PENSIONISTA          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                  |  |  |  |  |  |  |  |                         |  |  |  |  |  |
|                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                  |  |  |  |  |  |  |  |                         |  |  |  |  |  |
| 02 - SITUAÇÃO EM QUE SE DEU A PENSÃO |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                  |  |  |  |  |  |  |  | 03 - DATA DE NASCIMENTO |  |  |  |  |  |
|                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                  |  |  |  |  |  |  |  |                         |  |  |  |  |  |
| 04 – MATRÍCULA                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 05 - DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO |  |  |  |  |  |  |  |                         |  |  |  |  |  |
|                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                  |  |  |  |  |  |  |  |                         |  |  |  |  |  |
| 06 - SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 07 - SEXO                        |  |  |  |  |  |  |  |                         |  |  |  |  |  |
| R\$                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | M      F                         |  |  |  |  |  |  |  |                         |  |  |  |  |  |

| DADOS DO SERVIDOR FALECIDO              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|---------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 08 - DATA DE ADMISSÃO NO 1º EMPREGO     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 09 - DATA DE ADMISSÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 10 - SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO ATUAL |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 11 – SEXO                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| R\$                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | M      F                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 12 - DATA DE NASCIMENTO                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 13 - CARGO DO SERVIDOR FALECIDO |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

| DADOS DOS DEPENDENTES                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 14 - NÚMEROS DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 15 - DATA DE NASCIMENTO DO FILHO MAIS NOVO |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 16 - NÚMEROS DE FILHOS INVÁLIDOS SE HOUVER           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 17- DATA DE NASCIMENTO DE FILHOS INVÁLIDOS SE HOUVER |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

|           |   |                 |
|-----------|---|-----------------|
| 18 - DATA | DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES ACIMA FORNECIDAS | 19 – ASSINATURA |
|-----------|---|-----------------|

Obs.: Não deverá existir rasuras no preenchimentos .

## **ORIENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

## **REGRAS DE ELEGIBILIDADE PARA BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

## **REGRAS GERAIS DE APOSENTADORIA**

### **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - DIREITO ADQUIRIDO (Art. 3º da EC 41/03)**

Regras aplicáveis ao servidor titular de cargo efetivo que preencheu todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003 mantidos os direitos à última remuneração até 19/02/04.

#### **1ª hipótese**

### **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF. HOMEM**

#### **Professor (\*)**

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

#### **Demais servidores (Não Professor)**

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

(\*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

#### **1ª hipótese**

### **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF. MULHER**

#### **Professora (\*)**

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 50 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

#### **Demais servidoras (Não Professora)**

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);



- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

(\*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

**2ª hipótese**  
**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, Inciso III, “b” DA CF – PROVENTOS**  
**PROPORCIONAIS.**  
**HOMEM**

**Todos os servidores**

- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 65 anos;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

**2ª hipótese**  
**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, Inciso III, “b” DA CF – PROVENTOS**  
**PROPORCIONAIS.**  
**MULHER**

**Todas as servidoras**

- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

**3ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO**  
**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 8º, § 1º da EC Nº. 20/98 -**  
**PROVENTOS PROPORCIONAIS.**  
**HOMEM**

**Todos os servidores**

- Tempo de contribuição: 10950 (30 anos);
- Tempo no cargo: 1825 (05 anos);
- Idade mínima: 53 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição acima mais o pedágio;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

**3ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO  
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 8º, § 1º da EC Nº. 20/98 -  
PROVENTOS PROPORCIONAIS.  
MULHER**

**Todas as servidoras**

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 48 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição acima mais o pedágio;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

**4ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO  
Caput do art. 8º da EC Nº. 20/98 – PROVENTOS INTEGRAIS  
HOMEM**

**Todos os servidores**

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 53 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição
- Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério;
- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

**4ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO  
Caput do art. 8º da EC Nº. 20/98 – PROVENTOS INTEGRAIS  
MULHER**

**Todas as servidoras**

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 48 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA PERMANENTE**  
**(art. 40, § 1º, Inciso III, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal)**

Aplicável ao servidor que ingressou no serviço público a partir de 31/12/2003, ou àquele que não optou pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03.

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, inciso III, “a” DA CF.**  
**HOMEM**

**Professor (\*)**

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

**Demais Servidores**

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real;

(\*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, inciso III, “a” DA CF.**  
**MULHER**

**Professora (\*)**

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 50 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

**Demais Servidoras**

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);

- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: reajuste para manutenção do valor real na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS.

(\*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40 § 1º, inciso III, “b” da CF – PROVENTOS  
PROPORCIONAIS.  
HOMEM**

**Todos os servidores**

- Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 65 anos;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40 § 1º, inciso III, “b” da CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS  
MULHER**

**Todos as servidoras**

- Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de Cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)**

Aplicável aos servidores titulares de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 2º da EC Nº. 41/2003  
HOMEM**

**Todos os servidores**

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 53 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;

- Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério;
- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, conforme Aposentadoria Voluntária - Regra de Transição (art. 6º da EC. 41/03);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

### **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 2º da EC Nº. 41/2003 MULHER**

#### **Todos as servidoras**

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05anos);
- Idade mínima: 48 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, conforme Aposentadoria Voluntária - Regra de Transição (art. 6º da EC. 41/03);
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

### **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 6º da EC 41/03)**

Aplicável aos servidores titulares de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003

### **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF. HOMEM**

#### **Professor (\*)**

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima; 55 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

#### **Demais servidores**

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);

- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

(\*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

### **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF. MULHER**

#### **Professora (\*)**

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 50 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

#### **Demais servidoras**

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

(\*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

**TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO  
(art. 2º da EC 41/03)**

| <b>1 – PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC<br/>41/2003 ATÉ 31/12/2005</b>   |                                |                    |
|---|--------------------------------|--------------------|
| <b>IDADE HOMEM/MULHER</b>   | <b>% A REDUZIR (3,5% a.a.)</b> | <b>% A RECEBER</b> |
| 53/48   | 24,5%                          | 75,5%              |
| 54/49   | 21%                            | 79%                |
| 55/50   | 17,5%                          | 82,5%              |
| 56/51   | 14%                            | 86%                |
| 57/52   | 10,5%                          | 89,5%              |
| 58/53   | 7%                             | 93%                |
| 59/54   | 3,5%                           | 96,5%              |
| 60/55   | 0%                             | 100%               |
| <b>2 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da<br/>EC 41/2003 APÓS 1º/01/2006</b>  |                                |                    |
| 53/48   | 35%                            | 65%                |
| 54/49   | 30%                            | 70%                |
| 55/50   | 25%                            | 75%                |
| 56/51   | 20%                            | 80%                |
| 57/52   | 15%                            | 85%                |
| 58/53   | 10%                            | 90%                |
| 59/54   | 5%                             | 95%                |
| 60/55   | 0%                             | 100%               |
| <b>3 - PARA PROFESSORES QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC<br/>41/2003 ATÉ 31/12/2005 (*)</b>   |                                |                    |
| <b>IDADE HOMEM/MULHER</b>   | <b>% A REDUZIR (5,0% a.a.)</b> | <b>% A RECEBER</b> |
| <b>53/48</b>  | <b>7%</b>                      | <b>93%</b>         |
| <b>54/49</b>  | <b>3,5%</b>                    | <b>96,5%</b>       |
| <b>55/50</b>  | <b>0%</b>                      | <b>100%</b>        |
| * Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003. |                                |                    |
| ** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.   |                                |                    |
| <b>4 - PARA PROFESSORES QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC<br/>41/2003 APÓS 1º/01/2006*</b>   |                                |                    |
| <b>IDADE HOMEM/MULHER</b>   | <b>% A REDUZIR (5,0% a.a.)</b> | <b>% A RECEBER</b> |
| <b>53/48</b>  | <b>10%</b>                     | <b>90%</b>         |
| <b>54/49</b>  | <b>5%</b>                      | <b>95%</b>         |
| <b>55/50</b>  | <b>0%</b>                      | <b>100%</b>        |
| * - Valem as mesmas observações do quadro nº. 03.   |                                |                    |

**APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**

Para servidores ativos efetivos que completarem 70 anos de idade, cuja aposentadoria no serviço público é obrigatória, e o valor do benefício será proporcional ao tempo total de contribuição, calculado pela média

aritmética simples das 80 % (oitenta por cento) maiores remunerações atualizadas, de acordo com o índice em vigor para atualização dos salários de contribuição desde julho de 1994.

#### **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Terão direito ao benefício de invalidez, os servidores ativos efetivos que tornarem inválidos permanentemente, cujo provento será calculado por meio da média aritmética simples e será proporcional ao tempo de contribuição, exceto a invalidez decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional, doença grave, contagiosa ou incurável, conforme a lei em vigor.

#### **PENSÃO POR MORTE**

Para os dependentes dos servidores ativos efetivos ou inativos, decorrente do óbito deste, cujo valor da pensão por morte será o equivalente a remuneração do servidor quando data do falecimento e corresponderá:

- Salário do servidor no cargo efetivo na data anterior ao óbito até o limite máximo para benefícios do RGPS (vide lei em vigor), acrescido de 70% da parcela excedente a este limite, se o óbito ocorrer quando o servidor ativo efetivo falecer ainda em atividade.
- Valor do benefício recebido pelo servidor inativo na data anterior ao óbito até o limite máximo estabelecido para benefícios do RGPS (vide lei em vigor), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite.

#### **AUXÍLIO - DOENÇA**

Benefício devido ao servidor ativo efetivo afastado da atividade por motivo de acidente ou doença, que será pago pelo Instituto a partir do 16º dia de afastamento, tendo a duração máxima de 24 meses, cujo valor do auxílio – doença será igual a remuneração do servidor ativo efetivo na data do evento, tendo como finalidade compensar a perda financeira pelo afastamento do trabalho.

#### **AUXÍLIO - RECLUSÃO**

Benefício pago aos dependentes dos servidores efetivos, enquanto este permanecer recluso e até a sentença transitada em julgada que configure a condenação, cujo valor será correspondente a remuneração do servidor ativo efetivo na data do evento, observado os critérios estipulados para o Regime Geral Previdência Social - RPPS.

#### **SALÁRIO – FAMÍLIA**

Devido ao servidor efetivo e inativo, por filho com idade até 14 anos incompletos ou inválidos, para servidores com remuneração até o limite estipulado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

#### **SALÁRIO - MATERNIDADE**

Devido a servidora gestante, durante o período de até 120 dias, a contar a partir do parto ou de 28 dias antes. O valor do salário maternidade será equivalente ao valor da remuneração da servidora efetiva na data do evento.



# **MODELO DO PROJETO DE LEI OU DECRETO**

## **FIXANDO ALÍQUOTA**

## LEI ou DECRETO MUNICIPAL N° xxxx/XXXX

*Altera o(s) art.(s) xxx da Lei ou Decreto Municipal n° xxxx/XXXX, que trata(m) das alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de LUZIÂNIA - GO , no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de LUZIÂNIA - GO aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei ou Decreto**:

Art. 1º. A **Lei ou Decreto** municipal n° xxxx, de XXXX, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. xx. A contribuição previdenciária de que trata o inciso x do art. xx desta **Lei ou Decreto**, de responsabilidade do ente, será de **12,82%** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de **2%** para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de **2014**.

§ xx (ou art. xx). Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de **2014 a 2045**.

| Período |   |      | Custo Suplementar (%) |
|---------|---|------|-----------------------|
| 2014    | a | 2018 | 2,18%                 |
| 2019    | a | 2023 | 6,18%                 |
| 2024    | a | 2028 | 10,18%                |
| 2029    | a | 2033 | 16,18%                |
| 2034    | a | 2038 | 24,58%                |
| 2039    | a | 2045 | 34,58%                |

Art. 3º. As alíquotas totais de contribuição previdenciária de **26,00%**, incluído o custeio suplementar e a taxa de administração **2%** do Art. xx acima mencionado, sendo **15,00%** a parte total do Ente e a parte total contributiva do Servidor de **11,00%** serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo manutenção ou aumento da alíquota do Ente, a alteração poderá ser efetuada por Decreto Municipal.

Art. 4º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 5º. As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, relativas ao exercício de **2014**, serão exigidas a partir **do primeiro dia do mês seguinte** ao da publicação desta **lei ou decreto**.

Art. 4º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 6º. Esta **Lei ou Decreto** entrará em vigor no dia 1º do mês seguinte a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**(LOCAL), (DIA) de (MÊS) de (ANO).**

---

**(NOME DO PREFEITO)**

**Prefeito Municipal**

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins e efeitos de comprovação legal, que foi publicado no PLACARD desta Prefeitura Municipal, no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a **Lei ou Decreto** Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que fixa as alíquotas de contribuições previdenciárias do RPPS, em conformidade com a Reavaliação Atuarial, conforme DRAA **2014**.

## **MODELO DE JUSTIFICATIVA**

### **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/ \_\_\_\_\_**

Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei ora proposto, altera o dispositivo ....., da Lei Complementar nº. ...., de **xx** de **xxxxxxxxxx** de **xxxx**, da atual legislação previdenciária do Município.

A alteração proposta visa adequar o equacionamento do déficit atuarial, com base no § 1º, do art. 18, da Portaria MPS nº. 403 de 10 de dezembro de 2008, em conformidade com o **Cálculo Atuarial de 2013**.

Nesta condição, o presente Projeto de Lei segue as normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal e as exigências impostas pelo Ministério da Previdência Social, em conformidade com o critério “**equilíbrio atuarial e financeiro**”.

Assim, a Lei nº 9.717/98, diz que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos municípios deverão ser organizados, com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios técnicos que relaciona nos incisos do seu artigo 1º, do geral destacamos:

1. realização anual de avaliação atuarial, de modo a assegurar o equilíbrio do Regime Próprio e dar-lhe segurança em seu plano de custeio de benefícios;
2. financiamento do Regime Próprio essencialmente através das contribuições sociais dos servidores segurados e do ente federado, o que o torna independente de influências externas;

3. cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e aos seus dependentes;

4. participação de representantes dos servidores públicos nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam discutidos e deliberados;

Isto que foi exposto representa dizer que o Projeto de Lei anexo a esta Justificativa que ora encaminhado à Câmara Municipal, deverá ter preferência e precedência para votação, em caráter de **URGÊNCIA**.

Destaco que sem as adequações da nossa Lei de Previdência às exigências do Ministério da Previdência Social, possibilitará que o Município não continue renovando o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP**, portanto impedindo a manutenção constante do recebimento de recursos voluntários do Estado e da União. É, portanto, de alto interesse econômico e social para toda população do Município de **LUZIÂNIA - GO** a aprovação do Projeto ora encaminhado.

Desta forma, Senhor Presidente, espero que Vossa Excelência e seus pares, estarão, mais uma vez, dando à **LUZIÂNIA - GO** uma contribuição importante traduzida na aprovação desse Projeto de Lei, editado nos moldes das exigências da Constituição Federal e Leis pertinentes, a fim de dotar o Município de uma legislação compatível com uma gestão previdenciária responsável.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA - GO**

, aos **xx** dias do mês de **xxxxxxxxxx** do ano de **xxxx**.

*Prefeito Municipal*

**RESOLUÇÃO 3.922, de 25**  
**de novembro de 2010.**

**RESOLUCAO 3.922**

Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de novembro de 2010, com base no parágrafo único do art. 1º e no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998,

**R E S O L V E U :**

Art. 1º Fica estabelecido que os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

**Seção I****Da Alocação dos Recursos e da Política de Investimentos****Subseção I****Da Alocação dos Recursos**

Art.2º Observadas as limitações e condições estabelecidas nesta Resolução, os recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I - renda fixa;

II - renda variável; e

III - imóveis.

Art. 3º Para efeito desta Resolução, são considerados recursos:

I - as disponibilidades oriundas das receitas e de capital;

II - os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;

III - as aplicações financeiras;

IV - os títulos e os valores mobiliários;

V - os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social; e

VI - demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

#### Subseção II Da Política de Investimentos

Art. 4º Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; e

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.

§ 1º Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

§ 2º As pessoas naturais contratadas pelas pessoas jurídicas previstas no inciso I deste artigo e que desempenham atividade de avaliação de investimento em valores mobiliários, em caráter profissional, com a finalidade de produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento deverão estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 5º A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.

#### Seção II Dos Segmentos de Aplicação e dos Limites



Art. 6º Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Resolução, não são consideradas as aplicações no segmento de imóveis.

Subseção I  
Segmento de Renda Fixa

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 100% (cem por cento) em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

II - até 15% (quinze por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;

III - até 80% (oitenta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

IV - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

V - até 20% (vinte por cento) em depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

VI - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

VII - até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".

§ 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º As aplicações previstas nos incisos III e IV deste artigo subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado".

§ 3º As aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea "b" do inciso VII subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º As aplicações previstas no inciso VI e alínea "a" do inciso VII deste artigo subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 5º A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento).

Subseção II  
Segmento de Renda Variável

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;

II - até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;

III - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;

IV - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;

V - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;

VI - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

Parágrafo único. As aplicações previstas neste artigo, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Subseção III  
Segmento de Imóveis

Art. 9º As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.

### Seção III Dos Limites Gerais e da Gestão

#### Subseção I Dos Limites Gerais

Art. 10. Para cumprimento integral dos limites e requisitos estabelecidos nesta Resolução, equiparam-se às aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos regimes próprios aquelas efetuadas por meio de fundos de investimento ou de carteiras administradas.

Parágrafo único. As cotas de fundos de investimento dos segmentos de renda fixa e renda variável podem ser consideradas ativos finais desde que os prospectos dos respectivos fundos contemplem previsão de envio das informações das respectivas carteiras de aplicações para o Ministério da Previdência Social na forma e periodicidade por ele estabelecidas.

Art. 11. As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, inciso V, ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.

Art. 12. As aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata esta Resolução.

Art. 13. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

Art. 14. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

Parágrafo único. A observância do limite de que trata o caput é facultativa nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo.

## Subseção II Da Gestão

Art. 15. A gestão das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - gestão própria, quando as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social;

II - gestão por entidade autorizada e credenciada, quando as aplicações são realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras; e

III - gestão mista, quando as aplicações são realizadas, parte por gestão própria e parte por gestão por entidade autorizada e credenciada, observados os critérios definidos no inciso II.

§ 2º Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento geridos por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:

I - de baixo risco de crédito; ou

II - de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Art. 16. Na aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social em títulos e valores mobiliários, conforme disposto nos incisos I e III do § 1º do art. 15, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

## Seção IV Das Disposições Gerais

### Subseção I Do Agente Custodiante

Art. 17. Salvo para as aplicações realizadas por meio de fundos de investimento, a atividade de agente custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável deve ser exercida por pessoas jurídicas registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

### Subseção II Das Outras Contratações

Art. 18. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços de consultoria com vistas ao cumprimento desta Resolução, esta deverá recair sobre pessoas jurídicas registradas na CVM ou credenciadas por entidade autorizada para tanto pela CVM.

### Subseção III Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários

Art. 19. Os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou mantidos em conta de depósito individualizada em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Os registros devem permitir a identificação do comitente final, com a consequente segregação do patrimônio do regime próprio de previdência social, do patrimônio do agente custodiante e liquidante.

### Subseção IV Do Controle das Disponibilidades Financeiras

Art. 20. Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

### Subseção V Dos Enquadramentos

Art. 21. Os regimes próprios de previdência social que possuírem, na data da entrada em vigor desta Resolução, aplicações em desacordo com o estabelecido, poderão mantê-las em

carteira até o  
correspondente vencimento ou, na inexistência deste, por até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Até o respectivo enquadramento nos limites e condições estabelecidos nesta Resolução, ficam os regimes próprios de previdência social impedidos de efetuar novas aplicações que onerem os excessos porventura verificados, relativamente aos limites ora estabelecidos.

Art. 22. Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos de valorização ou desvalorização de ativos financeiros, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da ocorrência.

#### Subseção VI Das Vedações

Art. 23. É vedado aos regimes próprios de previdência social:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

III - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

IV - praticar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social; e

V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Resolução nº 3.790, de 24 de setembro de 2009.

São Paulo, 25 de novembro de 2010.

Henrique de Campos Meirelles  
Presidente

## **PORTARIA Nº 519, DE 24 DE AGOSTO DE 2011**

(Publicada no DOU de 25/08/2011 e retificada no DOU de 26/08/2011)

Atualizada em 02/05/2012

Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008; e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em relação a seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, comprovarão a elaboração da política anual de investimentos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN, que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN. (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: Art. 1º Os responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão comprovar a elaboração da política anual de investimentos dos recursos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN, que dispõe sobre a aplicação dos recursos desses regimes, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

§ 1º A estrutura do DPIN será disponibilizada pela SPPS na página do Ministério da Previdência Social - MPS na rede mundial de computadores - internet, no endereço <http://www.previdencia.gov.br>, até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte.

§ 2º O envio do DPIN de que trata o caput somente ocorrerá por via eletrônica, conforme estipulado pela SPPS. (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: § 2º O envio do DPIN de que trata o caput somente ocorrerá por via eletrônica, conforme estipulado pela SPS.

§ 3º O relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.



Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar junto à SPS que o responsável pela gestão dos recursos dos seus respectivos RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a esta Portaria.

§ 1º A comprovação de que trata o caput ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do DPIN e do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos DAIR.

§ 2º A validade e autenticidade da certificação informada será verificada junto à entidade certificadora pelos meios por ela disponibilizados.

§ 3º A atualização dos conhecimentos dos responsáveis pela gestão dos recursos dos RPPS considerados aptos para os efeitos desta Portaria obedecerá as regras e periodicidade estabelecidas em cada entidade certificadora.

§ 4º O responsável pela gestão dos recursos do RPPS deverá ser pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar na gestão dos recursos de seus RPPS as seguintes obrigações, além daquelas previstas na Resolução do CMN que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS: (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: Art. 3º Os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS, além das obrigações previstas em Resolução do CMN dispendo sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social, devem observar as seguintes:

I - na gestão por entidade autorizada e credenciada, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros; (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: I - quando as aplicações dos recursos forem realizadas por intermédio de entidade autorizada e credenciada, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;

II - exigir da entidade autorizada e credenciada, mediante contrato, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações;

III - realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade autorizada e credenciada, no mínimo semestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória;

IV - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações;

V - elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle;

VI - assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria ao RPPS nas operações de aplicação dos recursos do RPPS;

VII - condicionar, mediante termo específico, o pagamento de taxa de performance na aplicação dos recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento, ou por meio de carteiras administradas, ao atendimento, além da regulamentação emanada dos órgãos competentes, especialmente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, no mínimo, dos seguintes critérios:

a) que o pagamento tenha a periodicidade mínima semestral ou que seja feito no resgate da aplicação;

b) que o resultado da aplicação da carteira ou do fundo de investimento supere a valorização do índice de referência;

c) que a cobrança seja feita somente depois da dedução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos, inclusive da taxa de administração; e

d) que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o componha. VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas as informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação.

IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

§ 1º Para o cadastramento referido no inciso IX deste artigo deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo, quesitos como: (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente; (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

§ 2º Quando se tratar de fundos de investimento, o cadastramento previsto no inciso IX deste artigo recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Art. 3º-A A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão manter Comitê de Investimentos dos recursos dos seus respectivos RPPS, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

§ 1º Compete ao ente federativo estabelecer em ato normativo a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no caput, respeitada a exigência de que seus membros mantenham vínculo com o RPPS, na forma definida no § 4º do art. 2º. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

§ 2º A implantação do Comitê de Investimentos previsto no caput será exigida após decorridos 180 (cento e oitenta dias) da publicação desta portaria, sendo facultativa para os RPPS cujos recursos não atingirem o limite definido no art. 6º, enquanto mantida essa condição. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Art. 3º-B As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, conforme modelo e instruções de preenchimento disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)). (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012) Parágrafo único. A utilização do formulário APR mencionado no caput será exigida após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Portaria. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Art. 4º É vedado o pagamento de taxa de performance quando o resultado do valor da aplicação for inferior ao seu valor nominal inicial ou ao valor na data da última cobrança.

Art. 5º A documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata esta Portaria e a Resolução do CMN dispondendo sobre as aplicações dos recursos dos RPPS deverá permanecer à disposição dos órgãos de supervisão competentes.

Art. 6º A certificação de que trata o art. 2º deverá ser comprovada pelos entes federativos cujos recursos dos RPPS, sujeitos aos limites da Resolução do CMN, sejam iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 1º O valor dos recursos do RPPS de que trata o caput será aferido pelos DAIR relativos aos meses de junho e dezembro de cada exercício.

§ 2º A comprovação da exigência de certificação será realizada até o dia 31 de dezembro, quando o alcance do limite for observado até o mês de junho do mesmo exercício, ou até o dia 30 de junho, quando observado até dezembro do exercício anterior.

§ 3º A inexistência de recursos do RPPS deverá ser informada à SPPS, pelo ente federativo, por meio do DPIN. (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: § 3º A inexistência de recursos do RPPS deverá ser informada à SPS, pelo ente federativo, na forma por ela estabelecida.

Art. 7º Os artigos 5º e 7º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

XVI - .....

d) Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR;

g) Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

§ 8º Deverá ser informado, nos Demonstrativos de que trata o inciso XVI deste artigo, o número de inscrição do fundo com finalidade previdenciária do RPPS no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, na condição de estabelecimento matriz. (NR)

Art. 7º.....

§ 2º Além dos critérios previstos no caput, permanece exigível o envio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR e do Comprovante do Repasse e Recolhimento, previstos nas alíneas "d" e "e" do inciso XVI do art. 5º, relativos às competências anteriores à vinculação ao RGPS. ...." (NR).

Art. 8º O artigo 22 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. O ente federativo elaborará e encaminhará à SPS o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR e o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na internet ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), que deverão conter campos específicos para apresentação de informações acerca da comprovação da qualificação ou certidão do responsável pelos investimentos dos recursos do RPPS." (NR)

Art. 9º A SPPS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as medidas necessárias à implementação das disposições desta Portaria. (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: Art. 9º A SPS e a Empresa de Tecnologia e Informações Previdência Social - DATAPREV adotarão as medidas necessárias à implementação das disposições desta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos relativos às disposições desta Portaria serão dirimidos pelo titular da SPPS.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as Portaria MPS nº 155, de 15 de maio de 2008, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União do dia 16 de maio de 2008 e a Portaria MPS nº 345, de 28 de dezembro de 2009, republicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2009.

## ANEXO CONTEÚDO MÍNIMO PARA CAPACITAÇÃO DE GESTOR DE RECURSOS DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

### I - ECONOMIA E FINANÇAS

Conceitos Básicos

Política monetária, fiscal e cambial

Índices e indicadores

Taxas de juros nominal, real, equivalente

Capitalização

Índices de referência (benchmark)

### II - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Autoridades monetárias

Tesouro Nacional

Banco Central do Brasil

Comissão de Valores Mobiliários

Órgãos reguladores

### III - INSTITUIÇÕES E INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS

Bancos Comerciais, de Investimento e Múltiplos

Crédito Imobiliário

Financeiras

Corretoras de Valores, de câmbio e de mercadorias

Distribuidoras de valores

Bolsas de valores - BOVESPA

Bolsas de mercadorias - BM&F

### IV - MERCADO DE CAPITAIS

Mercado Primário (underwriting) e mercado secundário

Ativos de emissão das companhias - ações, debêntures, commercial papers, bônus

Governança corporativa - novo mercado; nível 1 e nível 2

Mercados a vista, a termo, futuro e de opções

Volatilidade - conceito

Rentabilidade e riscos dos investimentos

Aspectos tributários

Liquidação de operações em bolsas de valores

### V - MERCADO FINANCEIRO

Títulos de renda fixa

Títulos Públicos e Privados

Operações definitivas e compromissadas

Negociação, liquidação e custódia - CETIP/SELIC

Marcação a mercado da carteira de ativos

Rentabilidade e riscos dos investimentos

Aspectos tributários

#### VI - MERCADO DE DERIVATIVOS

Conceituação de derivativos Estrutura operacional da BM&F

Mecânica operacional dos mercados futuros, a termo, de opções e swaps

Contratos derivativos financeiros e de agropecuários

Rentabilidade e riscos dos investimentos

Aspectos tributários

#### VII - FUNDOS DE INVESTIMENTO

Principais fundos existentes em mercado

Abertos, fechados, exclusivos, com ou sem carência

Classificação e definições legais

Regulamentos/regulação

Taxas de administração, de performance, de ingresso e saída

Rentabilidade e riscos dos investimentos

Aspectos tributário

# Dados Auxiliares ao Plano de Conta





| Mês k | 2.2.7.2.1.03.00 | 2.2.7.2.1.03.01 | 2.2.7.2.1.03.02 | 2.2.7.2.1.03.03 | 2.2.7.2.1.03.04 | 2.2.7.2.1.03.05 | 2.2.7.2.1.03.06 |
|-------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| 0     | 118.084.582,28  | 131.213.197,60  | 3.647,78        | 3.450,47        | 197,31          | 13.121.319,76   | -               |
| 1     | 118.428.905,83  | 131.595.779,33  | 3.647,78        | 3.450,47        | 197,31          | 13.159.577,93   | -               |
| 2     | 118.774.233,34  | 131.979.476,56  | 3.647,78        | 3.450,47        | 197,31          | 13.197.947,66   | -               |
| 3     | 119.120.567,73  | 132.364.292,55  | 3.647,78        | 3.450,47        | 197,31          | 13.236.429,26   | -               |
| 4     | 119.467.911,94  | 132.750.230,56  | 3.647,78        | 3.450,47        | 197,31          | 13.275.023,06   | -               |
| 5     | 119.816.268,91  | 133.137.293,85  | 3.647,78        | 3.450,47        | 197,31          | 13.313.729,39   | -               |
| 6     | 120.165.641,59  | 133.525.485,72  | 3.647,78        | 3.450,47        | 197,31          | 13.352.548,57   | -               |
| 7     | 120.516.032,94  | 133.914.809,45  | 3.647,78        | 3.450,47        | 197,31          | 13.391.480,94   | -               |
| 8     | 120.867.445,94  | 134.305.268,34  | 3.647,78        | 3.450,47        | 197,31          | 13.430.526,83   | -               |
| 9     | 121.219.883,56  | 134.696.865,70  | 3.647,78        | 3.450,47        | 197,31          | 13.469.686,57   | -               |
| 10    | 121.573.348,80  | 135.089.604,85  | 3.647,78        | 3.450,47        | 197,31          | 13.508.960,48   | -               |
| 11    | 121.927.844,64  | 135.483.489,12  | 3.647,78        | 3.450,47        | 197,31          | 13.548.348,91   | -               |
| 12    | 122.283.374,10  | 135.878.521,84  | 3.647,78        | 3.450,47        | 197,31          | 13.587.852,18   | -               |

2.2.7.2.1.03.00 PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS  
 APOSENTADORIAS/  
 2.2.7.2.1.03.01 PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS  
 2.2.7.2.1.03.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS  
 2.2.7.2.1.03.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS  
 2.2.7.2.1.03.04 (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS  
 2.2.7.2.1.03.05 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS  
 2.2.7.2.1.03.06 (-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

**Plano Previdenciário / Capitalizado - Benefícios a Conceder:**

| Mês k | 2.2.7.2.1.04.00 | 2.2.7.2.1.04.01 | 2.2.7.2.1.04.02 | 2.2.7.2.1.04.03 | 2.2.7.2.1.04.04 | 2.2.7.2.1.04.05 | 2.2.7.2.1.05.00 | 2.2.7.2.1.05.98 |
|-------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| 0     | 215.065.302,92  | 442.134.954,38  | 98.971.623,71   | 83.747.796,92   | 44.213.495,44   | -               | 136.735,39      | -               |
| 1     | 216.756.743,75  | 443.424.098,75  | 98.683.888,54   | 83.504.321,20   | 44.342.409,88   | -               | 136.735,39      | -               |
| 2     | 218.450.023,13  | 444.717.001,92  | 98.396.989,88   | 83.261.553,33   | 44.471.700,19   | -               | 136.735,39      | -               |
| 3     | 220.145.155,41  | 446.013.674,83  | 98.110.925,30   | 83.019.491,24   | 44.601.367,48   | -               | 136.735,39      | -               |
| 4     | 221.842.154,97  | 447.314.128,49  | 97.825.692,39   | 82.778.132,89   | 44.731.412,85   | -               | 136.735,39      | -               |
| 5     | 223.541.036,19  | 448.618.373,92  | 97.541.288,72   | 82.537.476,22   | 44.861.837,39   | -               | 136.735,39      | -               |
| 6     | 225.241.813,46  | 449.926.422,16  | 97.257.711,88   | 82.297.519,21   | 44.992.642,22   | -               | 136.735,39      | -               |
| 7     | 226.944.501,21  | 451.238.284,32  | 96.974.959,47   | 82.058.259,81   | 45.123.828,43   | -               | 136.735,39      | -               |
| 8     | 228.649.113,87  | 452.553.971,51  | 96.693.029,10   | 81.819.696,00   | 45.255.397,15   | -               | 136.735,39      | -               |
| 9     | 230.355.665,89  | 453.873.494,88  | 96.411.918,36   | 81.581.825,75   | 45.387.349,49   | -               | 136.735,39      | -               |
| 10    | 232.064.171,73  | 455.196.865,62  | 96.131.624,89   | 81.344.647,05   | 45.519.686,56   | -               | 136.735,39      | -               |
| 11    | 233.774.645,88  | 456.524.094,95  | 95.852.146,29   | 81.108.157,88   | 45.652.409,49   | -               | 136.735,39      | -               |
| 12    | 235.487.102,84  | 457.855.194,11  | 95.573.480,21   | 80.872.356,25   | 45.785.519,41   | -               | 136.735,39      | -               |

2.2.7.2.1.04.00 PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER  
 2.2.7.2.1.04.01 APOSENTADORIAS

/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

- 2.2.7.2.1.04.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
- 2.2.7.2.1.04.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
- 2.2.7.2.1.04.04 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
- 2.2.7.2.1.04.05 (-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS
- 2.2.7.2.1.05.00 PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZACAO
- 2.2.7.2.1.05.98 (-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO

*Não faz parte do projeto lei ou decreto – dados do atuário apenas, ignorar página*

§ **xx** Além da participação da parte total do Ente de **24,00%**; **O Ente deve efetuar aporte de capital mensal correspondente a 0% da folha dos inativos e pensionistas**, para a longo prazo, constituir a reserva necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime.